

Aula 00

*SED-SC (Administrador) Gestão
Financeira e Orçamentária - 2026
(Pós-Edital)*

Autor:

**Equipe AFO e Direito Financeiro
Estratégia Concursos, Luciana de
Paula Marinho**

08 de Maio de 2026

Índice

1) Apresentação do curso - AFO	3
2) Plano Plurianual na CF-88	5
3) Lei de Diretrizes Orçamentárias na CF-88	18
4) Lei Orçamentária Anual na CF-88	29
5) Questões Comentadas - Orçamento Público no Brasil: PPA, LDO e LOA - Multibancas	41
6) Lista de Questões - Orçamento Público no Brasil: PPA, LDO e LOA - Multibancas	119



APRESENTAÇÃO

Olá, Aluno e Aluna Coruja! Tudo bem?

Sejam muito bem-vindos ao nosso curso de **Administração Financeira e Orçamentária (AFO)**.

Estamos muito felizes em iniciar esse curso que trará uma abordagem teórica completa sobre o conteúdo de AFO, incluindo a resolução de **muitas questões recentes**, visando à preparação eficiente para o seu concurso.

Desde já, vale dizer que, além do livro digital, vocês terão acesso a **videoaulas** completas, **Slides** das videoaulas em formato PDF, **Resumos, Mapas Mentais, PDF simplificados** com pontos objetivos e PDF com a marcação dos aprovados. Além disso, vocês poderão fazer perguntas sobre as aulas em nosso **fórum de dúvidas**.

Para que o estudo de vocês seja ainda mais eficiente, recomendamos que façam o estudo das aulas em PDF realizando **grifos e anotações** próprias no material. Isso será fundamental para as revisões futuras do conteúdo. Mantenham também a **resolução de questões** como um dos pilares de seus estudos. Elas são essenciais para a fixação do conteúdo teórico.

Buscaremos sempre apresentar um PDF com bastante didática, a fim de que vocês possam realizar uma leitura de fácil compreensão e assimilar o conteúdo adequadamente. Tenham a certeza de que traremos, a cada aula, o aprofundamento necessário para a prova, em todos os tópicos fundamentais de Administração Financeira e Orçamentária.

Com essa estrutura e proposta, vocês realizarão uma preparação completa para o concurso, o que, evidentemente, será fundamental para a sua aprovação.

O material original dos livros digitais foi feito pelo **Prof. Sérgio Mendes**, que foi aprovado e nomeado em grandes concursos das principais bancas examinadoras como a ESAF (então Ministério do Planejamento - 2008), FGV (Senado Federal - 2012) e CESPE (Câmara dos Deputados - 2012) e é, **constantemente**, atualizado pela nossa **experiente equipe de professores** de AFO :)

Nossa proposta é facilitar o seu trabalho e reunir tudo em um único curso. Não exigirá nenhum conhecimento prévio, ou seja, se você nunca estudou ou está iniciando seus estudos em nossa matéria fique tranquilo, pois nosso curso atenderá perfeitamente a suas necessidades. Se você já estudou os temas, o curso também será adequado para você, pois terá a oportunidade de revisar e aprofundar na teoria, bem como praticar com uma grande quantidade de exercícios comentados.

Se você nunca estudou a matéria (ou se já estudou, mas por algum motivo não aprendeu de forma satisfatória) saiba que são os temas menos complicados dos editais. Muita gente acha que são necessários cálculos complexos ou lançamentos contábeis complicados, mas não há nada disso. As poucas vezes em que houver números, as somas serão simples e vão exigir que você tenha apenas conhecimento dos conceitos envolvidos. Quanto aos lançamentos contábeis, não são estudados na nossa matéria e sim em Contabilidade Pública “pura”.





Nosso **cronograma** está disponível na área do aluno (para quem já se matriculou) ou na área de vendas do curso (para quem ainda não é aluno).

Propomos o seguinte:

No corpo do texto, utilizaremos questões de **diversas Bancas** no formato "Certo ou Errado" para a **fixação** do conteúdo, de forma que você tenha uma **aplicação direta do conteúdo estudado**.

No final da aula teremos questões no formato da nossa Banca, numeradas e organizadas das mais recentes para as mais antigas, bem como divididas por assunto sempre que necessário a um melhor aprendizado.

Sabemos que iniciar os estudos para concursos é uma tarefa que irá requerer uma mudança de postura e atitude! Por isso, deixaremos algumas **dicas** para avançar nos estudos:

- Não procure motivação para estudar!
- Motivação tem validade limitada, precisa ser constantemente reconstruída.
- Disciplina é honrar as responsabilidades diariamente sem se preocupar com sentimento ou a situação.
- Seja disciplinado!
- Construa uma rotina!
- A produtividade não exige nenhum estado mental. Apenas disciplina!
- Faça um planejamento de estudo compatível com seu tempo e propósito.
- Separe os conteúdos do dia em blocos.
- Ao estudar, procure guardar celular, tablets ou aparelhos que podem te tirar do foco!

Não adianta culpar os outros pela nossa falta de foco!

Vamos em frente!



Plano Plurianual na CF/1988

Antecedentes - Orçamento Plurianual de Investimentos

Antes de entrarmos efetivamente no Plano Plurianual, vamos apenas entender qual era o contexto histórico antecedente, tendo em vista que isso pode ser cobrado em provas de concurso.

O Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) foi uma inovação introduzida pela Constituição de 1967 e pela Emenda Constitucional nº 1/1969, que visava planejar e alocar recursos para os investimentos do governo. O OPI era um orçamento com vigência de três anos, ajustado anualmente, com o objetivo de contemplar os investimentos de grande porte, como obras de infraestrutura, projetos industriais e programas de desenvolvimento nacional.

O OPI foi considerado uma expressão financeira da programação dos Planos Nacionais de Desenvolvimento do Brasil. Esses planos tinham como objetivo promover o crescimento econômico e a modernização do país.

Contudo, de acordo com o doutrinador James Giacomoni, *“apesar de a experiência com a elaboração e a execução do OPI ter sido longa - de 20 anos -, o referido mecanismo constituía-se em mera formalidade, não cumprindo a função de guia plurianual que dele se esperava”*¹, tendo em vista que:

- O OPI abrangia exclusivamente as despesas de capital, ou seja, investimentos, como a construção de rodovias, portos, infraestrutura urbana e industrial, entre outros. Ele não contemplava despesas correntes, como salários ou manutenção de serviços que decorressem desses investimentos. Ocorre que tanto a decisão de realizar uma despesa, como a avaliação de resultados “devem considerar, conjuntamente, os gastos de capital e os gastos correntes a eles associados”².
- A programação do OPI não implicava uma autorização para execução plurianual automática. Em outras palavras, mesmo que o OPI fosse aprovado, o Poder Executivo ainda precisava de autorização do Legislativo para alocar recursos e executar o orçamento a cada ano, por intermédio da lei orçamentária anual.
- Por não portar autorização plurianual e ser anualmente revisto, o OPI era elaborado de maneira burocrática e sem maior empenho.³

Por fim, a votação do OPI era feita pelo Poder Legislativo, mas este não tinha poder de emendar o orçamento, ou seja, não podia alterar a programação das despesas (vivíamos, nesse período, o Regime Militar). O que ocorria era apenas a formalização da autorização legislativa, sem que os parlamentares tivessem a prerrogativa de alterar as leis orçamentárias.

¹ GIACOMONI, James. Orçamento Público. 19. ed. - Barueri [SP] : Atlas, 2023.

² Idem.

³ Idem.



Entendendo o Conceito

Passados 20 anos da Constituição de 1967, tivemos a promulgação da Constituição de 1988, (símbolo da redemocratização do país após a ditadura militar), a qual introduziu no ordenamento jurídico o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Vamos, então, iniciar o nosso estudo acerca do PPA.

O **Plano Plurianual – PPA** é o instrumento de **planejamento** do Governo Federal que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Primeira dúvida que pode surgir: Governo Federal? Então, os outros entes federados não têm PPA? Claro que existem Planos Plurianuais em cada ente subnacional. Todavia, a Constituição somente trata do PPA Federal. E como ficam os demais? O princípio do paralelismo ou simetria constitucional demanda que o mesmo tratamento dado pela CF/88 ao PPA deve ser seguido pelos demais entes federativos (estados, municípios e Distrito Federal), por meio de suas constituições e leis orgânicas.

Reforçando! Em nosso estudo, a referência é a CF/1988, por isso, sempre trataremos dos instrumentos de planejamento e orçamento na esfera federal. Mas, como já falei, assim como a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município também têm seus próprios PPAs, LDOs e LOAs. Lembrando que a iniciativa de elaboração do projeto de PPA será sempre do Poder Executivo de cada ente (competência exclusiva).

Sobre essa tal simetria constitucional, um determinado Estado, por exemplo, deve fazer suas diretrizes, objetivos e metas com o mesmo conteúdo previsto na lei do PPA Federal? Claro que não, pessoal! Isso é política pública. Fica facultada a escolha do governo. Cada governante decide como será o seu PPA para os próximos quatro anos. Portanto, as diretrizes, os objetivos e as metas do PPA federal **não precisam** necessariamente ser refletidas nos PPAs dos entes estaduais, distrital e municipais.



O PPA retrata, em visão macro, as **intenções do gestor público para um período de 4 anos**, podendo ser revisado, durante sua vigência, por meio de inclusão, exclusão ou alteração de programas. **Por ser uma lei, o PPA somente pode ser revisado ou alterado por meio de outra lei.**

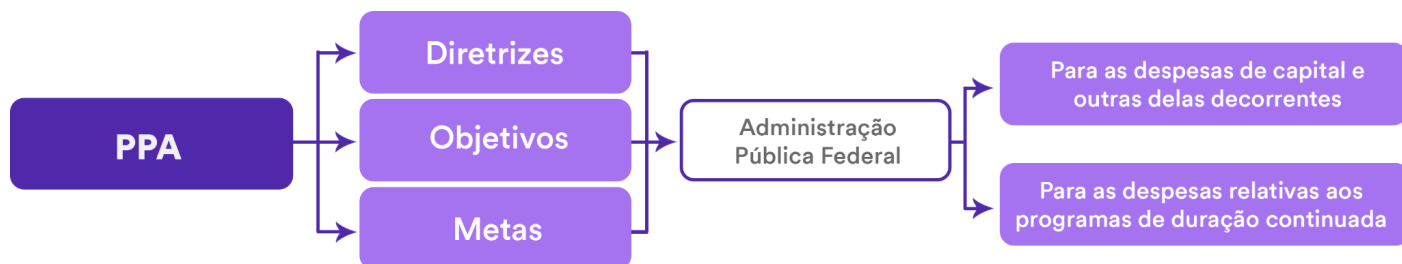
O dispositivo da CF/1988 que define o PPA é art. 165, § 1º, transcrito a seguir:

Art. 165, § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.





ESQUEMATIZANDO



O PPA deve ser elaborado de forma regionalizada.

A Lei nº 14.802/2024, que é o PPA da União para o período de 2024 a 2027, trouxe uma definição sobre regionalização da meta que nada mais é do que a distribuição das metas estipuladas para o programa no território. Além disso, a Lei diz que os critérios de regionalização de políticas públicas tem como objetivo a redução das desigualdades regionais.

E como seria essa regionalização? Veja bem! Em nosso País, de dimensões continentais, é natural que seja diversificado no tocante à economia, cultura, renda, aspectos geográficos, entre outros. O desafio é enorme, pois o PPA tem a função de equilibrar o Brasil nos próximos quatro anos. Então, para fazer frente aos objetivos previstos em seu texto, será necessário realizar recortes de políticas públicas que atendam às necessidades de cada parte do País. Por exemplo, um problema de recursos hídricos demanda tratamento diferente, dependendo da região. O programa do PPA, portanto, deve refletir essas peculiaridades. Então, o PPA sempre será dividido por macrorregiões? Na maioria das vezes sim, entretanto, **pode haver outros recortes que não seja necessariamente por macrorregiões**. Fiquem espertos! pois isso é muito cobrado em provas de concursos.

INDO MAIS
FUNDO!



Em que bases se dá a regionalização no plano federal? Por Estados ou por regiões?

O que se observa nos últimos PPAs da União é a distribuição da programação do PPA entre as **5 regiões em que, tradicionalmente, se divide o país** (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul). Entretanto, não há uma regra constitucional específica que detalhe os critérios de regionalização.

Portanto, meus alunos, o grande desafio do planejamento é promover, de maneira integrada, oportunidades de investimentos que sejam definidas a partir das **realidades regionais e locais**, levando a um **desenvolvimento mais equilibrado entre as diversas regiões do País**. O



desenvolvimento do Brasil tem sido territorialmente desigual. As diversas regiões brasileiras não possuem as mesmas condições para fazer frente às transformações socioeconômicas em curso, especialmente aquelas associadas ao processo de inserção do País na economia mundial.

Tais mudanças são estruturais e demandam um amplo horizonte de tempo e perseverança para se concretizarem, motivo pelo qual devem ser tratadas na perspectiva do planejamento de **médio e longo prazo**.

O papel do Plano Plurianual nesse contexto é o de **implementar o necessário elo entre o planejamento de longo prazo e os orçamentos anuais**. O planejamento de longo prazo encontra, assim, nos sucessivos planos plurianuais (médio prazo), as condições para sua materialização. Com isso, o planejamento constitui-se em instrumento de coordenação e busca de sinergias entre as ações do Governo Federal e os demais entes federados e entre a esfera pública e o setor privado.



Sobre o assunto, vale transcrevermos um ensinamento do Prof. James Giacomoni⁴:

"De acordo com o modelo de integração entre planejamento e orçamento, o orçamento anual constitui-se em instrumento, de curto prazo, que operacionaliza os programas setoriais e regionais de médio prazo, os quais, por sua vez, cumprem o marco fixado pelos planos nacionais em que estão definidos os grandes objetivos e metas, os projetos estratégicos e as políticas básicas. Nesse sentido, os principais elementos e informações a serem utilizados na elaboração da proposta orçamentária são buscados em componentes do sistema de planejamento".

As **diretrizes** consistem na declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas abrangidos no PPA, com fundamento nas demandas da população. São normas gerais, amplas, estratégicas, que mostram o caminho a ser seguido na gestão dos recursos pelos próximos 4 anos.

Os **objetivos** representam o que será perseguido com maior ênfase pelo Governo Federal no período do Plano para que, em longo prazo, a visão estabelecida se concretize. O objetivo corresponde à declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade.

As **metas** apresentam a declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo.

⁴ GIACOMONI, James. Orçamento Público. 15. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.





As diretrizes, os objetivos e as metas são da **administração pública federal**, ou seja, aqueles referentes à gestão pública no âmbito do Governo Federal. O PPA federal **não inclui** diretrizes, objetivos e metas dos demais entes federativos, pois cada ente possui seu próprio PPA.

As despesas de capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, como, por exemplo, a construção de uma rodovia. Segundo a Lei 4320/64, tal exemplo é classificado como investimento público (Planejamento e execução de uma obra pública).

Importante lembrarmos que, de acordo com o art. 12 da Lei nº 4.320/64, as despesas de capital englobam investimentos, inversões financeiras e transferências de capital. Este último representa recursos repassados a outros entes federativos para aplicação em despesas de capital.

Todo tipo de investimento deve obrigatoriamente constar no PPA? Nem sempre é obrigatório. Sendo assim, somente os investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro (ou seja, um ano civil) deve obrigatoriamente constar no PPA ou em lei que autorize a inclusão. É o que diz o art. 167, § 1º da CF:

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Em outras palavras, se o Gestor conseguir finalizar uma obra (execução) dentro de um exercício financeiro, não necessita obrigatoriamente colocar no PPA. Se quiser colocar, ok. Mas não há obrigatoriedade, beleza? Mas se ultrapassar, deve colocar no PPA.

O termo "e outras delas decorrentes" se relacionam às despesas correntes que esta mesma despesa de capital irá gerar após sua realização, mas ainda dentro do período de vigência do plano plurianual. Segundo James Giacomoni, "*no Brasil, é conhecida a reverência dedicada aos investimentos, desconhecendo-se, quase sempre, que, a partir de sua conclusão, todo e qualquer investimento demandará, para sempre, recursos de operação e manutenção. Demonstrando sensibilidade para este importante aspecto, o constituinte de 1988 introduziu regra capaz de aperfeiçoar tradicionais padrões e práticas decisórias.*"⁵

Despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas com pessoal, encargos sociais, custeio, manutenção etc. Neste mesmo exemplo, após a construção da rodovia, ocorrerão diversos gastos com sua manutenção, ou seja, gastos decorrentes da despesa de capital pavimentação da rodovia. Assim, tanto a construção da rodovia (despesa de capital) quanto o custeio com sua manutenção

⁵ Op. cit.



durante a vigência do Plano Plurianual (despesa corrente relacionada à de capital) deverão estar previstos no referido Plano.

Por fim, o conceito de programas de duração continuada é o mais divergente na CF/1988 quando falamos de Plano Plurianual. Retirando-se os programas governamentais que têm prazo de conclusão, os quais são denominados de investimentos, qualquer outra ação poderia ser considerada de duração continuada. Na prática, há uma interpretação restritiva para que sejam consideradas apenas ações finalísticas, ou seja, para que o PPA não perca sua finalidade de instrumento de planejamento, não se obriga a presença de todos os programas de duração continuada, como aqueles relacionados às atividades-meio da Administração Pública.



Investimento, na linguagem do dia a dia, refere-se normalmente a uma aplicação ou aquisição que proporciona algum retorno financeiro. Exemplo: ações na bolsa de valores. Na linguagem orçamentária, portanto em todo o nosso conteúdo, é diferente:

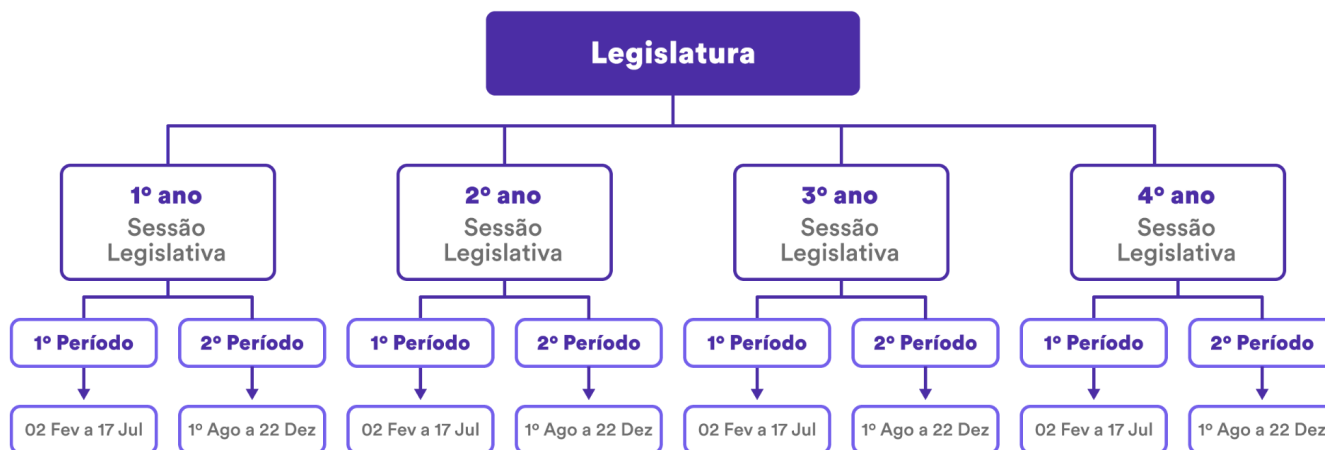
- Na definição clássica da Lei nº 4.320/64, investimentos são as "*dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e*



material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro".

- Já em uma definição mais atual, o Manual Técnico de Orçamento 2025⁶ e a 11 edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público⁷, definem que investimentos são "despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente".

Continuando, antes de falar sobre prazos no PPA, vamos entender a diferença entre **legislatura**, **sessão legislativa** e **período legislativo**: a legislatura, segundo a CF/1988, é o período de 4 anos. Cada legislatura possui 4 sessões legislativas, que ocorrem anualmente de 02 de fevereiro a 22 de dezembro. Uma sessão legislativa corresponde, portanto, a 1 ano de trabalho do Poder Legislativo. Por sua vez, cada sessão legislativa possui dois períodos legislativos: o primeiro, de 02 de fevereiro a 17 de julho e o segundo, de 1º de agosto a 22 de dezembro. Em suma:



Bom, agora poderemos tratar dos prazos. Na esfera federal, os prazos para o **ciclo orçamentário** estão **no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)** e estarão em vigor enquanto não for editada a lei complementar prevista na CF/1988, a qual deve versar sobre o tema⁸.

Já sabemos que a vigência do PPA é de 4 anos. Ele tem início de vigência no segundo exercício financeiro do mandato do chefe do Executivo e termina no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente. Ele deve ser encaminhado do Executivo ao Legislativo até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício, ou seja, **até 31 de agosto**. A devolução ao

⁶ Disponível em: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2025:MTO2025.pdf>

⁷ Disponível em: <https://cnm.org.br/storage/noticias/2024/Links/MCASP%20-%2011%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o.pdf>

⁸ Art. 165, § 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;



Executivo deve ser feita até o encerramento do segundo período da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício em que foi encaminhado⁹.

PODER EXECUTIVO

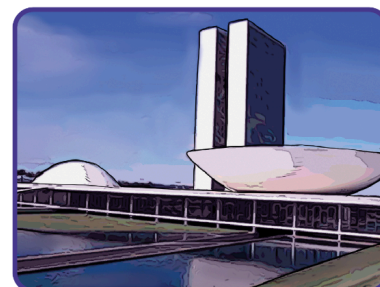


PPA

ENCAMINHAMENTO até quatro (4) meses antes do encerramento do primeiro exercício, ou seja, até 31 de agosto do primeiro ano de mandato.

DEVOLUÇÃO ao Executivo até o encerramento do segundo período da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício em que foi encaminhado.

PODER LEGISLATIVO



O PPA **não** se confunde com o mandato do chefe do Executivo.



O PPA é elaborado e enviado ao Congresso no primeiro ano de governo e entra em vigor no segundo ano. A partir daí, tem sua vigência até o final do primeiro ano do mandato seguinte. A ideia é **manter a continuidade** dos programas. Repare que um chefe do Executivo (presidente, por exemplo) pode governar durante todo o seu primeiro PPA, desde que seja reeleito. Porém, como vimos, será o mesmo governante em mandatos diferentes.

O **programa** corresponde ao conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias. É o **instrumento de organização da ação governamental** visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por **indicadores** estabelecidos no plano plurianual. No PPA federal 2024-2027 os programas são divididos em Programas Finalísticos e Programas de Gestão. O Programa Finalístico corresponde ao conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários com vistas à concretização do objetivo. Segundo o novo PPA, integram os programas finalísticos, conforme regulamentação do Poder Executivo federal, na condição de atributos infralegais e gerenciais do PPA 2024-2027, as entregas e as medidas institucionais e normativas.

Por outro lado, o Programa de Gestão reflete o conjunto de ações governamentais relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas

⁹ Art. 35, § 2º, I, do ADCT.

estatais, financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias que não são passíveis de associação aos programas finalísticos.

Agora, vamos resolver algumas questões.



(CESPE/CEPRASPE – TRF 6 - 2025) Os objetivos e metas da administração pública a serem estabelecidos no PPA para um dado período restringem-se às despesas relativas aos programas de duração continuada.

Comentário: Conforme art. 165, § 1º, da CF/88, § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Não se restringe, portanto, aos programas de duração continuada.

Gabarito: Errada.

(CESPE/CEBRASPE TRT 10ª REGIÃO (DF e TO) - 2025) No plano plurianual, definem-se, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

Comentários: Literalidade do art. 165, § 1º, da CF.

Gabarito: Certa.

(FGV – TJ/TO – 2022) O Plano Plurianual é um plano de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelos governos (União, Estados e Municípios) ao longo de um período de quatro anos, conforme disposições constitucionais. Na apresentação do projeto de Lei do Plano Plurianual, um critério que deve ser considerado é a regionalização dos objetivos e metas.

Comentário: É o que se depreende do art. 165, § 1º, da CF/88, o qual expressamente estabelece que o PPA deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Gabarito: Certa

(FGV – SEFAZ/AM – 2022 – adaptada) Nenhum investimento poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.



Comentário: Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 167, § 1º, da CF/1988). Assim, a questão está errada porque não cita que a regra se aplica apenas aos investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro.

Gabarito: Errada

(FGV – SEFAZ/ES – 2021 - adaptada) O plano plurianual, considerando o mandato presidencial com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2026, tem vigência de quatro anos, de 2023 a 2026.

Comentário: O PPA será enviado ao Congresso Nacional para aprovação no primeiro ano de mandato, passando a vigorar, então, a partir do segundo ano de mandato e término no primeiro ano do mandato subsequente. É de quatro anos o período de sua vigência NÃO coincidente com mandato eletivo. Logo, sua vigência de quatro anos se dará entre os anos de 2024 a 2027.

Gabarito: Errada.

(FCC – TJ/MA – 2019) De acordo com a Constituição Federal, a lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração pública, de forma regionalizada, para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada.

Comentário: A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988).

Gabarito: Certa

(CESPE – CGM/JP – 2018) A duração do plano plurianual é de quatro anos: inicia-se no primeiro ano do mandato presidencial e encerra-se no último ano do mesmo mandato.

Comentário: O PPA não se confunde com o mandato do chefe do Executivo. O PPA é elaborado no primeiro ano de governo e entra em vigor no segundo ano. A partir daí, tem sua vigência até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

Gabarito: Errada



(FCC – DPE/AM - 2018) Considere que o projeto de lei orçamentária anual apresentado pela União tenha contemplado dotações para investimento em projeto cuja duração supere um exercício financeiro. De acordo com as disposições constitucionais e legais que disciplinam a matéria, tal circunstância é possível, se houver previsão no Plano Plurianual.

Comentário: Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 167, § 1º, da CF/1988). Logo, a circunstância em apreço é possível, se houver previsão no Plano Plurianual.

Gabarito: Certa

(FGV – SEFIN/RO – 2018) De acordo com a Constituição da República, sob pena de crime de responsabilidade, nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão nas diretrizes orçamentárias.

Comentário: Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 167, § 1º, da CF/1988).

Gabarito: Errada

(FGV – ALERJ – 2017) De acordo com as disposições constitucionais, compete aos entes públicos desenvolver um adequado processo de planejamento, que auxilie no cumprimento das suas competências institucionais. Uma das peculiaridades do processo de planejamento do setor público é que as prioridades do PPA federal devem ser refletidas nos planos dos entes estaduais e municipais.

Comentário: As diretrizes, os objetivos e as metas do PPA federal não precisam ser refletidas nos planos dos entes estaduais e municipais. O PPA municipal nem é elaborado no mesmo ano do PPA federal e dos PPAs dos Estados, pois o período dos mandatos dos Prefeitos é diferente do período do mandato do Presidente da República e dos Governadores.

Gabarito: Errada

Planos e Programas Nacionais, Regionais e Setoriais

Os planos nacionais, setoriais e regionais são instrumentos de comunicação à sociedade das ações governamentais, observados a estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social, o PPA 2024-2027 e as diretrizes das políticas nacionais. Logo, o significado de planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento **não é o mesmo** dos programas da estrutura programática, citados no tópico anterior. Os programas nacionais, regionais e setoriais muitas vezes têm duração superior ao PPA, porque são de longo prazo, como o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014 – PNE 2014-2024), cuja duração é de 10 anos.



A Constituição Federal, em seu art. 165, determina que:

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

Percebam que o PPA é adotado como **referência** para os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição Federal. A regionalização prevista na CF/1988 considera na formulação, na apresentação, na implantação e na avaliação do Plano Plurianual as diferenças e desigualdades existentes no território brasileiro.



Tais planos e programas serão elaborados em consonância com o PPA.

Em tese (ou seja, de acordo com a CF/1988 e com a sua prova), tais planos e programas, ainda que de duração superior, devem ser elaborados em consonância com o PPA, de duração inferior. Na prática (dito em outras palavras, apenas para você entender como funciona e não ficar "cismado" com isso), vale a lei que for sancionada primeiro. Ou seja, no exemplo do PNE, ele foi elaborado em consonância com o PPA 2012-2015 da época; mas, após sancionado, passou a condicionar os PPAs seguintes, como o PPA 2016-2019, PPA 2020-2023 e PPA 2024-2027.



(CESPE / CEBRASPE - ANM - 2025) Se o Poder Executivo federal encaminhar um plano decenal setorial da área de minas e energia e este for aprovado pelo Congresso Nacional, o plano plurianual deverá ser adaptado para que esteja em consonância com o referido plano.

Comentários: De acordo com o art. 165, § 4º, da CF/88, "§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional". Portanto, no caso da assertiva, o plano decenal é que deverá ser elaborado em consonância com o PPA vigente, e não o PPA vigente ser adaptado ao plano decenal.

Gabarito: Errada.



(CESPE / CEBRASPE - TSE - 2024) Os planos e programas regionais e setoriais previstos na Constituição Federal de 1988 devem ser elaborados em consonância com a LOA.

Comentários: De acordo com o art. 165, § 4º, da CF/88, “§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional”.

Gabarito: Errada.

(CESPE – ENAP – 2015) Conforme determinação da CF, o plano plurianual deve ser elaborado em consonância com os planos e programas nacionais, regionais e setoriais. A explicação para essa vinculação reside no fato de que tais planos e programas apresentam maior duração e são mais específicos.

Comentário: Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o **plano plurianual** e apreciados pelo Congresso Nacional (art. 165, § 4º, da CF/1988).

Gabarito: Errada



Lei de Diretrizes Orçamentárias na CF/1988

A **LDO** também surgiu por meio da Constituição Federal de 1988, almejando ser o elo entre o planejamento estratégico (Plano Plurianual) e o planejamento operacional (Lei Orçamentária Anual). Sua relevância reside no fato de ter conseguido diminuir a distância entre o plano estratégico e as LOAs, as quais dificilmente conseguiam incorporar as diretrizes dos planejamentos estratégicos existentes antes da CF/1988.

Segundo o art. 165 da CF/1988:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



ESQUEMATIZANDO



ESCLARECENDO!



Vamos agora destrinchar ainda mais:



Definição das metas e prioridades da Administração Pública Federal: as disposições que constarão da LOA devem ser comparadas com as metas e prioridades da Administração Pública. Assim, pode-se verificar se as metas e prioridades podem ser concretizadas a partir da alocação de recursos na LOA.

Estabelecimento das diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública: trecho incorporado ao conceito de LDO pela Emenda Constitucional 109/2021, o qual demonstra a preocupação com a política fiscal e o crescimento da dívida pública brasileira. É preciso buscar o equilíbrio fiscal por meio do controle do endividamento público e, por conta disso, a LDO deve ser utilizada como ferramenta para garantir que a política fiscal seja sustentável.

Orientação à elaboração da lei orçamentária anual: reforça a ideia que a LDO é um plano prévio à LOA, assim como o PPA é um plano prévio à LDO. Em outras palavras, a LDO olha para os programas do PPA (médio prazo), traz deles as metas e prioridades e sinaliza para a LOA como deve ser a alocação dos recursos. Nesse contexto, garante a integração dos instrumentos de planejamento.

Disposição sobre as alterações na legislação tributária: os tributos têm diversas funções. A mais conhecida é a **função fiscal**, aquela voltada para a arrecadação. No entanto, outra importante função é a **reguladora**, em que o governo interfere diretamente na economia por meio dos tributos, incentivando ou desestimulando comportamentos para alcançar os objetivos do Estado.

Assim, verifica-se a importância das alterações na legislação tributária e se justifica sua presença na LDO, pois permite a elaboração da LOA com as estimativas mais precisas dos recursos e, ainda, informa aos agentes econômicos as possíveis modificações, a fim de que não ocorram mudanças bruscas fora de suas expectativas.

A CF/1988 determina que a lei de diretrizes orçamentárias considere as alterações na legislação tributária, mas a LDO **não pode** criar, aumentar, suprimir, diminuir ou autorizar tributos, o que deve ser feito por outras leis. Também não existe regra determinando que tais leis sejam aprovadas antes da LDO.

Estabelecimento da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento: objetiva o controle dos gastos das agências que fomentam o desenvolvimento do País. Sua presença na LDO justifica-se pela repercussão econômica que ocasionam. Exemplos: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco do Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CAIXA).

Abaixo, segue dispositivo da LDO 2025 que trata sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento para que você possa entender como isso acontece na prática:

Lei 15.080/2024 (LDO 2025)

Art. 127. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

I - a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente nos casos em que beneficiem pessoas



idosas, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, vítimas de trabalho escravo, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, pessoas vítimas de violência institucional, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento técnico, estruturação e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

II - o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de segurança alimentar e nutricional, de agricultura familiar, de agroecologia, de agroenergia e de produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, de incremento da produtividade do setor agropecuário, da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do País com seus parceiros com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior e de ações de desenvolvimento do turismo no País;

(...)



Sobre a LDO, veja essas importantes considerações do Prof. James Giacomoni¹:

"Significando efetiva inovação no sistema orçamentário brasileiro, a LDO representa uma colaboração positiva no esforço de tornar o processo orçamentário mais transparente e, especialmente, contribui para ampliar a participação do Poder Legislativo no disciplinamento das finanças públicas.

Efetivamente, da maneira como são estruturados os orçamentos brasileiros, apenas a tramitação legislativa da proposta orçamentária anual tende a não ensinar, ao legislador, o conhecimento da real situação das finanças do Estado,

¹ GIACOMONI, James. Orçamento Público. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2023 (pág. 214).



pois essa visão-síntese é obscurecida pela atenção que é concedida à programação detalhada que caracteriza as autorizações orçamentárias, na forma de uma miríade de créditos e dotações

Uma lei de diretrizes, aprovada previamente, composta de definições sobre prioridades e metas, investimentos, metas fiscais, mudanças na legislação sobre tributos e políticas de fomento a cargo de bancos oficiais, possibilitará a compreensão partilhada entre Executivo e Legislativo sobre os vários aspectos da economia e da administração do setor público, facilitando sobremaneira a elaboração da proposta orçamentária anual e sua discussão e aprovação no âmbito legislativo".

A **LDO é anual**, no sentido de que a cada ano teremos uma LDO (LDO-2020, LDO-2021, LDO-2022 etc). Todavia, a vigência (duração) da LDO **extrapola o exercício financeiro**, uma vez que ela é aprovada até o encerramento do primeiro período legislativo e orienta a elaboração da LOA no segundo semestre, bem como estabelece regras orçamentárias a serem executadas ao longo do exercício financeiro subsequente. Por exemplo, a LDO elaborada em 2022 terá vigência já em 2022 quanto à orientação para a elaboração da LOA/2023. Também terá vigência durante todo o ano de 2023, quando ocorrerá a execução orçamentária.

O prazo para encaminhamento da LDO ao Legislativo é de **oito meses e meio** antes do encerramento do exercício financeiro (**15 de abril**) e a devolução ao Executivo deve ser realizada até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (**17 de julho**)².



A sessão legislativa **não será interrompida** sem a aprovação da LDO³. Ou seja, o Congresso Nacional não poderá entrar em recesso no mês de julho sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ESCLARECENDO!



² Art. 35, § 2º, II, do ADCT.

³ Art. 57, § 2º, da CF/1988.

PODER EXECUTIVO

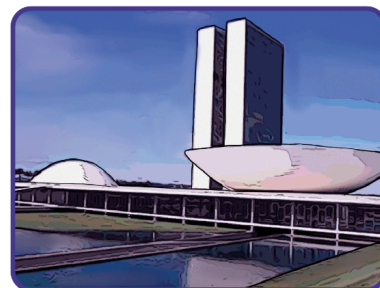


LDO

ENCAMINHAMENTO até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15 de abril)

DEVOLUÇÃO ao Executivo deve ser realizada até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (17 de julho)

PODER LEGISLATIVO



Sessão legislativa **NÃO** será interrompida sem a aprovação da LDO

NOVIDADE!



A **administração tem o dever de executar as programações orçamentárias**, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.⁴ Tal dispositivo, nos termos da **lei de diretrizes orçamentárias**⁵:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica-se **exclusivamente** às despesas primárias discricionárias.

Repare que há um dever de que se envide esforços para a execução das programações orçamentárias, mas devem ser seguidas as determinações da LDO, as quais considerarão dispositivos constitucionais e legais sobre metas fiscais e limite de despesas (como aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal). Ainda, **não se aplica** nos casos de **impedimentos de ordem técnica** devidamente justificados e **se aplica exclusivamente** às **despesas primárias discricionárias**.

⁴ Art. 165, § 10, da CF/1988.

⁵ Art. 165, § 11, da CF/1988.

A título informativo, despesas primárias são gastos necessários para promover os serviços públicos à sociedade, desconsiderando o pagamento de empréstimos e financiamentos. São exemplos as despesas com pessoal, encargos sociais, transferências para outros entes públicos e investimentos. Há as despesas primárias obrigatórias (despesas com pessoal e previdência, por exemplo) e as despesas primárias discricionárias, cuja execução está sujeita à avaliação de oportunidade pelo gestor responsável. Então, recapitulando: o dever de executar as programações orçamentárias mencionado pelo art. 165, § 10, da CF/88 se aplica exclusivamente às despesas discricionárias.

Ainda, importante mencionar que a EC nº 135/2024 incluiu ao art. 165 o § 17, que possui a seguinte redação: “§ 17. Para o cumprimento do disposto no inciso I do § 11 deste artigo, o Poder Executivo poderá reduzir ou limitar, na elaboração e na execução das leis orçamentárias, as despesas com a concessão de subsídios, subvenções e benefícios de natureza financeira, inclusive os relativos a indenizações e restituições por perdas econômicas, observado o ato jurídico perfeito”.

E o que isso significa? O §10 do art. 165 criou o **dever de execução das programações orçamentárias**, impondo à administração a responsabilidade de **entregar efetivamente bens e serviços à sociedade**. Por sua vez, o § 11, I, do art. 165 § 11, inciso I, relativiza esse dever, deixando claro que a execução está subordinada ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais. **Nesse contexto, § 17 surge como mecanismo para compatibilizar o dever de execução com o cumprimento de limites e despesas e metas fiscais.** Ele autoriza, durante a elaboração e execução das leis orçamentárias, a limitação de certas despesas, que usualmente são significativas e sensíveis ao ajuste fiscal.

Nesse caso, o Poder Executivo poderá reduzir ou limitar subsídios, subvenções econômicas e benefícios de natureza financeira (indenizações ou restituições), desde que isso não atinja o ato jurídico perfeito, ou seja, aquele ato que já foi concluído, cumprindo todos os requisitos legais e formalidades vigentes no momento em que foi praticado.

Então, por exemplo, se durante a elaboração da LOA, o Executivo percebe que a meta de resultado primário será descumprida caso sejam mantidos os valores previstos para subvenções a empresas de transporte público, com base no §17, ele reduz ou limita essa despesa, o que diminuirá os gastos e evitará o descumprimento das metas da LDO, sem que isso afronte o dever de execução das programações orçamentárias.

Também, precisamos falar sobre o § 12 do art. 165, segundo o qual “Integrará a **lei de diretrizes orçamentárias**, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os dois exercícios subsequentes, **anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei**



orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento”⁶. Isso se aplica **exclusivamente** aos **orçamentos fiscal e da seguridade social** da União ⁷. **Não se aplica** ao orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

As leis de que trata o artigo 165 da CF/88 (PPA, LDO e LOA) devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 da CF/1988, cujo teor é o seguinte: *Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.*⁸

Esse dispositivo é uma resposta à exigência contemporânea de uma gestão pública baseada em evidências, e não apenas em planejamento formal ou execução mecânica do orçamento. Isso objetiva a alocação racional dos recursos, a avaliação da efetividade dos gastos e a ampliação da transparência.



⁶ Art. 165, § 12, da CF/1988.

⁷ Art. 165, § 13, da CF/1988.

⁸ Art. 165, § 16, da CF/1988.



§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da LDO:

- subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;
- não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;
- aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

§ 12. Integrará a LDO, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para dois exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na LOA para a continuidade daqueles em andamento.

§ 13. O disposto acima aplica-se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União.

§ 17. Para o cumprimento do disposto no inciso I do § 11 deste artigo, o Poder Executivo poderá reduzir ou limitar, na elaboração e na execução das leis orçamentárias, as despesas com a concessão de subsídios, subvenções e benefícios de natureza financeira, inclusive os relativos a indenizações e restituições por perdas econômicas, observado o ato jurídico perfeito.

Além dos dispositivos referentes à lei de diretrizes orçamentárias previstos na CF/1988, a **Lei de Responsabilidade Fiscal** aumentou o rol de funções da LDO. Entre elas, está a obrigação de que o **anexo de metas fiscais** e o **anexo de riscos fiscais** integrem a LDO. Outra obrigação, por exemplo, é que a LDO deve dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas. Tais dispositivos não serão vistos nesta aula, pois nesse momento o foco é a CF/1988.



Perceba que ocorre uma **discrepância** no primeiro ano de mandato do chefe do Poder Executivo Federal. A LDO do seu primeiro ano, que deve ser enviada ao Congresso Nacional até o dia **15 de abril**, será elaborada conforme o PPA vigente, que estará em seu último ano. Um novo PPA deve ser apresentado ao Congresso Nacional no primeiro ano de mandato até o dia **31 de agosto**. Logo, ocorre esse desencontro entre os instrumentos de planejamento, pois a LDO será formulada sobre um PPA que logo perderá vigência.



(CESPE - 2024 - TSE) Deve acompanhar a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os dois exercícios subsequentes, um anexo de que conste a previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos destinados a investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento.

Comentários: Literalidade do art. 165, § 12, da CF, o qual é recorrente em provas. Atente-se para o fato de que esse anexo é feito para o exercício a que a LDO se refere e, pelo menos, para os dois exercícios subsequentes.

Gabarito: Certo.

(CESPE - 2024 - TSE) A lei de diretrizes orçamentárias deve abarcar as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecer as diretrizes de política fiscal e definir a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Comentários: A assertiva traz três funções previstas no art. 165, § 2º, da CF, que assim preceitua: *“§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”*.

Gabarito: Certo.

(FGV – TCE/AM – 2021) A LDO tem entre seus objetivos operacionalizar o planejamento estratégico do governo.

Comentário: O instrumento de planejamento que se volta ao plano operacional ou de execução é a Lei Orçamentária Anual (LOA). A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) se situa em um plano tático, fazendo a ponte entre o planejamento estratégico (Plano Plurianual) e a execução orçamentária (LOA).

Gabarito: Errada



(FCC – SANASA Campinas/SP – 2019) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos da Constituição Federal de 1988 e do inciso II do parágrafo 2º do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é instrumento importante na condução da política fiscal do governo e compreende metas e prioridades da Administração Pública Federal, bem como orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Comentário: A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Gabarito: Certa

(CESPE – CGM/JP – 2018) A lei de diretrizes orçamentárias é o instrumento que regula a elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre as prioridades da administração pública.

Comentário: A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Gabarito: Certa

(CESPE – STJ – 2018) Determinada alteração na legislação tributária somente poderá entrar em vigor depois de regularmente autorizada pela LDO.

Comentário: A CF/1988 determina que a LDO considere as alterações na legislação tributária, mas a LDO não pode criar, aumentar, suprimir, diminuir ou autorizar tributos, o que deve ser feito por outras leis. Também não existe regra determinando que tais leis sejam aprovadas antes da LDO.

Gabarito: Errada

(CESPE – TCE/PB – 2018) As eventuais alterações na legislação tributária com impacto na previsão de receita devem ser incorporadas à LOA.

Comentário: A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei



orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Gabarito: Errada

(FCC – TRT/6 – 2018) De acordo com o disposto na Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve contemplar as metas e prioridades da Administração para o exercício subsequente.

Comentário: A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Gabarito: Certa



Lei Orçamentária Anual na CF/1988

Entendendo o Conceito

A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** é o instrumento pelo qual o Poder Público prevê a arrecadação de receitas e fixa a realização de despesas para o período de um ano. A LOA é o orçamento por excelência ou o orçamento propriamente dito.

Sua importância mostra-se extremamente relevante, visto que os recursos são escassos e as necessidades da sociedade são ilimitadas. Logo, são necessárias **escolhas** no momento da elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento e, naturalmente, alguns setores serão mais beneficiados, de acordo com as ideias dominantes dos governantes daquele momento. Entretanto, as despesas executadas pelos diversos órgãos públicos **não podem ser desviadas** do que está autorizado na LOA, tampouco podem conflitar com o interesse público. A CF/1988 **veda** o início de programas ou projetos não incluídos na LOA.¹ Ainda, **proíbe** a concessão ou utilização de créditos ilimitados².

A LOA deve conter **apenas matérias atinentes à previsão das receitas e à fixação das despesas**, sendo liberadas, em caráter de exceção, as autorizações para créditos suplementares e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária.³ Trata-se do princípio orçamentário constitucional da **exclusividade**.

A finalidade da LOA é a **concretização dos objetivos e metas estabelecidos no PPA**. É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com o que foi estabelecido na LDO. Portanto, orientada pelas diretrizes, objetivos e metas do PPA, compreende as ações a serem executadas, seguindo as metas e prioridades estabelecidas na LDO.

Quanto aos prazos, a Lei Orçamentária Anual federal, conhecida ainda como **Orçamento Geral da União (OGU)**, também segue o ADCT. O projeto da Lei Orçamentária anual deverá ser encaminhado ao Legislativo quatro meses antes do término do exercício financeiro (**31 de agosto**), e devolvido ao executivo até o encerramento da sessão legislativa (**22 de dezembro**) do exercício de sua elaboração⁴.

¹ Art. 167, I, da CF/1988

² Art. 167, VII, da CF/1988

³ Art. 165, § 8º, da CF/1988

⁴ Art. 35, § 2º, III, do ADCT.



PODER EXECUTIVO

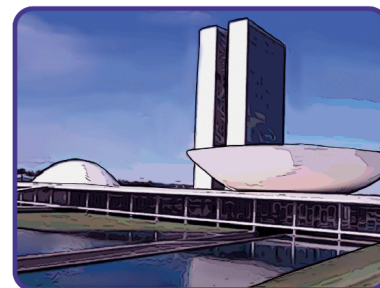


LOA

ENCAMINHAMENTO ao Legislativo quatro (04) meses antes do término do exercício financeiro (31 de agosto)

DEVOLUÇÃO ao Executivo até o encerramento do segundo período da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício de sua elaboração

PODER LEGISLATIVO



Outro ponto importante, o projeto de lei orçamentária será acompanhado de **demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**⁵.

NOVIDADE!



A **lei orçamentária anual** poderá conter previsões de despesas para **exercícios seguintes**, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento⁶.

A LOA fixa a despesa para o exercício a que se refere, ou seja, trata-se de dotações determinadas. Por outro lado, a LOA poderá trazer a previsão de um planejamento para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento. Trata-se de uma previsão, isto é, algo estimado para os demais anos. Tal dispositivo constitucional não viola o princípio da anualidade, uma vez que não trata de autorização de despesas, mas somente de previsão.

Ademais, a União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira⁷. Trata-se de uma medida para facilitar o controle e o acompanhamento dos projetos de investimentos por parte dos outros entes federativos.

⁵ Art. 165, § 6º, da CF/1988

⁶ Art. 165, § 14, da CF/1988

⁷ Art. 165, § 15, da CF/1988



A **LOA** conterà o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas (ou investimentos das estatais)⁸:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Tal tripartição orçamentária (fiscal, seguridade social e investimento das estatais) ocorre apenas para uma melhor organização da LOA, pois há uma integração, coordenação e consolidação entre eles. Veremos nos próximos tópicos cada um desses orçamentos.

Pela CF/1988, a LOA compreende o orçamento **FISCAL**, da **SEGURIDADE SOCIAL** e de **INVESTIMENTOS** das estatais. **NÃO** existe mais o orçamento monetário, tampouco orçamentos paralelos.



Orçamento Fiscal

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

⁸ Art. 165, § 5º, I a III, da CF/1988



Tal dispositivo demonstra o cuidado do constituinte ao dar a maior abrangência possível ao orçamento fiscal, em contraposição a conjuntura de vários orçamentos “descontrolados” existentes antes da CF/1988.

Até a década de 1980, o que havia era um convívio simultâneo com três orçamentos distintos: o orçamento fiscal, o orçamento monetário e o orçamento das estatais. A primeira impressão é de que mudou pouca coisa, mas mudou muita coisa! É que não ocorria nenhuma consolidação entre eles.

O orçamento fiscal era sempre equilibrado e era aprovado pelo Legislativo. O orçamento monetário e o das empresas estatais eram deficitários, sem controle e, além do mais, não eram votados. Como o déficit público e os subsídios mais importantes estavam no orçamento monetário, o Legislativo encontrava-se, praticamente, alijado das decisões mais relevantes em relação à política fiscal e monetária do País. O orçamento monetário era elaborado pelo Banco Central e aprovado pelo Executivo por decreto, sem o Congresso.

Atualmente, o orçamento fiscal deve contemplar as **receitas e despesas do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas**, incluindo seus fundos, órgãos e entidades da **Administração Direta e Indireta** (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista), excetuando as receitas e despesas que estiverem no orçamento da seguridade social e de investimento das estatais.

Orçamento de Investimento das Estatais

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

(...)

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

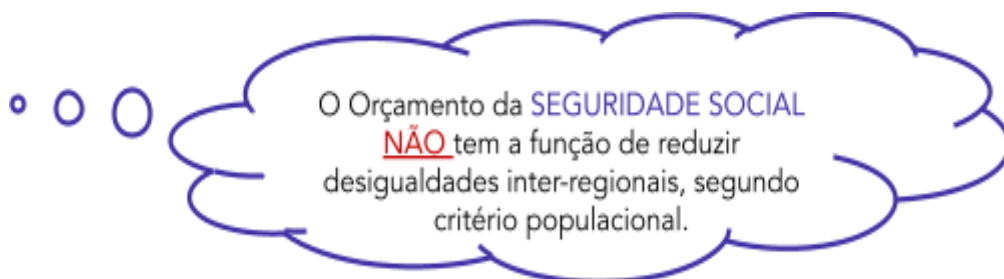
Tal preceito reforça que não há mais orçamentos paralelos e sem controle do Legislativo. Após a CF/1988, o orçamento de investimento das estatais também deve obrigatoriamente compor a lei orçamentária anual.

Importante notar que o dispositivo não trata de todas as despesas, mas sim apenas dos **investimentos** (por isso que chamamos de orçamento de investimentos das estatais). Assim, as despesas de custeio das empresas enquadradas neste inciso estão dispensadas da LOA, já que tais empresas necessitam de um mínimo de flexibilidade para que possam operar em condições semelhantes às empresas do setor privado.

Além disso, tal dispositivo não se refere a todas as estatais, mas apenas aquelas em que a União, **direta ou indiretamente**, detenha a **maioria** do capital social com direito a voto, ou seja, refere-se apenas às empresas **controladas** pela União.



Concluindo o tópico, a CF/1988 determina que os orçamentos fiscais e de investimentos das estatais, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional⁹.



INDO MAIS FUNDO!

A interpretação da parte constitucional relacionada a esse dispositivo do orçamento de investimento das estatais termina aqui e se aparecer a literalidade na sua prova, pode considerar o item correto ou a alternativa correta. Entretanto, há a possibilidade de extensão da interpretação se considerarmos as LDOs de cada ano e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais trazem conceitos como o de empresas estatais dependentes e de não dependentes. Nesse enfoque, apenas os investimentos das estatais não dependentes estariam no orçamento de investimento e as estatais dependentes estariam apenas nos orçamentos fiscal e da seguridade social (apesar de serem estatais também, essa “dependência” financeira, na prática, as tornaria semelhantes a entidades da administração indireta, como as autarquias). Isso foi apenas um “aperitivo”, pois tais conceitos não são constitucionais:

Estatais NÃO dependentes	➡	Orçamento de investimento das estatais
Estatais dependentes	➡	Orçamento fiscal e da seguridade social

⁹ Art. 165, § 7º, da CF/1988.

Indo além, conforme a LDO 2026 (LEI N° 15.321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025), serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

- aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros, custo de empréstimos contabilizados no ativo imobilizado e transferência de ativos entre empresas pertencentes ao mesmo grupo, controladas direta ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento;
- benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e
- realização de benfeitorias na infraestrutura de serviços públicos objeto de concessão da União.

A LDO 2025 também dispõe que as empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social (estatais dependentes), não integrarão o Orçamento de Investimento. É daí que decorre a conclusão que já trouxemos acima: estatais dependentes não estão no Orçamento de Investimento.

Por fim, relevante notar que o art. 52, § 4º, da LDO 2026, preceitua que *“As programações do Orçamento de Investimento que devam ser realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observarão o valor e a destinação deles constantes”*. Ou seja, existem programações no Orçamento de Investimentos que são financiados com recursos do OFSS. Esse dispositivo faz referência às despesas decorrentes do repasse de recursos pelo ente controlador às empresas estatais não dependentes que firmarem contrato de gestão em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho, nos termos do art. 47 da LRF (art. 6º, § 2º, da LDO 2025).

Orçamento da Seguridade Social

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

(...)

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.



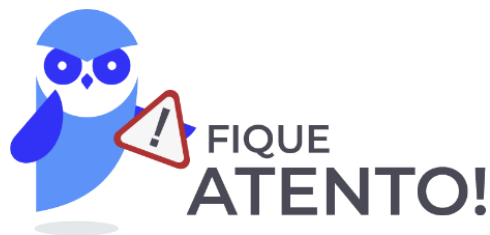
Orçamento da Seguridade Social =
saúde, previdência e assistência social.

A Educação faz parte do Orçamento Fiscal!

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Quanto à previdência social, fundada na ideia de solidariedade social, deve ser organizada sob a forma de um regime geral, sendo este de caráter contributivo e filiação obrigatória. Já a assistência social apresenta característica de universalidade, visto que será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Segundo o art. 195 da CF/1988, a proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos. No entanto, as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, **não integrando o orçamento da União**.

O orçamento da seguridade social é aplicado a todos os órgãos ou entidades vinculados à Seguridade Social, ou seja, vinculados aos Ministérios correspondentes a essas áreas, independentemente da natureza da despesa. Assim, ainda que alguma despesa desses órgãos não seja finalística para a Seguridade Social, como por exemplo, o pagamento de um empréstimo utilizado para a construção de um novo prédio do Ministério da Saúde, ela comporá o orçamento da seguridade social, já que será considerada como um meio para se atingir um fim relacionado à Seguridade Social.



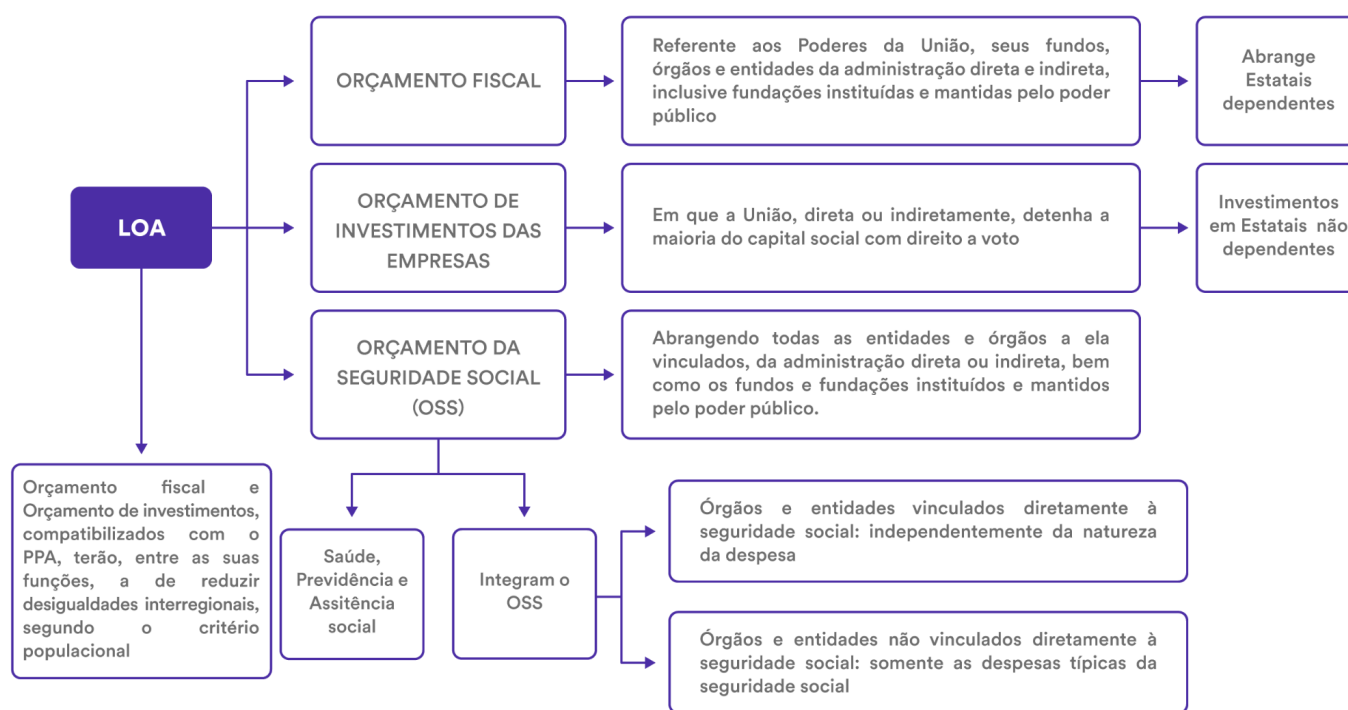
Por outro lado, o orçamento da seguridade social é aplicado a todos os órgãos que possuem receitas e despesas públicas relacionadas à seguridade social (previdência, assistência e saúde) e não apenas àqueles diretamente relacionados à seguridade social, como os hospitais que atendem ao Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse caso, apenas as despesas típicas desses órgãos estarão no orçamento da Seguridade Social. Por exemplo, o Ministério da Educação possui despesas de assistência médica relativa aos seus servidores e essa despesa faz parte do orçamento da seguridade social; as demais despesas não relacionadas à seguridade social estarão no orçamento fiscal.

Assim:

Órgãos e entidades vinculados diretamente à Seguridade Social, independentemente da natureza da despesa, integram o orçamento da seguridade social.

Órgãos e entidades **NÃO** vinculados diretamente à Seguridade Social somente as despesas **típicas** da Seguridade Social integram o orçamento da seguridade social.

Concluindo o tópico, a CF/1988 veda a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive daqueles que compõem os próprios orçamentos previstos na LOA¹⁰.



(CESPE - 2025 - EMBRAPA) A lei orçamentária anual deve compreender o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, não abrangendo as fundações, ainda que instituídas e mantidas pelo poder público.

Comentários: Conforme art. 165, § 5º, I, a LOA compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Gabarito: Errada.

¹⁰ Art. 167, VIII, da CF/1988.



(CESPE CEBRASPE - 2024 - TSE) O orçamento da seguridade social, em consonância com o plano plurianual, terá, entre outras funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional, visando à alocação eficiente de recursos para a previdência social, saúde e assistência social.

Comentários: De acordo com § 7º do art. 165 da CF, "Os orçamentos previstos no § 5º, I (OF) e II (OI), deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional". O OSS não possui essa função.

Gabarito: Errada.

(CESPE - 2024 - TSE) Conforme a Constituição Federal de 1988, o projeto de lei orçamentária deve ser acompanhado de um demonstrativo detalhado que apresente os impactos regionais das medidas de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios financeiros, tributários e creditícios.

Comentários: É a literalidade do art. 165, § 6º, da CF. Esse dispositivo cai com recorrência. Decore-o!

Gabarito: Certa.

(FGV – TJ/DFT – 2022) A abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários) no orçamento tem regras específicas, conforme o tipo de despesa para a qual se deseja autorização.

No caso de necessidade de abertura de um crédito especial, uma regra a ser observada é que necessita de autorização prévia na lei orçamentária anual para a sua abertura.

Comentário: A LOA deve conter apenas matérias atinentes à previsão das receitas e à fixação das despesas, sendo liberadas, em caráter de exceção, as autorizações para créditos suplementares e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária. Trata-se do princípio orçamentário constitucional da exclusividade.

Gabarito: Errada

(FGV – SEFAZ/ES – 2021) O orçamento fiscal é referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Comentário: O § 5º do art. 165 da Constituição Federal estabelece que a Lei Orçamentária Anual compreenderá:



- O orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- O orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- O orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Gabarito: Certa

(FCC – Câmara de Fortaleza/CE – 2019) No Brasil o modelo orçamentário definido na Constituição Federal de 1988 é composto pelo Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. A Lei Orçamentária anual contempla o Orçamento Fiscal, que abrange o poder da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Comentário: A LOA compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes da União seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público (art. 165, § 5º, I, da CF/1988).

Gabarito: Certa

(CESPE – ABIN – 2018) No caso de a União conceder benefício tributário a determinado setor da economia, o efeito regionalizado de tal benefício deverá ser demonstrado no projeto de lei orçamentária do exercício financeiro subsequente.

Comentário: O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (art. 165, § 6º, da CF/1988).

Gabarito: Certa

(CESPE – CGM/JP – 2018) A lei orçamentária anual compõe-se de três peças orçamentárias: o orçamento fiscal, o de investimento das estatais e o da seguridade social.

Comentário: A LOA conterá o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das estatais (art. 165, § 5º, da CF/1988).

Gabarito: Certa



(CESPE – TCE/PB – 2018) O objetivo constitucional de construir um programa geoeconômico e social visando à redução das desigualdades regionais deve ser contemplado, prioritariamente, na LDO.

Comentário: Os orçamentos fiscal e de investimentos, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional (art. 165, § 7º, da CF/1988).

Gabarito: Errada

(CESPE – CGM/JP – 2018) A lei orçamentária anual deve compreender, além do orçamento fiscal e da seguridade social, o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Comentário: A LOA compreende o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (art. 165, § 5º, da CF/1988).

Gabarito: Certa

(FCC – TRT/6 – 2018) De acordo com o disposto na Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve contemplar o demonstrativo dos efeitos de anistias, isenções e outros atos de renúncia fiscal.

Comentário: O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (art. 165, § 6º, da CF/1988).

Gabarito: Errada

(FGV – Câmara Municipal de Salvador – 2018) No processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme disposições constitucionais, o prazo para envio da proposta para apreciação é até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro.

Comentário: O projeto da Lei Orçamentária anual deverá ser encaminhado ao Legislativo quatro meses antes do término do exercício financeiro (31 de agosto), e devolvido ao executivo até o encerramento da sessão legislativa (22 de dezembro) do exercício de sua elaboração (art. 35, § 2º, III, do ADCT).

Gabarito: Errada



(FGV – SEFIN/RO – 2018) Em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA), esta deve conter uma estimativa das receitas e das despesas em um exercício.

Comentário: A LOA deve conter uma estimativa das receitas e a fixação das despesas em um exercício.

Gabarito: Errada

(FGV – SEFIN/RO – 2018) A LOA deve compreender o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, sem incluir as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Comentário: A LOA deve compreender o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, **incluindo** as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público (art. 165, § 5º, I, da CF/1988).

Gabarito: Errada



ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL. PPA, LDO E LOA - QUESTÕES COMENTADAS

PLANO PLURIANUAL (PPA), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

1. (CEBRASPE/2026/SEFAZ PR/Agente Fazendário Estadual) As leis orçamentárias favorecem a transparência e o controle dos recursos públicos, não apenas porque veiculam os valores de despesas e receitas públicas, mas também porque nessas leis estarão evidenciadas as prioridades e metas, bem como estarão definidos os objetivos do governo.

Internet: <ibefes.org.br> (com adaptações).

Considerando as disposições constitucionais e legais referentes à LDO, à LOA, ao orçamento fiscal e ao orçamento da seguridade social, assinale a opção correta.

- A) A aprovação da LDO dispensa a inclusão de demonstrativos regionais ou setoriais na LOA, que são inerentes ao PPA, cujo escopo é exclusivamente estratégico e de médio prazo.
- B) O orçamento fiscal compreende apenas as receitas e despesas dos Poderes da União e das entidades da administração pública direta, não abrangendo as de autarquias e fundações, que devem constar exclusivamente do orçamento da seguridade social.
- C) O texto constitucional determina que o orçamento da seguridade social integre a LOA e seja elaborado de forma articulada com a LDO, a qual deve estabelecer diretrizes específicas para as prioridades e metas fiscais e sociais, incluindo saúde, previdência e assistência social.
- D) A LDO tem por função exclusiva orientar a elaboração da LOA, não influenciando diretamente o orçamento fiscal nem o orçamento da seguridade social, que são tratados apenas no PPA.
- E) A LOA deve conter o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas estatais dependentes e o orçamento da seguridade social, sendo facultativa a consolidação das despesas referentes à seguridade, desde que apresentadas em demonstrativo complementar.

Comentários:

A questão aborda a estrutura constitucional da Lei Orçamentária Anual (LOA), seus componentes (orçamento fiscal, orçamento da seguridade social e orçamento de investimento das estatais), bem como as competências e funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Trata-se de uma questão em que as alternativas apresentam afirmações que misturam características de diferentes instrumentos orçamentários. Vamos analisar cada uma das alternativas:

A alternativa A está incorreta, pois a aprovação da LDO não dispensa a inclusão de demonstrativos regionais na LOA. Conforme disposto no art. 165, § 6º, da CF/88, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) deve ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia:

Art. 165 (...)



§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

A alternativa B está incorreta, pois o orçamento fiscal compreende as receitas e despesas dos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, conforme art. 165, § 5º, inciso I, da CF/88.

Art. 165 (...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Portanto, autarquias e fundações integram o orçamento fiscal. O orçamento da seguridade social, por sua vez, abrange entidades e órgãos a ela vinculados (saúde, previdência e assistência social), conforme art. 165, § 5º, inciso III, da CF/88. Assim, é possível que existam autarquias e fundações que façam parte do orçamento da seguridade social, desde que as suas receitas e despesas estejam vinculadas às áreas da saúde, previdência e assistência social.

A alternativa C está correta. O texto constitucional determina que o orçamento da seguridade social integre a LOA, conforme art. 165, § 5º, inciso III, da CF/88.

Art. 165 (...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Além disso, a LDO deve ser elaborada de forma articulada com a LOA e estabelecer diretrizes específicas para as prioridades e metas fiscais, conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Note que a LDO orienta a elaboração da LOA, que engloba o orçamento da seguridade social (saúde, previdência e assistência social). Dessa forma, o orçamento da seguridade social deve ser elaborado de forma articulada com a LDO.

Ademais, a LDO funciona como elo entre o PPA (estratégico e tático) e a LOA (operacional), possibilitando que a programação orçamentária anual esteja alinhada com as metas de médio prazo estabelecidas no PPA.

A alternativa D está incorreta, pois a LDO não tem por função exclusiva orientar a elaboração da LOA. Conforme disposto na CF/88, a LDO possui diversas outras funções, como a de estabelecer diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da



dívida pública. Ademais, a sua função de orientar a elaboração da LOA influencia diretamente os orçamentos fiscal e da seguridade social, pois eles integram a LOA. Além disso, os orçamentos fiscal e da seguridade social não fazem parte do PPA. O PPA estabelece diretrizes, objetivos e metas para um período de quatro anos, enquanto a LOA é o orçamento anual que operacionaliza essas metas.

A alternativa E está incorreta, pois a LOA deve conter o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, conforme o art. 165, § 5º, da CF/88. Importante destacar que o orçamento de investimento das estatais deve incluir apenas as empresas independentes; as estatais dependentes integram o orçamento fiscal ou da seguridade social, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Além disso, a consolidação das despesas referentes à seguridade não é facultativa; ela é obrigatória e deve constar da LOA (orçamento da seguridade social), não apenas em demonstrativo complementar.

Gabarito: Letra C.

2. (CEBRASPE/2026/TELEBRAS/Especialista em Gestão de Telecomunicações) À luz do disposto na Lei n.º 4.320/1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal de 1988, julgue o item seguinte, relativo à execução de despesas com pessoal e serviços de terceiros.

A Constituição Federal de 1988 proíbe o início de investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sem que haja sua prévia inclusão no PPA.

Comentários:

A questão aborda a impossibilidade de iniciar investimentos plurianuais sem prévia inclusão no Plano Plurianual (PPA). Conforme disposto na CF/88:

Art. 167 (...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Devido a sua importância como instrumento de planejamento de médio prazo, a CF/88 determina que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem sua prévia inclusão no PPA ou sem que exista lei específica que autorize tal inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. Em outras palavras, para que investimentos plurianuais sejam iniciados de forma regular, é indispensável que estejam previstos no PPA ou, alternativamente, que uma norma legal autorize a sua posterior inserção no plano. Portanto, a afirmativa está correta.

Gabarito: Certo.

3. (CEBRASPE/2026/TELEBRAS/Especialista em Gestão de Telecomunicações) Com base nas normas vigentes e na teoria acerca do orçamento público no Brasil, dos princípios orçamentários e do plano plurianual (PPA), julgue o item que se segue.



Considere que, durante os debates para elaboração do PPA federal, o Congresso Nacional tenha apresentado emendas para alterar objetivos estratégicos regionais do plano, e o Poder Executivo tenha rejeitado todas. Nesse caso, o Poder Executivo agiu corretamente ao rejeitar as alterações, uma vez que, por se tratar de plano de médio prazo, o PPA é de competência exclusiva do presidente da República, cabendo ao Congresso apenas a sanção final do plano.

Comentários:

A questão aborda o processo legislativo orçamentário, particularmente a possibilidade de o Congresso Nacional apresentar emendas ao projeto de Plano Plurianual (PPA) e a competência do Poder Executivo em relação ao PPA. Conforme disposto na CF/88:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

Embora seja verdade que a elaboração dos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA) seja de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a Constituição Federal admite expressamente a possibilidade de o Legislativo apresentar emendas ao projeto do PPA. Portanto, a afirmativa está incorreta.

Adicionalmente, sobre a competência para dispor sobre os projetos de lei de orçamento, a CF/88 estabelece o seguinte:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Perceba que a competência para enviar os projetos de lei do orçamento para o Congresso Nacional é privativa do Presidente da República. No entanto, note que o parágrafo único do art. 84 destaca as competências do Presidente que poderão ser delegadas. Nesse sentido, a competência de enviar os projetos de lei do orçamento ao Congresso (competência mencionada no inciso XXIII) não faz parte do rol das que podem ser objeto de delegação. Considerando essa característica, a doutrina classifica a referida competência como exclusiva do Presidente da República.

Gabarito: Errado.

4. (CEBRASPE/2026/TELEBRAS/Especialista em Gestão de Telecomunicações) Com base nas normas vigentes e na teoria acerca do orçamento público no Brasil, dos princípios orçamentários e do plano plurianual (PPA), julgue o item que se segue.



Considere que, durante a elaboração do PPA federal, o Poder Executivo tenha optado por restringir suas metas exclusivamente às despesas de capital, com prioridade para os investimentos públicos. Nesse caso, tal prática está de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, que veda a inclusão de despesas correntes no PPA.

Comentários:

A questão aborda o conteúdo do Plano Plurianual (PPA), particularmente quais categorias de despesas devem ser incluídas, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Art. 165 (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Embora seja verdade que o PPA deve estabelecer metas para despesas de capital, a Constituição Federal não veda a inclusão de despesas correntes. Na verdade, a Constituição Federal expressamente autoriza a inclusão de despesas correntes no PPA quando estas forem decorrentes das despesas de capital ou quando estiverem relacionadas a programas de duração continuada. Portanto, a afirmativa está incorreta.

Adicionalmente, as despesas de capital envolvem investimentos em infraestrutura, aquisição de bens e outros gastos que ampliam a capacidade produtiva ou operacional do setor público. O PPA também deve incluir algumas despesas correntes que sejam derivadas das de capital.

Para exemplificar, vamos imaginar a construção de uma escola, que é uma despesa de capital e deve constar no PPA. Após a conclusão, surgem as despesas correntes, como salários de professores e funcionários, além dos custos de manutenção, energia, água, materiais pedagógicos e alimentação. Essas despesas, essenciais para o funcionamento da escola, também devem ser incluídas no PPA, pois são despesas correntes decorrentes da despesa de capital (construção da escola), ou seja, se a escola não fosse construída, essas despesas não existiriam.

Gabarito: Errado.

5. (CEBRASPE/2026/TELEBRAS/Especialista em Gestão de Telecomunicações) Com base nas normas vigentes e na teoria acerca do orçamento público no Brasil, dos princípios orçamentários e do plano plurianual (PPA), julgue o item que se segue.

Se o governo federal incluir no PPA um plano de investimento para a construção de uma ferrovia interestadual com duração prevista de seis anos, tal inclusão estará de acordo com a exigência constitucional.

Comentários:

A questão aborda a exigência constitucional de inclusão de investimentos plurianuais no Plano Plurianual (PPA), particularmente em relação a investimentos de longa duração como a construção de uma ferrovia interestadual. Conforme disposto na CF/88:

Art. 167 (...)



§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Vamos analisar o dispositivo supracitado por parte:

1. Investimento Plurianual: A construção de uma ferrovia interestadual é claramente um investimento cuja execução ultrapassa um exercício financeiro. Conforme art. 34 da Lei nº 4.320/1964, o exercício financeiro coincide com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro). Portanto, um investimento com duração prevista de seis anos ultrapassa significativamente um exercício financeiro.

2. Exigência de Inclusão no PPA: Conforme art. 167, § 1º, da CF/88, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual. Portanto, a construção da ferrovia interestadual deve estar necessariamente incluída no PPA antes de qualquer ação concreta para sua execução.

3. Compatibilidade com a Vigência do PPA: Embora o PPA tenha vigência de quatro anos (conforme art. 35, § 2º, I, do ADCT), é possível incluir no PPA investimentos cuja execução se estenda além desse período de quatro anos. Nesse caso, o PPA deve englobar os gastos que serão realizados durante o seu período de vigência (ou seja, 4 anos), devendo o próximo PPA apresentar os valores que serão despendidos nos exercícios seguintes até a sua conclusão (ou seja, os próximos 2 anos, totalizando os 6 anos estimados para a obra).

4. Conteúdo do PPA: Conforme art. 165, § 1º, da CF/88, o PPA estabelecerá diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes. A construção de uma ferrovia interestadual é claramente uma despesa de capital, pois envolve investimento em infraestrutura que gerará impacto plurianual.

5. Previsão Regionalizada: Conforme art. 165, § 1º, da CF/88, o PPA deve estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas de forma regionalizada. No caso de uma ferrovia interestadual, o PPA deve especificar as regiões que serão beneficiadas pela obra, bem como as metas físicas (extensão da ferrovia, número de estações, entre outras) e as metas financeiras (custo total estimado, custo por exercício financeiro, entre outras).

6. Sanção pelo Descumprimento: Conforme art. 167, § 1º, da CF/88, o descumprimento dessa exigência (iniciar investimento plurianual sem previsão no PPA) constitui crime de responsabilidade. Portanto, a inclusão do investimento no PPA não é apenas uma recomendação; na verdade, é uma exigência constitucional cuja violação pode resultar em responsabilidade penal do ordenador da despesa.

Portanto, a afirmativa está correta, pois a inclusão no PPA de um plano de investimento para a construção de uma ferrovia interestadual com duração prevista de seis anos está de acordo com a exigência constitucional.

Gabarito: Certo.

6. (CEBRASPE/2026/TELEBRAS/Especialista em Gestão de Telecomunicações) Com base nas normas vigentes e na teoria acerca do orçamento público no Brasil, dos princípios orçamentários e do plano plurianual (PPA), julgue o item que se segue.



Suponha que, ao planejar a implementação de um programa nacional de desenvolvimento sustentável com duração prevista de 10 anos, o governo federal tenha determinado que as ações do programa sejam elaboradas em consonância com o PPA vigente. Nesse caso, a decisão do governo atende ao que dispõe a Constituição Federal de 1988 (CF) acerca dos planos e programas nacionais.

Comentários:

A questão aborda a relação entre o Plano Plurianual (PPA) e os demais planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição Federal de 1988, particularmente a exigência de que esses planos sejam elaborados em consonância com o PPA. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais são instrumentos de planejamento de médio e longo prazo que definem estratégias, metas e ações para o desenvolvimento do Brasil.

Exemplos de planos nacionais incluem o Plano Nacional de Educação, o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável, o Plano Nacional de Infraestrutura, entre outros. Os planos regionais são aqueles que se aplicam a regiões específicas do país, considerando as particularidades e prioridades de cada região. Os planos setoriais são aqueles que se aplicam a setores específicos da economia ou da administração pública, como planos de educação, planos de saúde, planos de agricultura, entre outros. A CF/88 determina que tais planos devem ser elaborados em consonância com o PPA.

Destaca-se que a expressão “em consonância” significa que esses planos devem estar alinhados, compatíveis e em harmonia com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no PPA. Essa exigência reflete a necessidade de coerência entre o planejamento estratégico de médio prazo (PPA) e os planos mais específicos que detalham e operacionalizam essas diretrizes em áreas temáticas ou geográficas particulares.

Exemplificando, caso o PPA estabeleça como diretriz o desenvolvimento sustentável, com o objetivo de reduzir em 30% as emissões de gases de efeito estufa, as ações de um programa nacional de desenvolvimento sustentável devem estar direcionadas para a concretização dessa diretriz e para o alcance dessa meta. Dessa forma, a exigência de consonância garante que não haja desconexão entre o planejamento de médio prazo e as ações específicas implementadas pelo governo em áreas temáticas particulares.

Portanto, a afirmativa está correta.

Gabarito: Certo.

7. (CEBRASPE/2026/TELEBRAS/Especialista em Gestão de Telecomunicações) Julgue o próximo item, relativo ao PPA e a sua relação com as atividades de planejamento de uma empresa estatal dependente.



O PPA da União deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal, incluídas as despesas de capital e as despesas correntes delas decorrentes.

Comentários:

A questão aborda o conteúdo do Plano Plurianual (PPA), particularmente as categorias de despesas que devem ser incluídas no PPA. Conforme disposto na Constituição Federal:

Art. 165 (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

As despesas de capital envolvem investimentos em infraestrutura, aquisição de bens e outros gastos que ampliam a capacidade produtiva ou operacional do setor público. Exemplos de despesas de capital incluem a construção de hospitais, universidades, estradas, a aquisição de equipamentos de alta tecnologia, entre outros. Essas despesas são fundamentais para o planejamento de médio prazo e devem estar necessariamente incluídas no PPA com suas metas e objetivos claramente definidos. No entanto, a Constituição Federal não se limita apenas às despesas de capital; na verdade, expressamente autoriza a inclusão de despesas correntes que são consequência dos investimentos de capital.

As despesas correntes decorrentes das de capital são aquelas que são necessárias para que o investimento de capital seja efetivamente utilizado e produza os resultados esperados. Por exemplo, se o PPA prevê a construção de um hospital (despesa de capital), as despesas de manutenção, funcionamento e custeio desse hospital (despesas correntes) também devem estar previstas no plano. Essas despesas correntes são essenciais para que o investimento de capital não se torne ocioso ou improdutivo.

Portanto, a afirmativa está correta ao sustentar que o PPA da União deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal, incluídas as despesas de capital e as despesas correntes delas decorrentes.

Em complemento, além das despesas de capital e as delas decorrentes, o PPA também deve estabelecer diretrizes, objetivos e metas para as despesas relacionadas aos programas de duração continuada. Os referidos programas são aqueles que se estendem por vários anos e que visam à prestação continuada de serviços à comunidade.

Gabarito: Certo.

8. (CEBRASPE/2026/TELEBRAS/Especialista em Gestão de Telecomunicações) No que concerne à lei de diretrizes orçamentárias (LDO), julgar o item a seguir.

A LDO compreenderá as metas e prioridades do orçamento público federal com as diretrizes da política fiscal e monetária do período de vigência do Plano Plurianual.

Comentários:



A questão aborda o conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), particularmente as competências e funções desse instrumento orçamentário. Conforme disposto na Constituição Federal:

Art. 165 (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Perceba que a LDO, de fato, estabelece metas e prioridades do orçamento público federal. Além disso, a CF/88 destaca que a LDO estabelece as diretrizes de política fiscal, não de política monetária. A política fiscal está relacionada com as decisões do governo que refletem as receitas e despesas públicas, incluindo tributação, gastos governamentais e endividamento. A política monetária, por sua vez, está relacionada às decisões do Banco Central sobre a oferta de moeda, taxas de juros e outras variáveis monetárias. A Constituição Federal expressamente atribui à LDO apenas a competência de estabelecer diretrizes de política fiscal, não de política monetária.

Adicionalmente, a afirmativa menciona que as diretrizes da LDO serão estabelecidas para o período de vigência do Plano Plurianual, o que não é verdade, pois a LDO é um instrumento anual, ao passo que o PPA tem vigência de quatro anos (médio prazo).

Portanto, a afirmativa está incorreta.

Gabarito: Errado.

9. (CEBRASPE/2026/TELEBRAS/Especialista em Gestão de Telecomunicações) Considerando aspectos atinentes ao direito financeiro, julgue o seguinte item, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei n.º 4.320/1964.

A lei orçamentária anual compreende o orçamento de investimento relativo às empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Comentários:

A questão aborda a composição da Lei Orçamentária Anual (LOA), particularmente a inclusão do orçamento de investimento das empresas estatais. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



A LOA é dividida em três orçamentos: o orçamento fiscal, que contempla as receitas e despesas do governo relacionadas à administração pública em geral; o orçamento da seguridade social, que abrange as receitas e despesas relacionadas às áreas da saúde, previdência e assistência social; e o orçamento de investimentos das estatais, que apresenta os investimentos das empresas em que o ente, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Portanto, a afirmativa está correta.

Gabarito: Certo.

10. (CEBRASPE/2026/TELEBRAS/Especialista em Gestão de Telecomunicações) A respeito da elaboração do orçamento, da execução orçamentária e da intervenção do Estado na economia, julgue o item a seguir.

Na elaboração, para o exercício seguinte, da proposta orçamentária de uma empresa estatal dependente, deve-se considerar que a empresa integra o orçamento fiscal da União, diferentemente das empresas estatais não dependentes, que integram o orçamento de investimento das estatais.

Comentários:

O Orçamento de Investimento das Estatais apresenta os investimentos das empresas em que o ente, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

- § 5º A lei orçamentária anual compreenderá:
 - II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

Deter a maioria do capital social com direito a voto significa que o ente exerce o controle acionário sobre essas empresas. Nesse sentido, cabe destacar as seguintes definições apresentadas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

Nota-se que existem dois tipos de empresas estatais, as quais terão tratamento orçamentário diferentes: as dependentes e as independentes.

As **estatais dependentes** são aquelas que recebem recursos do ente controlador (União, Estados, DF ou Municípios) para o custeio de qualquer despesa, excetuando-se apenas aquelas provenientes de aumento de participação acionária. Em geral, essas empresas não geram receitas suficientes para cobrir suas próprias despesas e, por isso, dependem de transferências do Tesouro.



Quando uma estatal se torna dependente, ela deixa de integrar o Orçamento de Investimento das Estatais e passa a compor o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, a depender da sua natureza. Assim, **as estatais dependentes passam a receber o mesmo tratamento orçamentário de um órgão da administração direta.**

Por sua vez, **as estatais independentes** são aquelas capazes de se autossustentar financeiramente, sem necessitar de aportes do controlador para a cobertura de despesas rotineiras. Essas empresas estão inseridas exclusivamente no Orçamento de Investimento das Estatais.

Portanto, a afirmativa está correta, pois as estatais dependentes integram o orçamento fiscal (ou o da seguridade social, caso exerçam atividades relacionadas às áreas da saúde, previdência e assistência social), diferentemente das empresas estatais não dependentes, que integram o orçamento de investimento das estatais.

Gabarito: Certo.

11. (CEBRASPE/2025/TRF 6ª Região/Técnico Judiciário) No que concerne ao conceito de orçamento público, aos princípios orçamentários, ao ciclo orçamentário e ao processo orçamentário, julgue o item a seguir.

O encaminhamento da proposta orçamentária do TRF da 6.ª Região deverá ser feito pelo presidente deste tribunal diretamente ao Poder Executivo Federal, que poderá fazer ajustes caso a referida proposta se encontre em desacordo com os limites estipulados pela lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

Comentários:

A questão aborda o processo de encaminhamento da proposta orçamentária do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, particularmente a quem deve ser encaminhada e quem possui competência para fazer ajustes. Conforme disposto na CF/88:

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.



§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

O erro da afirmação reside na identificação do órgão competente para encaminhar a proposta orçamentária. O Tribunal Regional Federal da 6ª Região é um órgão de segunda instância do Poder Judiciário, não um Tribunal Superior. A competência para encaminhar a proposta orçamentária ao Poder Executivo Federal, conforme disposto no art. 99, § 2º, da CF/88, pertence aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores (STJ, TST, TSE e STM).

Os Tribunais Regionais Federais, como órgãos de segunda instância, não encaminham suas propostas orçamentárias diretamente ao Poder Executivo Federal. Suas propostas orçamentárias são consolidadas e encaminhadas através de procedimentos administrativos que respeitam a hierarquia do Poder Judiciário. Dessa forma, a proposta orçamentária do TRF da 6ª Região é incorporada na proposta orçamentária geral do Poder Judiciário, que é encaminhada pelos Tribunais Superiores ao Poder Executivo Federal. Portanto, a primeira parte da assertiva está incorreta.

Quanto à segunda parte da afirmação, referente à possibilidade de o Poder Executivo Federal fazer ajustes, esta parte está correta em princípio. O Poder Executivo Federal pode fazer ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, caso a proposta orçamentária tenha sido encaminhada em desacordo com a LDO.

Considerando o exposto, a afirmativa apresentada na questão está incorreta.

Gabarito: Errado.

12. (CEBRASPE/2025/Polícia Federal/Administrador) O chefe do Poder Executivo incluiu no projeto de lei orçamentária anual (LOA) de determinado exercício a criação de um fundo público para a promoção de tecnologia agropecuária e ambiental em uma comunidade indígena, investimento cuja execução duraria por volta de três anos. Durante a análise na comissão específica do Congresso Nacional, foi incluída uma emenda de remanejamento de dotação orçamentária, para esse novo fundo, de recursos que originalmente seriam destinados à educação e a seus profissionais.

Considerando a situação hipotética precedente, julgue o item que se seguem.

O investimento pretendido, com execução prevista para mais de um exercício financeiro, só poderá ser iniciado se previamente incluído no plano plurianual ou autorizado por lei, sob pena de crime de responsabilidade.

Comentários:

A questão aborda a exigência de que investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sejam previamente incluídos no Plano Plurianual ou autorizados por lei específica. O cenário apresentado descreve a inclusão de um fundo público para promoção de tecnologia agropecuária e ambiental em uma comunidade indígena, cuja execução duraria



aproximadamente três anos, ou seja, ultrapassaria um exercício financeiro. Conforme disposto na CF/88:

Art. 167 (...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Perceba que a Constituição Federal estabelece uma proibição expressa e uma sanção específica (crime de responsabilidade) para o descumprimento dessa exigência.

No caso apresentado, o investimento em questão (fundo público para promoção de tecnologia agropecuária e ambiental) tem execução prevista para aproximadamente três anos, o que significa que ultrapassará um exercício financeiro. Portanto, antes que esse investimento seja iniciado, é necessário que ele esteja previamente incluído no Plano Plurianual vigente ou que haja uma lei específica que autorize sua inclusão no PPA.

A exigência constitucional de inclusão prévia no PPA ou autorização por lei serve a vários propósitos importantes. Primeiro, garante que investimentos plurianuais estejam alinhados com o planejamento estratégico de médio prazo estabelecido no PPA. Segundo, permite que o Poder Legislativo tenha conhecimento e controle sobre investimentos que se estenderão por vários anos, evitando que o Poder Executivo comprometa recursos orçamentários futuros sem aprovação legislativa adequada. Terceiro, contribui para a transparência e responsabilidade fiscal ao exigir que investimentos plurianuais sejam explicitamente autorizados.

A sanção de crime de responsabilidade associada ao descumprimento dessa exigência demonstra a seriedade com que a Constituição Federal trata essa matéria. O crime de responsabilidade é uma infração grave que pode resultar em perda do mandato ou cargo público. Dessa forma, não se trata de uma mera recomendação ou orientação; é uma exigência constitucional com consequências legais significativas.

Considerando o exposto, a afirmativa está correta.

Gabarito: Certo.

13. (CEBRASPE/2025/MPE CE/Analista Ministerial) Julgue o seguinte item, que versam sobre as leis de natureza orçamentária, o seu conteúdo, os requisitos e o processo de aprovação.

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes da política fiscal e as respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública.

Comentários:

Nesta questão, o examinador afirma que o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes da política fiscal e as respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)



§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Portanto, a afirmativa está incorreta, pois é a Lei de Diretrizes Orçamentárias que estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, não o Plano Plurianual.

Adicionalmente, a exigência de que as diretrizes de política fiscal estabelecidas pela LDO estejam em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública é uma exigência constitucional que reflete a importância da responsabilidade fiscal. A LDO deve estabelecer metas fiscais que garantam que a dívida pública não cresça de forma insustentável, comprometendo as finanças públicas futuras. Ressalta-se que essa é uma função específica da LDO, não do PPA.

Gabarito: Errado.

14. (CEBRASPE/2025/EMBRAPA/Analista) Acerca dos fundamentos, dos princípios e do processo de elaboração e execução orçamentária no Brasil, julgue o item a seguir.

Os planos nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição devem ser elaborados em conformidade com o plano plurianual.

Comentários:

A questão aborda a relação entre o Plano Plurianual e os demais planos de governo, particularmente os planos nacionais, regionais e setoriais. A afirmação sustenta que os planos nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição devem ser elaborados em conformidade com o Plano Plurianual. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

A expressão “em consonância” significa que esses planos devem estar alinhados, compatíveis e em harmonia com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no PPA.

A exigência de que os planos nacionais, regionais e setoriais sejam elaborados em consonância com o PPA reflete um princípio fundamental do sistema de planejamento brasileiro: a coerência e a integração entre os diferentes níveis e tipos de planejamento. O PPA é o instrumento de



planejamento estratégico de médio prazo que estabelece as diretrizes gerais para toda a administração pública. Os planos nacionais, regionais e setoriais são instrumentos mais específicos que detalham e operacionalizam essas diretrizes em áreas temáticas ou geográficas particulares.

Os planos nacionais são aqueles que abrangem toda a nação e tratam de temas de interesse nacional, como planos de desenvolvimento, planos de infraestrutura, planos de inovação tecnológica, entre outros. Os planos regionais são aqueles que se aplicam a regiões específicas do país, considerando as particularidades e prioridades de cada região. Os planos setoriais são aqueles que se aplicam a setores específicos da economia ou da administração pública, como planos de educação, planos de saúde, planos de agricultura, entre outros. Todos esses planos devem estar alinhados com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no PPA. Portanto, a afirmativa está correta.

Gabarito: Certo.

15. (CEBRASPE/2025/CAU MG/Contador) No que concerne ao sistema de planejamento e de orçamento federal e a peças integrantes, julgue o item seguinte.

A lei do PPA fixa, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas da administração pública para programas de duração continuada.

Comentários:

A questão aborda as funções e características do Plano Plurianual, particularmente sua responsabilidade de estabelecer diretrizes, objetivos e metas para programas de duração continuada. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA é um dos instrumentos fundamentais do planejamento orçamentário no Brasil e tem como principal objetivo estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas (DOM) da administração pública para um período de quatro anos.

Importante destacar que, embora o período de vigência do PPA seja de quatro anos, ele não coincide com o mandato do Chefe do Executivo que o elaborou. Isso porque o plano é elaborado durante o primeiro ano de mandato do Presidente da República, Governador ou Prefeito, mas sua execução tem início apenas no segundo ano de governo, estendendo-se até o primeiro ano da gestão seguinte.

Sobre os programas de duração continuada, é importante destacar que, em regra, eles estão associados às ações de natureza finalística, ou seja, àquelas voltadas à prestação direta de serviços à comunidade. Essa compreensão restringe o conceito àquelas iniciativas que buscam



promover resultados concretos na realidade social, excluindo, portanto, ações meramente administrativas ou de apoio à gestão. Considerando o exposto, a afirmativa está correta.

Gabarito: Certo.

16. (CEBRASPE/2025/TJ PA/Analista Judiciário) A respeito de planejamento, execução e controle do orçamento público, julgue o próximo item.

No sistema de planejamento e orçamento federal brasileiro, o plano plurianual (PPA) desempenha o papel de instrumento estratégico orientador das políticas de governo, vinculando obrigatoriamente as metas estabelecidas a programas de governo que possam ser monitorados quanto à execução física e orçamentária.

Comentários:

A questão aborda o papel do Plano Plurianual no sistema de planejamento e orçamento federal brasileiro, particularmente sua função como instrumento estratégico orientador das políticas de governo e sua capacidade de vincular metas a programas que possam ser monitorados.

O PPA é efetivamente um instrumento estratégico de planejamento de médio prazo que estabelece diretrizes, objetivos e metas para a administração pública federal durante um período de quatro anos. Essa função estratégica permite que o governo organize suas ações em torno de objetivos claros e mensuráveis, facilitando tanto o planejamento quanto a execução orçamentária. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O elemento fundamental que vincula as metas estabelecidas no PPA a ações concretas que possam ser monitoradas é o programa. Conforme disposto no Manual Técnico do Orçamento (MTO), o programa é atributo da programação que visa integrar as áreas de Planejamento e Orçamento e é o vínculo entre LOA e PPA. O programa funciona como o elemento de ligação que permite que o planejamento estratégico de médio prazo (PPA) se converta em ações orçamentárias anuais (LOA). Sem o programa como elemento integrador, haveria uma desconexão entre o planejamento plurianual e a execução orçamentária anual, o que comprometeria a coerência do sistema de planejamento governamental.

Conforme disposto no Manual Técnico do Plano Plurianual 2024-2027 (MTPPA), os Programas representam o conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários visando à concretização do objetivo. Dessa forma, eles devem espelhar as prioridades do governo por meio das pastas setoriais. Assim, é possível concentrar a atenção nas principais políticas de governo e evitar dispersão de esforços, tanto do núcleo central de governo quanto dos órgãos setoriais. Os programas são estruturados de forma



a permitir o monitoramento tanto da execução física quanto da execução orçamentária, garantindo que as metas estabelecidas no PPA sejam efetivamente alcançadas.

As metas estabelecidas no PPA são de dois tipos: a meta física refere-se à quantidade estimada de bens ou serviços a serem entregues, obtidos ou prestados por ação, de forma regionalizada, no exercício financeiro; a meta financeira, por sua vez, é o custo orçamentário previsto para realizar essa ação. Essas metas são estabelecidas no Plano Plurianual e orientam a execução dos programas ao longo do quadriênio. Cada programa contém metas físicas e financeiras que devem ser alcançadas em cada exercício financeiro, permitindo que a administração pública monitore o progresso na implementação das políticas públicas.

O vínculo obrigatório entre as metas estabelecidas no PPA e os programas de governo garante que o planejamento não seja apenas um documento formal, mas, sim, um instrumento efetivo de orientação das políticas públicas. Esse vínculo permite que a sociedade, o Congresso Nacional e os órgãos de controle (como os tribunais de contas) acompanhem a execução das políticas públicas e avaliem se as metas estabelecidas estão sendo alcançadas.

Portanto, a afirmativa está correta ao caracterizar o PPA como instrumento estratégico orientador das políticas de governo que vincula obrigatoriamente as metas a programas que possam ser monitorados quanto à execução física e orçamentária.

Gabarito: Certo.

17. (CEBRASPE/2025/TJ PA/Analista Judiciário) No que concerne à estrutura do orçamento público no Brasil e ao tratamento da dívida pública, julgue o item subsecutivo.

O plano plurianual, aprovado a cada quatro anos, é vigente a partir do primeiro ano de cada mandato do chefe do Poder Executivo.

Comentários:

A questão trata sobre o período de vigência do Plano Plurianual (PPA). Conforme disposto no ADCT:

Art. 35 (...)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

Embora seja verdade que o PPA é aprovado a cada quatro anos e que sua elaboração ocorra no primeiro ano do mandato do chefe do Poder Executivo, a sua vigência não inicia no primeiro ano do mandato. Conforme o artigo 35, § 2º, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o projeto do Plano Plurianual deve ser encaminhado ao Congresso Nacional até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial, ou seja,



até 31 de agosto do primeiro ano. Porém, a vigência do PPA inicia no segundo ano do mandato do chefe do Poder Executivo, não no primeiro ano.

Dessa forma, um PPA elaborado e aprovado em 2023 (primeiro ano do mandato presidencial que iniciou em 2023) tem vigência de 2024 a 2027, ou seja, do segundo ano do mandato até o primeiro ano do mandato seguinte, o que significa que o PPA não coincide integralmente com o mandato do chefe do Poder Executivo que o elaborou. Essa estrutura de vigência do PPA foi estabelecida visando garantir a continuidade do planejamento governamental. Portanto, a afirmativa está incorreta.

Gabarito: Errado.

18. (CEBRASPE/2025/TCE MS/Auditor Estadual de Controle Externo) Assinale a opção correta, considerando que o governo pretende iniciar, em 2026, programa de infraestrutura digital com investimentos por cinco anos, o qual não está previsto no PPA 2024-2027.

A) A ausência de previsão no PPA pode ser suprida por crédito extraordinário, já que a urgência do investimento caracteriza hipótese típica de imprevisibilidade.

B) A criação de programa plurianual de investimento, quando ausente no PPA, requer alteração do PPA por lei, compatibilização na LDO subsequente e apropriação na LOA, observadas as metas fiscais e as regras de responsabilidade na gestão fiscal.

C) Por ter caráter estratégico, o PPA dispensa controle externo específico, já que o tribunal de contas somente aprecia a execução da LOA.

D) Por ser investimento de capital e programa de duração continuada, a execução do programa pode iniciar-se diretamente com base na LOA de 2026, e sua inclusão no PPA poderá ocorrer por ato infralegal até o final do exercício.

E) O PPA vigora sempre do primeiro ao último ano do mandato do chefe do Poder Executivo, coincidindo integralmente com a legislatura, de modo que novos programas só podem ter início no primeiro ano de governo.

Comentários:

A questão aborda a situação de um governo que pretende iniciar em 2026 um programa de infraestrutura digital com investimentos por cinco anos, o qual não está previsto no PPA 2024-2027. O enunciado solicita que o candidato identifique qual alternativa apresenta corretamente o procedimento que deve ser observado nessa situação.

A alternativa A está incorreta. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes, conforme disposto na CF/88:

Art. 167 (...)

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.



Cabe destacar que um programa de infraestrutura digital com investimentos por cinco anos não pode ser caracterizado como imprevisível ou urgente no sentido que justifique um crédito extraordinário.

Além disso, a CF/88 determina que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA ou sem lei que autorize a inclusão (art. 167, § 1º). Dessa forma, a priori, não é possível realizar o investimento, tendo em vista que ele não foi previsto no PPA. Além disso, o crédito extraordinário não pode ser utilizado para a situação apresentada, tendo em vista se tratar de um instrumento utilizado para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

A alternativa B está correta, pois apresenta adequadamente o procedimento que deve ser observado. Conforme disposto na CF/88:

Art. 167 (...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Note que a CF/88 determina que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA ou sem lei que autorize a inclusão. Essa lei que autoriza a inclusão corresponde a uma emenda ao PPA.

Uma vez que o programa seja incluído no PPA através de lei, a LDO deve ser compatibilizada com essa inclusão, estabelecendo as metas fiscais e diretrizes que permitirão a execução do programa. Finalmente, a LOA de cada exercício deve conter as dotações orçamentárias necessárias para a execução do programa, observadas as metas fiscais e as regras de responsabilidade fiscal estabelecidas na LRF.

A alternativa C está incorreta, pois o PPA está, sim, sujeito ao controle externo realizado pelos tribunais de contas. Conforme disposto na CF/88:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões,



ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

Assim, o controle externo pode, por exemplo, apreciar a compatibilidade entre o PPA e a LOA, bem como a adequação do PPA em relação às diretrizes constitucionais e legais. Destaca-se que o caráter estratégico do PPA não o dispensa do controle externo; ao contrário, reforça a importância desse controle.

A alternativa D está incorreta, porque apresenta um procedimento que viola as exigências constitucionais. Conforme disposto no artigo 167, § 1º, da CF/88, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA ou sem lei que autorize a inclusão. Dessa forma, a inclusão deve ser prévia ao início do investimento, não posterior.

A alternativa E está incorreta, pois o período de vigência do PPA não coincide com o mandato do chefe do Poder Executivo. Conforme disposto no ADCT:

Art. 35 (...)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro



meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

Perceba que PPA é elaborado no primeiro ano de governo, porém a sua vigência se inicia apenas no segundo ano, estendendo-se até o primeiro ano do mandato seguinte. Além disso, novos programas podem ser incluídos no PPA através de emendas, não apenas no primeiro ano de governo. Um programa pode ser incluído no PPA através de lei a qualquer momento, desde que haja necessidade e aprovação legislativa.

Gabarito: Letra B.

19. (CEBRASPE/2025/PGE ES/Procurador do Estado de 1ª Categoria) De acordo com a Constituição Federal de 1988, o plano plurianual (PPA) deve estabelecer, entre outras disposições,

- A) o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
- B) demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- C) as alterações na legislação tributária.
- D) a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
- E) as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes.

Comentários:

A questão aborda as disposições que devem constar no Plano Plurianual conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988. O enunciado solicita que o candidato identifique qual alternativa apresenta corretamente uma disposição que o PPA deve estabelecer. Vamos analisar cada uma das alternativas:

A alternativa A está incorreta, porque apresenta uma disposição que pertence à Lei Orçamentária Anual, não ao Plano Plurianual. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

Dessa forma, é a Lei Orçamentária Anual que compreende o orçamento de investimento das empresas estatais, não o PPA.

A alternativa B está incorreta, porque apresenta uma disposição que pertence à Lei Orçamentária Anual, não ao Plano Plurianual. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)



§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Dessa forma, é o projeto de Lei Orçamentária Anual que deve ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios.

A alternativa C está incorreta, porque apresenta uma disposição que pertence à Lei de Diretrizes Orçamentárias, não ao Plano Plurianual. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, **disporá sobre as alterações na legislação tributária** e estabelecerá a **política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento**.

Portanto, é a Lei de Diretrizes Orçamentárias que disporá sobre as alterações na legislação tributária.

A alternativa D está incorreta, porque apresenta uma disposição que pertence à Lei de Diretrizes Orçamentárias, não ao Plano Plurianual. A afirmação sustenta que o PPA deve estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Conforme o artigo 165, § 2º, da CF/88, é a Lei de Diretrizes Orçamentárias que estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, não o PPA.

A alternativa E está correta, pois apresenta uma disposição que o Plano Plurianual deve estabelecer. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as **diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes** e para as relativas aos programas de duração continuada.

Dessa forma, o PPA é o instrumento que estabelece essas diretrizes, objetivos e metas para o planejamento de médio prazo (quatro anos), orientando tanto o planejamento estratégico quanto a execução orçamentária nos anos subsequentes.

Gabarito: Letra E.

20. (CEBRASPE/2025/MPE CE/Analista Ministerial) O sistema orçamentário brasileiro, definido na Constituição Federal de 1988, é composto por três instrumentos: o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária anual (LOA). Em relação a esses instrumentos, julgue o item a seguir.



A LOA referente ao orçamento da seguridade social abrange todos os órgãos e entidades vinculados à administração direta e indireta, e, em consonância com o PPA, visa reduzir desigualdades inter-regionais, considerados os critérios populacionais.

Comentários:

A LOA é dividida em três orçamentos: o **orçamento fiscal**, que contempla as receitas e despesas do governo relacionadas à administração pública em geral; o **orçamento da seguridade social**, que abrange as receitas e despesas relacionadas às áreas da saúde, previdência e assistência social; e o **orçamento de investimentos das estatais**, que apresenta os investimentos das empresas em que o ente, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Nesta questão, o examinador afirma que o orçamento da seguridade social abrange todos os órgãos e entidades vinculados à administração direta e indireta, o que não está correto. Na verdade, o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos vinculados à seguridade social (saúde, previdência e assistência social).

Além disso, o orçamento da seguridade social não tem por objetivo reduzir desigualdades inter-regionais considerados os critérios populacionais. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

Dessa forma, a função de reduzir reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critérios populacionais, é atribuída ao orçamento fiscal e ao de investimentos, quando compatibilizados com o PPA. Portanto, a afirmativa está incorreta.

Gabarito: Errado.

21. (CEBRASPE/2025/EMBRAPA/Analista) Acerca do orçamento público brasileiro, julgue o item a seguir.



O orçamento de investimentos das estatais, integrante da lei orçamentária anual, não engloba as estatais independentes, uma vez que elas não se submetem à execução orçamentária.

Comentários:

Nesta questão, o examinador afirma que as estatais independentes não fazem parte do orçamento de investimentos. Conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

Nota-se que existem dois tipos de empresas estatais, as quais terão tratamento orçamentário diferentes: as dependentes e as independentes.

As **estatais dependentes** são aquelas que recebem recursos do ente controlador (União, Estados, DF ou Municípios) para o custeio de qualquer despesa, excetuando-se apenas aquelas provenientes de aumento de participação acionária. Em geral, essas empresas não geram receitas suficientes para cobrir suas próprias despesas e, por isso, dependem de transferências do Tesouro.

Quando uma estatal se torna dependente, ela deixa de integrar o Orçamento de Investimento das Estatais e passa a compor o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, a depender da sua natureza. Assim, **as estatais dependentes passam a receber o mesmo tratamento orçamentário de um órgão da administração direta.**

Por sua vez, as **estatais independentes** são aquelas capazes de se autossustentar financeiramente, sem necessitar de aportes do controlador para a cobertura de despesas rotineiras. Essas empresas estão inseridas exclusivamente no Orçamento de Investimento das Estatais. No entanto, é importante observar que **nem todas as suas receitas e despesas constam na LOA.**

De acordo com o Manual Técnico do Orçamento de Investimentos, o Orçamento de Investimento não abrange todas as despesas da entidade. Em realidade, as despesas de caráter operacional são incluídas em outra peça orçamentária, aprovada por decreto, denominado Programa de Dispêndios Globais (PDG).

O PDG é um conjunto sistematizado de informações econômico-financeiras que tem como objetivo avaliar o volume de recursos e dispêndios das entidades, compatibilizando-os com as metas de política econômica governamental (metas fiscais).

Assim, o orçamento de investimento reflete apenas os investimentos programados pelas estatais independentes, acompanhados de suas respectivas fontes de financiamento, conforme destacado a seguir:



Anexo III - Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimento

Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	159.380.795.530
Geração Própria	159.380.795.530
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.226.926.893
Tesouro	3.896.415.149
Controladora	1.023.050.000
Outras Fontes	307.461.744
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	1.956.088.565
Internas	600.000.000
Externas	1.356.088.565
TOTAL	166.563.810.988

Fonte: Anexo III da Lei nº 15.121/2025 (LOA-2025). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03.

Portanto, a afirmativa está incorreta, pois o orçamento de investimentos engloba, sim, as estatais independentes.

Gabarito: Errado.

22. (FCC/2026/ARPE/Analista de Regulação de Serviços Públicos Delegados) Sobre as leis orçamentárias, é correto afirmar:

- A) a LDO orientará a elaboração do PPA e terá validade de um exercício financeiro, coincidente com o calendário civil.
- B) cabe à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do PPA, da LDO e da LOA.
- C) o PPA terá vigência de quatro anos, coincidentes com o mandato do chefe do poder executivo.
- D) o PPA estabelecerá, de forma regionalizada, as metas e as prioridades da administração pública federal para as despesas decapital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- E) a LOA compreenderá o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos nas estatais dependentes.

Comentários:

A questão aborda os três instrumentos de planejamento orçamentário previstos na Constituição Federal de 1988: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O examinador testa o conhecimento sobre as características específicas de cada instrumento, incluindo suas funções, períodos de vigência, prazos de encaminhamento e aprovação, bem como as competências constitucionais e legais que os regulam. Vamos analisar cada uma das alternativas:



A alternativa A está incorreta. A afirmação apresenta dois erros. Primeiro, a LDO não orienta a elaboração do PPA; na verdade, a LDO orienta a elaboração da LOA, conforme disposto no art. 165, § 2º, da CF/88. Segundo, embora a LDO seja elaborada para um exercício específico, a sua vigência geralmente ultrapassa um ano. Por exemplo, a LDO-2026, aprovada em julho de 2025, possui vigência que se estende até 31 de dezembro de 2026, ultrapassando um ano de duração. Dessa forma, embora a LDO seja elaborada para um exercício financeiro específico (que, no Brasil, coincide com o ano civil, ou seja, vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro), o seu período de vigência não coincide com o exercício financeiro ao qual se refere, considerando que ela deve ser aprovada até o dia 17.07 de cada ano.

A alternativa B está correta. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

Trata-se de uma exigência constitucional que estabelece que uma lei complementar deve regulamentar aspectos essenciais dos três instrumentos orçamentários. Cabe destacar que a referida lei complementar ainda não foi editada, razão pela qual as regras sobre prazos para encaminhamento e aprovação continuam disciplinadas provisoriamente pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A alternativa C está incorreta, pois, embora o PPA tenha vigência de quatro anos, ela não coincide com o mandato do chefe do poder executivo. O PPA é elaborado durante o primeiro ano de mandato do Presidente da República, Governador ou Prefeito; no entanto, a sua execução tem início apenas no segundo ano de governo, estendendo-se até o primeiro ano da gestão seguinte. Portanto, o período de vigência do PPA ultrapassa o mandato do chefe do executivo que o elaborou, não coincidindo com ele.

A alternativa D está incorreta, pois afirma que o PPA estabelecerá “metas e prioridades”, quando na verdade são “diretrizes, objetivos e metas”. Dessa forma, os termos “metas e prioridades” são característicos da LDO, não do PPA, conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A alternativa E está incorreta, pois a LOA compreenderá o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto:



Art. 165 (...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Dessa forma, a alternativa comete um equívoco ao mencionar “investimentos nas estatais dependentes”. Na verdade, o orçamento de investimento das estatais abrange apenas as empresas independentes. As estatais dependentes, conforme definido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), são aquelas que recebem recursos do ente controlador para o custeio de despesas e, quando se tornam dependentes, deixam de integrar o Orçamento de Investimento das Estatais e passam a compor o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, a depender de sua natureza.

Gabarito: Letra B.

23. (FCC/2026/CPRH/Assistente Administrativo) O Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento orçamentário de médio prazo do governo Federal. Conforme estabelecido por lei, o PPA tem vigência, em anos, de:

A) Cinco.

B) Seis.

C) Três.

D) Dois.

E) Quatro.

Comentários:

A questão aborda uma característica fundamental do Plano Plurianual (PPA): o seu período de vigência.

O Plano Plurianual possui vigência de quatro anos, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988. Conforme disposto no art. 165, § 1º, da CF/88:

Art. 165 (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Embora o dispositivo constitucional não mencione explicitamente o período de quatro anos, esse período é estabelecido no art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT),



que regula provisoriamente os prazos e a vigência do PPA até que seja editada a lei complementar prevista no art. 165, § 9º, da CF/88:

Art. 35 (...)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

O PPA é considerado um instrumento de planejamento de médio prazo (4 anos), diferenciando-se da LDO e da LOA (planejamento de curto prazo) e de planos de longo prazo (com vigência superior a quatro anos). Essa classificação como instrumento de médio prazo é fundamental para compreender o seu papel no sistema orçamentário brasileiro, pois permite que o governo estabeleça diretrizes e metas que transcendem o exercício financeiro, mas que também não se estendem indefinidamente, permitindo revisões e ajustes periódicos conforme as mudanças nas prioridades governamentais. Portanto, a alternativa E está correta.

Gabarito: Letra E.

24. (FCC/2026/SCGE PE/Gestor Governamental) Representa um dos objetivos do Plano Plurianual (PPA):

- A) fixar os limites das despesas de pessoal e o montante da dívida.
- B) estabelecer as diretrizes de política fiscal e respectivas metas.
- C) prever receitas e ficar despesas para o exercício.
- D) estabelecer diretrizes, objetivos e metas da administração pública.
- E) estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração pública.

Comentários:

A questão aborda os objetivos e funções do Plano Plurianual (PPA), solicitando que o candidato identifique qual das alternativas apresentadas representa corretamente um objetivo do PPA. Vamos analisar cada uma das alternativas:

A alternativa A está incorreta, pois fixar os limites das despesas de pessoal é atribuição da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), não do PPA:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).



Além disso, os limites relacionados ao montante da dívida são fixados por meio de Resolução do Senado, conforme disposto na CF/88:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

A alternativa B está incorreta, pois estabelecer as diretrizes de política fiscal e respectivas metas é uma competência específica da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não do PPA, conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A alternativa C está incorreta, pois prever receitas e fixar despesas para o exercício é função específica da Lei Orçamentária Anual (LOA), não do PPA. A LOA é o orçamento propriamente dito, que contém todas as receitas e despesas relativas aos Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público para um período de um ano. O PPA, por sua vez, é um instrumento de planejamento de médio prazo que não se limita a um exercício financeiro específico, abrangendo um período de quatro anos.

A alternativa D está correta, pois estabelecer diretrizes, objetivos e metas da administração pública representa um dos objetivos do Plano Plurianual, conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Essas diretrizes, objetivos e metas constituem o núcleo essencial do PPA e servem como referência para o planejamento governamental de médio prazo. As diretrizes orientam as ações estratégicas; os objetivos indicam as mudanças estratégicas a serem realizadas; e as metas estabelecem valores esperados para indicadores que medem o alcance dos objetivos. Conforme estabelecido na Lei nº 14.802/2024, que institui o PPA da União para o período de 2024 a 2027, essas três dimensões (diretrizes, objetivos e metas) são fundamentais para a estruturação do plano.

A alternativa E está incorreta, pois cabe a uma lei complementar estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração pública, não ao PPA, conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 9º Cabe à lei complementar:



II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Gabarito: Letra D.

25. (FCC/2026/SAD PE/Gestor Governamental) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve ser encaminhada, anualmente, ao Congresso Nacional até o mês de

- A) Agosto.
- B) Fevereiro.
- C) Março.
- D) Abril.
- E) Maio.

Comentários:

A questão aborda um aspecto do processo legislativo orçamentário: os prazos para encaminhamento dos projetos de leis orçamentárias ao Poder Legislativo. Especificamente, testa o conhecimento sobre o prazo para encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. Conforme disposto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT):

Art. 35 (...)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Resumindo:



	PPA	LDO	LOA
Prazo para encaminhamento (Executivo)	4 meses antes do encerramento do exercício financeiro (31.08).	8 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15.04).	4 meses antes do encerramento do exercício financeiro (31.08).
Prazo para aprovação (Legislativo)	Até o encerramento da sessão legislativa (22.12).	Até o encerramento do 1º período da sessão legislativa (17.07).	Até o encerramento da sessão legislativa (22.12).

Portanto, a alternativa D está correta, pois a LDO deve ser encaminhada ao Congresso Nacional até o mês de abril, ou seja, 8 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro.

Gabarito: Letra D.

26. (FCC/2025/SEFAZ PI/Analista do Tesouro Estadual) O Plano Plurianual constitui um dos pilares do planejamento orçamentário e, conforme disciplina estabelecida na Constituição da República, deve contemplar, entre outros elementos,

- A) a fixação dos limites de endividamento do ente e autorizações para operações de crédito cujos recursos sejam destinados a programas de duração continuada.
- B) as diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- C) o cronograma de investimentos em projetos prioritários e das dotações necessárias para a correspondente execução.
- D) a fixação de limites de despesas com pessoal e de custeio em geral para o ente, bem assim o estabelecimento de medidas de recondução no caso de extrapolação de tais limites.
- E) a previsão de medidas de compensação para a concessão de benefícios que importem renúncia fiscal com efeitos na projeção de receitas de mais de dois exercícios.

Comentários:

A questão aborda os elementos que devem constar no Plano Plurianual (PPA) conforme disciplina estabelecida pela Constituição Federal de 1988. O enunciado solicita que o candidato identifique qual alternativa apresenta corretamente um elemento que deve integrar o PPA. Trata-se de uma questão que testa o conhecimento sobre as atribuições e o conteúdo obrigatório do PPA, exigindo que o candidato distinga informações que realmente devem constar no PPA daquelas que pertencem a outros instrumentos orçamentários ou que não são exigências constitucionais. Vamos analisar cada uma das alternativas:

A alternativa A está incorreta. Embora o PPA deva contemplar programas de duração continuada, a fixação de limites de endividamento é realizada pelo Senado, por meio de resolução



(atualmente, Resolução nº 40/2001). Além disso, a autorização para a realização de operações de crédito é realizada por lei específica ou pela própria LOA (exceção ao princípio da exclusividade).

A alternativa B está correta, pois apresenta os elementos que o PPA deve contemplar conforme exigência constitucional:

Art. 165 (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA é um instrumento de planejamento estratégico e tático que estabelece as diretrizes gerais (linhas orientadoras), os objetivos (fins a serem alcançados) e as metas (quantificações dos objetivos) para:

- Despesas de capital: Investimentos em infraestrutura, aquisição de bens de uso duradouro, entre outros;
- Despesas delas decorrentes: Despesas de custeio e manutenção dos bens adquiridos ou construídos;
- Programas de duração continuada: Programas que se estendem por mais de um exercício financeiro, como políticas de educação, saúde, assistência social, entre outros.

A exigência de que essas diretrizes, objetivos e metas sejam estabelecidas de forma regionalizada demonstra a importância de considerar as especificidades regionais no planejamento de médio prazo.

A alternativa C está incorreta. Embora o PPA deva estabelecer diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital, a elaboração de cronogramas detalhados de investimentos e a fixação de dotações específicas são atribuições da Lei Orçamentária Anual (LOA), não do PPA.

O PPA é um instrumento de planejamento de nível estratégico e tático, enquanto a LOA é um instrumento de nível operacional que detalha e operacionaliza os programas previstos no PPA.

A alternativa D está incorreta, pois a fixação de limites específicos de despesas com pessoal é uma atribuição da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), não do PPA:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Além disso, a LRF estabelece medidas de recondução no caso de extrapolação dos limites supracitados:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas



previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

A alternativa E está incorreta, pois as medidas de compensação para renúncias fiscais são atribuições da Lei Orçamentária Anual (LOA), não do PPA, conforme disposto na LRF:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

Em complemento, o Anexo de Metas Fiscais da LDO deve conter demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado:

Art. 4º (...)

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Perceba que a diferença é sutil:

- A LDO conterá demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- A LOA conterá medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Gabarito: Letra B.

27. (FGV/2026/AMAZUL/Analista em Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear e Defesa) No plano plurianual os parâmetros quanto a representação de natureza qualitativa ou quantitativa, que representam os objetivos a serem atingidos, denominam-se

- A) metas.
- B) diretrizes.
- C) objetivos.
- D) indicadores.
- E) programação.

Comentários:

A questão aborda os componentes fundamentais do Plano Plurianual (PPA), especificamente os conceitos de diretrizes, objetivos e metas, que constituem o tripé da estrutura do PPA, conforme estabelecido na Constituição Federal.



Art. 165 (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O examinador testa o conhecimento sobre as definições de cada um desses elementos, solicitando que o candidato identifique qual termo corresponde aos *“parâmetros quanto a representação de natureza qualitativa ou quantitativa, que representam os objetivos a serem atingidos”*.

Para a apresentação de cada uma das definições, utilizaremos como parâmetro a Lei nº 14.802/2024, que institui o Plano Plurianual (PPA) da União para o período de 2024 a 2027. Vamos analisar cada uma das alternativas:

A alternativa A está correta, pois as metas são, de fato, os parâmetros de natureza qualitativa ou quantitativa que representam os objetivos a serem atingidos, conforme disposto na Lei nº 14.802/2024:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

XIII - meta - valor esperado para o indicador no período a que se refere;

As metas podem ser expressas de forma quantitativa (por exemplo: aumentar em 20% a cobertura de vacinação infantil) ou qualitativa (por exemplo: implementar sistema de gestão ambiental). As metas são fundamentais para operacionalizar os objetivos estratégicos, transformando-os em resultados mensuráveis e acompanhados ao longo do tempo.

A alternativa B está incorreta, pois as diretrizes não são parâmetros de natureza qualitativa ou quantitativa que representam objetivos a serem atingidos, mas sim orientações transversais que direcionam os objetivos estratégicos e os programas que compõem o PPA, conforme disposto na Lei nº 14.802/2024:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

III - diretrizes - orientações transversais que direcionam os objetivos estratégicos e os programas que compõem o PPA 2024-2027, validados por processo de participação social;

Dessa forma, as diretrizes possuem caráter mais amplo e orientador, estabelecendo princípios e linhas de ação que guiam o planejamento governamental, ou seja, não representam objetivos específicos a serem atingidos. Basicamente, elas funcionam como balizas para a formulação dos objetivos e metas, não como parâmetros mensuráveis de resultados.

A alternativa C está incorreta, pois os objetivos correspondem à mudança na realidade social que o programa visa promover ao enfrentar o problema público, conforme disposto na Lei nº 14.802/2024:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

VIII - objetivo - mudança na realidade social que o programa visa promover ao enfrentar o problema público;

Os objetivos estabelecem o “o quê” deve ser alcançado, enquanto as metas estabelecem “quanto” ou “em que medida” esse objetivo será atingido.



A alternativa D está incorreta, pois os indicadores são instrumentos que permitem mensurar objetivamente o alcance da meta declarada, conforme disposto na Lei nº 14.802/2024:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

XII - indicador - instrumento que permite mensurar objetivamente o alcance da meta declarada;

Os indicadores funcionam como ferramentas de medição. A relação entre indicador e meta é de instrumentalidade: o indicador mede se a meta foi atingida. Por exemplo, se a meta é “reduzir em 20% a taxa de mortalidade infantil”, o indicador seria a “taxa de mortalidade infantil (número de óbitos por mil nascidos vivos)”. Dessa forma, o indicador permite medir se a meta foi alcançada.

A alternativa E está incorreta, pois o termo “programação” é utilizado no contexto orçamentário para se referir ao conjunto de ações e despesas programadas, não possuindo relação com os parâmetros que representam de forma qualitativa ou quantitativa os objetivos a serem atingidos.

Gabarito: Letra A.

28. (FGV/2026/ALERJ/Especialista Legislativo/Elaboração Legislativa) Durante a análise de um projeto de lei ordinária que institui programa público continuado, com impacto financeiro plurianual, o Especialista Legislativo identificou a ausência de referência ao Plano Plurianual (PPA).

À luz do ciclo orçamentário constitucional, essa omissão

- A) é irrelevante, pois a lei ordinária pode inovar livremente no planejamento.
- B) compromete a constitucionalidade material da proposição.
- C) pode ser suprida na fase de execução orçamentária.
- D) é admissível desde que a despesa conste da LOA.
- E) afeta apenas a técnica redacional, não a validade jurídica.

Comentários:

A questão aborda a exigência constitucional de compatibilidade entre programas públicos de duração continuada e o Plano Plurianual (PPA), bem como as consequências jurídicas da inobservância dessa exigência. O cenário apresenta um projeto de lei ordinária que institui programa público continuado com impacto financeiro plurianual, mas sem referência ao PPA.

A omissão de referência ao PPA compromete a constitucionalidade material da proposição. Conforme disposto no art. 165, § 1º, da CF/88, o PPA deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas para os programas de duração continuada:

Art. 165 (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



Além disso, conforme art. 167, § 1º, da CF/88, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 167 (...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Ademais, os planos e programas nacionais, regionais e setoriais devem ser elaborados em consonância com o PPA:

Art. 165 (...)

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

Outrossim, até as mesmo as emendas parlamentares somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias:

Art. 166 (...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Portanto, a alternativa B está correta, pois a lei que propõe um programa continuado, com impacto financeiro plurianual, que não esteja previsto no PPA, viola a CF/88, o que compromete a constitucionalidade da proposição.

Vamos analisar as demais alternativas:

A alternativa A está incorreta, pois a lei ordinária não pode inovar livremente no planejamento em desacordo com a Constituição Federal. A liberdade legislativa encontra limites na Constituição Federal, sendo que a criação de programas públicos continuados sem referência ao PPA viola essas limitações constitucionais.

A alternativa C está incorreta, pois a omissão não pode ser suprida na fase de execução orçamentária. A exigência de inclusão no PPA é uma exigência prévia que deve ser observada antes da aprovação da lei ordinária que institui o programa. Se o programa não foi previsto no PPA, trata-se de uma deficiência que afeta a validade jurídica da lei desde a sua origem, não podendo ser sanada posteriormente.

A alternativa D está incorreta. Embora seja verdade que a LOA deve conter as despesas do programa, isso não dispensa a necessidade de que ele esteja previsto no PPA, considerando se tratar de uma ação continuada com impacto financeiro plurianual.

A alternativa E está incorreta, pois a omissão não afeta apenas a técnica redacional; ela afeta a validade jurídica da proposição. Trata-se de um vício material, não meramente formal, pois a Constituição Federal estabelece que programas de duração continuada devem estar previstos no PPA (o que se trata de uma exigência de conteúdo, não de forma). Portanto, a omissão compromete a validade jurídica da lei, não apenas a sua redação.



Gabarito: Letra B.

29. (FGV/2026/ALERJ/Especialista Legislativo/Orçamento e Finanças) No exercício de suas atribuições, o Especialista Legislativo foi solicitado a esclarecer a um Parlamentar as diferenças entre os instrumentos que compõem o ciclo orçamentário constitucional, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

À luz da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964 e do modelo constitucional de orçamento (PPA, LDO e LOA), assinale a afirmativa correta.

A) O Plano Plurianual (PPA) é aprovado todos os anos e autoriza a execução das despesas detalhadas no exercício financeiro subsequente.

B) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem por função principal fixar a totalidade das despesas obrigatórias de cada órgão da administração pública federal, sem estabelecer prioridades.

C) A Lei Orçamentária Anual (LOA) antecede o PPA e é utilizada para definir metas plurianuais de médio prazo de todos os programas governamentais.

D) A avaliação das metas e prioridades constantes da LDO orienta a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual, integrando o ciclo orçamentário constitucional.

E) O Legislativo não pode apresentar emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual porque a Constituição reserva ao Executivo a integral definição da programação das despesas.

Comentários:

A questão aborda as características dos três instrumentos que compõem o ciclo orçamentário: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O examinador testa o conhecimento sobre as funções específicas de cada instrumento, seus períodos de vigência, suas inter-relações e o papel de cada um no processo de planejamento e execução orçamentária. Vamos analisar cada uma das alternativas:

A alternativa A está incorreta, pois o Plano Plurianual (PPA) não é aprovado todos os anos, mas sim uma única vez para um período de quatro anos, conforme disposto no ADCT:

Art. 35 (...)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

Além disso, o PPA não autoriza ou detalha as despesas específicas de cada exercício, pois essa é uma função da LOA. O PPA estabelece diretrizes, objetivos e metas para um período de quatro anos, enquanto a LOA é que detalha as despesas para cada exercício financeiro específico.

A alternativa B está incorreta, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) não tem por função a de fixar despesas. Trata-se de uma função da Lei Orçamentária Anual (LOA). Ademais, conforme disposto na CF/88:



Art. 165 (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Dessa forma, a LDO estabelece sim prioridades, as quais orientarão a fixação de despesas na LOA.

A alternativa C está incorreta, pois a Lei Orçamentária Anual (LOA) não antecede o PPA; na verdade, é o PPA que antecede a LOA. A sequência lógica do ciclo orçamentário é: PPA (planejamento de médio prazo) → LDO (orientação para o exercício seguinte) → LOA (execução orçamentária anual). Além disso, as metas plurianuais de médio prazo são definidas no PPA, não na LOA.

A alternativa D está correta, pois a avaliação das metas e prioridades constantes da LDO orienta, de fato, a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual, uma vez que o art. 165, § 2º, da CF/88, estabelece que a LDO orientará a elaboração da LOA. Essa orientação ocorre através das metas e prioridades estabelecidas na LDO, que servem como parâmetros para a alocação de recursos na LOA. Dessa forma, a LDO funciona como um elo entre o PPA (planejamento de médio prazo) e a LOA (execução orçamentária anual), garantindo que a programação orçamentária anual esteja alinhada com as metas de médio prazo estabelecidas no PPA.

A alternativa E está incorreta, pois a Constituição Federal prevê expressamente a possibilidade de apresentação de emendas ao projeto de LOA:

Art. 166 (...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
 - c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
- III - sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Portanto, o Legislativo pode apresentar emendas, desde que observados os requisitos constitucionais.



Gabarito: Letra D.

30. (FGV/2026/ALERO/Consultor Legislativo/Assessoramento em Orçamentos) No que concerne às leis e ao processo legislativo do Orçamento Público no Brasil, considere as afirmativas a seguir.

I. Trata do planejamento de governo, envolvendo as principais diretrizes e metas da administração pública federal. Deve ter o envio ao Poder Legislativo feito até o dia 31 de agosto do início do mandato, possuindo vigência a partir do 2º ano do mandato presidencial até o 1º ano do subsequente.

II. Proposta de Lei encaminhada anualmente ao Congresso até 15 de abril e sua função é fixar as prioridades do governo federal.

III. Seu papel é estimar a receita e fixar a despesa para o ano seguinte, ou seja, demonstra de qual modo o governo irá arrecadar e gastar os recursos públicos.

As afirmativas se referem, respectivamente,

A) à Lei Orçamentária Anual (LOA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA).

B) ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

C) à Lei Orçamentária Anual (LOA), ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

D) à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

E) ao Plano Plurianual (PPA), à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Comentários:

A questão aborda os três instrumentos do ciclo orçamentário brasileiro (PPA, LDO e LOA), solicitando que o candidato identifique qual instrumento corresponde a cada uma das três afirmativas apresentadas. Vamos analisar cada um dos itens:

I. Trata do planejamento de governo, envolvendo as principais diretrizes e metas da administração pública federal. Deve ter o envio ao Poder Legislativo feito até o dia 31 de agosto do início do mandato, possuindo vigência a partir do 2º ano do mandato presidencial até o 1º ano do subsequente.

Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



Preliminarmente, é importante destacar que a afirmativa I pode suscitar dúvidas, pois utiliza apenas os termos diretrizes e metas, que também estão associados à LDO; no entanto, a partir do contexto da afirmativa, é possível aferir que se trata do PPA, tendo em vista a menção ao prazo de envio ao Legislativo e o seu período de vigência de 4 anos, conforme disposto no ADCT:

Art. 35 (...)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

Dessa forma, o PPA é elaborado no primeiro ano do mandato, mas sua vigência inicia no segundo ano de governo e se estende até o primeiro ano da gestão seguinte, totalizando quatro anos de vigência.

Portanto, apesar da ressalva com relação a utilização dos termos diretrizes e metas, afirmativa I se refere ao Plano Plurianual (PPA).

II. Proposta de Lei encaminhada anualmente ao Congresso até 15 de abril e sua função é fixar as prioridades do governo federal.

A CF/88 destaca que a LDO tem por um de seus objetivos o de compreender as prioridades da administração pública federal:

Art. 165 (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Além disso, O ADCT estabelece que o PLDO será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 15 de abril:

Art. 35 (...)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

Portanto, a afirmativa II se refere à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

III. Seu papel é estimar a receita e fixar a despesa para o ano seguinte, ou seja, demonstra de qual modo o governo irá arrecadar e gastar os recursos públicos.

A afirmativa descreve um instrumento cujo papel é estimar a receita e fixar a despesa para o ano seguinte, ou seja, demonstra de qual modo o governo irá arrecadar e gastar os recursos públicos.



Essa é exatamente a função da Lei Orçamentária Anual. Conforme art. 165, § 5º, da CF/88, a lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e o orçamento da seguridade social.

A LOA é o instrumento que contém a previsão de receitas e a fixação de despesas para um exercício financeiro específico. Conforme p art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a LOA conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo. Dessa forma, a LOA é o instrumento que estima a receita e fixa a despesa para o ano seguinte.

Portanto, a afirmativa III se refere à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Considerando o exposto, a alternativa B está correta.

Gabarito: Letra B.

31. (FGV/2026/ALEGO/Analista Legislativo) O Poder Executivo do Estado Alfa está em processo de elaboração do respectivo projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA). Para orientar as unidades orçamentárias neste processo, o Secretário de Planejamento e Orçamento do Estado Alfa editou Portaria estabelecendo orientações para elaboração da peça orçamentária. Dentre outras, a Portaria apresentava as seguintes normas:

I. O PLOA não poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes ao que se refere, pois os investimentos plurianuais devem ser objeto de avaliação no projeto de plano plurianual.

II. O PLOA será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

III. O PLOA será acompanhado de documento contendo demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

As orientações sobre a elaboração do PLOA estão corretamente descritas em

A) I, apenas.

B) II, apenas.

C) I e III, apenas.

D) II e III, apenas.

E) I, II e III.

Comentários:

A questão aborda os requisitos para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), especificamente os demonstrativos e documentos que devem acompanhar a peça orçamentária. O examinador testa o conhecimento sobre as exigências estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como a compreensão sobre a distinção entre o conteúdo da LOA (que trata do exercício financeiro específico) e do PPA (que trata de investimentos plurianuais). Vamos analisar cada uma das afirmativas:



I. O PLOA não poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes ao que se refere, pois os investimentos plurianuais devem ser objeto de avaliação no projeto de plano plurianual.

Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 14. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento.

Talvez você esteja com a seguinte dúvida: *essa previsão de despesas para exercícios seguintes não fere o princípio da anualidade?* A resposta é não.

O fato de a LOA abranger apenas um exercício financeiro não impede que ela apresente informações auxiliares sobre exercícios subsequentes. A própria Constituição autoriza essa prática ao empregar o termo “previsão” para as despesas que excedem o ano de referência, sinalizando que tais valores possuem caráter meramente estimativo.

Essas projeções, comuns em despesas plurianuais, funcionam como indicativo de compromissos futuros, conferindo maior transparência e permitindo que o Poder Legislativo e a sociedade acompanhem a trajetória esperada das contas públicas para além do horizonte imediato da LOA.

Portanto, a orientação da Portaria não está adequada, pois o PLOA pode, sim, conter previsões de despesas para exercícios seguintes.

II. O PLOA será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Esse demonstrativo é fundamental para garantir a transparência e o controle sobre o impacto que tais medidas têm sobre o orçamento público, permitindo avaliar quanto o Estado deixa de arrecadar ou gasta adicionalmente para implementar essas políticas. A exigência de regionalização busca evidenciar como esses efeitos se distribuem entre as diferentes regiões do país.

Portanto, a orientação da Portaria está adequada, pois o referido demonstrativo realmente deve acompanhar o PLOA.

III. O PLOA será acompanhado de documento contendo demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



O referido demonstrativo não é requisito do PLOA, mas sim da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)¹:

Art. 4º (...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Portanto, a Portaria está incorreta ao sugerir que o PLOA deve ser acompanhado desse demonstrativo, pois esse é um requisito específico da LDO, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o exposto, apenas o item II está correto. Portanto, o gabarito é a alternativa B.

Gabarito: Letra B.

32. (FGV/2025/TCE PI/Auditor de Controle Externo) Sobre os instrumentos de planejamento orçamentário, avalie as afirmativas a seguir.

I. Em consonância com o PPA, compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), entre outras atribuições, estabelecer as metas e prioridades da administração pública e orientar a elaboração dos orçamentos anuais.

II. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) conferiu à LDO novas e importantes atribuições, além das constitucionalmente previstas, especialmente no tocante à fixação de metas fiscais.

III. À luz do PPA e da LDO, cabe à Lei Orçamentária Anual (LOA) estimar receitas e fixar despesas, de modo a efetivamente autorizar a realização de gastos públicos em determinado exercício financeiro.

Está correto o que se afirma em

- A) I, apenas.
- B) I e II, apenas.
- C) I e III, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

Comentários:

¹ Caso esteja presente em seu edital, as competências da LDO previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) serão abordadas em aula específica.



A questão aborda os instrumentos de planejamento orçamentário e suas respectivas atribuições conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Responsabilidade Fiscal. O enunciado solicita que o candidato avalie três afirmativas sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, identificando qual combinação de afirmativas está correta. Vamos analisar cada uma das afirmativas:

I. Em consonância com o PPA, compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), entre outras atribuições, estabelecer as metas e prioridades da administração pública e orientar a elaboração dos orçamentos anuais.

A LDO, realmente, possui entre as suas atribuições a de estabelecer metas e prioridades e orientar a elaboração do orçamento, conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Além disso, a expressão “em consonância com o PPA” reforça que a LDO deve estar alinhada com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual. Portanto, a afirmativa está correta.

II. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) conferiu à LDO novas e importantes atribuições, além das constitucionalmente previstas, especialmente no tocante à fixação de metas fiscais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, aprovada em 2000, introduziu novas exigências para a LDO que complementam e reforçam as disposições constitucionais:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Além disso, a LRF estabeleceu que a LDO deve conter o Anexo de Metas Fiscais (AMF) e o Anexo de Riscos Fiscais (ARF):

Art. 4º (...)



§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Portanto, a assertiva está correta ao afirmar que a LRF conferiu à LDO novas atribuições, especialmente no tocante à fixação de metas fiscais.

III. À luz do PPA e da LDO, cabe à Lei Orçamentária Anual (LOA) estimar receitas e fixar despesas, de modo a efetivamente autorizar a realização de gastos públicos em determinado exercício financeiro.

A LOA é o instrumento orçamentário operacional que estima receitas e fixa despesas para um exercício financeiro específico. Conforme o art. 165, *caput*, da CF/88, leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual. A LOA é o instrumento que autoriza efetivamente a realização de gastos públicos durante o exercício financeiro. Conforme disposto na LRF:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar (...)

Portanto, a afirmativa está correta ao destacar que cabe à LOA estimar receitas e fixar despesas, autorizando a realização de gastos públicos em determinado exercício financeiro, considerando as diretrizes do PPA e da LDO.

Considerando o exposto, a alternativa E está correta.

Gabarito: Letra E.

33. (FGV/2025/PGM RJ/Analista de Procuradoria) Considerando a relação do Plano Plurianual (PPA) com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), assinale a afirmativa correta.

A) A LDO orienta apenas a LOA anual, dispensando alinhamento ao PPA para flexibilizar prioridades fiscais em cenários de crise econômica.

B) A LOA detalha receitas e despesas anuais compatíveis com o PPA e a LDO, incluindo reservas de contingência para equilíbrio fiscal.

C) O PPA é revogado pela LDO em casos de alteração de metas, priorizando diretrizes anuais sobre planejamento de longo prazo para adaptabilidade.

D) A LDO fixa metas fiscais sem referência ao PPA, permitindo uma LOA independente para agilizar execução orçamentária sem vinculação plurianual.



E) O PPA se limita a despesas correntes, excluindo investimentos de capital, para focar em sustentabilidade fiscal imediata sem projeções futuras.

Comentários:

A questão aborda a relação entre os três instrumentos fundamentais do sistema orçamentário brasileiro: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. O enunciado solicita que o candidato identifique qual afirmativa apresenta corretamente a relação entre esses instrumentos e suas respectivas funções. Vamos analisar cada uma das alternativas:

A alternativa A está incorreta, porque apresenta uma caracterização equivocada da relação entre LDO e PPA. A afirmação sustenta que a LDO orienta apenas a LOA anual, dispensando alinhamento ao PPA para flexibilizar prioridades fiscais em cenários de crise econômica. Isso contradiz frontalmente a Constituição Federal. Conforme o artigo 166, § 4º, da CF/88, as emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 166 (...)

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Dessa forma, a LDO deve estar alinhada ao PPA, não dispensada desse alinhamento. Embora seja verdade que a administração pública possa enfrentar crises econômicas que exijam ajustes nas prioridades, esses ajustes devem ser feitos dentro do marco regulatório do PPA, não em desacordo com ele. A flexibilidade não significa liberdade para ignorar o planejamento plurianual.

A alternativa B está correta, pois apresenta adequadamente a relação entre os três instrumentos orçamentários. A afirmação sustenta que a LOA detalha receitas e despesas anuais compatíveis com o PPA e a LDO, incluindo reservas de contingência para equilíbrio fiscal.

Conforme disposto no artigo 165, § 5º, da CF/88, a LOA compreende os três orçamentos (fiscal, da seguridade social e de investimento das estatais) que estimam receitas e fixam despesas.

Art. 165 (...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Ademais, de acordo com o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei orçamentária anual deve ser elaborado de forma compatível com o PPA e com a LDO:



Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Perceba que o artigo supracitado destaca que a LOA deve conter reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização e montante são estabelecidos na LDO. Portanto, a alternativa está correta.

A alternativa C está incorreta. A afirmação sustenta que o PPA é revogado pela LDO em casos de alteração de metas, priorizando diretrizes anuais sobre planejamento de longo prazo. Isso está completamente equivocado. A LDO não pode revogar o PPA. O PPA é uma lei ordinária com vigência de quatro anos que estabelece diretrizes, objetivos e metas de médio prazo. A LDO é uma lei ordinária com vigência de um ano que estabelece diretrizes de política fiscal e orienta a elaboração da LOA.

Assim, a LDO deve estar compatível com o PPA, não podendo revogar ou alterar as suas metas. Se houver necessidade de alterar metas do PPA, isso deve ser feito através de emenda ao PPA, não através da LDO.

A alternativa D está incorreta. A afirmação presente na alternativa sustenta que a LDO fixa metas fiscais sem referência ao PPA, permitindo uma LOA independente para agilizar a execução orçamentária sem vinculação plurianual. Isso contradiz a Constituição Federal. Conforme o artigo 165, § 2º, da CF/88, a LDO estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas em consonância com trajetória sustentável da dívida pública. Essa consonância com trajetória sustentável da dívida pública implica necessariamente consideração do planejamento plurianual. Além disso, conforme o artigo 5º da LRF, a LOA deve ser elaborada de forma compatível com o PPA e com a LDO. A vinculação plurianual não é um obstáculo à execução orçamentária; é um requisito constitucional que garante coerência e continuidade do planejamento governamental.

A alternativa E está incorreta. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A alternativa sustenta que o PPA se limita a despesas correntes, excluindo investimentos de capital, para focar em sustentabilidade fiscal imediata sem projeções futuras. Isso é o oposto do que estabelece a Constituição. Conforme o dispositivo supracitado, o PPA estabelece diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. O PPA é o instrumento que se dedica aos investimentos de



capital e aos programas de longo prazo, não às despesas correntes imediatas. Além disso, o PPA é um instrumento de planejamento de médio prazo (quatro anos) que faz projeções futuras, não um instrumento direcionado para a sustentabilidade fiscal imediata.

Gabarito: Letra B.

34. (FGV/2025/EBSERH/Advogado) O Plano Plurianual (PPA) configura uma lei que tem por objeto a programação global de médio prazo a fim de promover a integração nacional destinada à consecução do desenvolvimento regional e nacional.

Assinale a opção que apresenta uma característica do PPA.

A) É um instrumento de planejamento de curto prazo que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes.

B) Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro pode ser iniciado sem prévia inclusão no PPA ou sem autorização específica por lei, sob pena de crime de responsabilidade.

C) Emendas ao projeto de lei do orçamento anual podem ser aprovadas mesmo que sejam incompatíveis com o PPA, desde que sejam justificadas pelo Congresso Nacional.

D) Emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias podem ser aprovadas independentemente de sua compatibilidade com o PPA, desde que não alterem a meta fiscal.

E) A elaboração de planos e programas nacionais, regionais e setoriais é facultativa e não precisa seguir as diretrizes do PPA.

Comentários:

A questão aborda as características do Plano Plurianual (PPA) conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988. O enunciado apresenta uma descrição geral do PPA como um instrumento de planejamento de médio prazo destinado à integração nacional e ao desenvolvimento regional e nacional, e solicita que o candidato identifique qual alternativa apresenta uma característica correta do PPA. Vamos analisar cada uma das alternativas:

A alternativa A está incorreta. Embora seja verdade que o PPA estabelece diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital, a caracterização do PPA como instrumento de "curto prazo" está incorreta. O PPA é um instrumento de planejamento de médio prazo, com vigência de quatro anos, não de curto prazo. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



Adicionalmente, é importante destacar que o PPA é de médio prazo (4 anos), a LDO é de curto prazo (1 ano), e existem planos de longo prazo (como o Plano Decenal de Assistência Social, com vigência de 10 anos).

A alternativa B está correta, pois apresenta uma característica fundamental do PPA que está expressamente prevista na Constituição Federal:

Art. 167 (...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Esta disposição constitucional reforça a importância do PPA como instrumento de planejamento, impedindo que investimentos plurianuais sejam iniciados de forma desordenada ou sem planejamento adequado. A previsão de crime de responsabilidade para o descumprimento dessa norma demonstra a seriedade com que a Constituição trata o planejamento orçamentário de médio prazo.

A alternativa C está incorreta, pois apresenta uma informação que contradiz as exigências constitucionais sobre emendas ao projeto de lei orçamentária. Conforme disposto na CF/88:

Art. 166 (...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

A compatibilidade com o PPA é uma exigência constitucional que não pode ser dispensada, independentemente de justificativas apresentadas pelo Congresso Nacional. Portanto, a alternativa apresenta uma informação incorreta.

A alternativa D está incorreta, pois apresenta uma informação que contradiz as exigências constitucionais sobre emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Conforme disposto na CF/88:

Art. 166 (...)

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

A compatibilidade com o PPA é uma exigência constitucional que não pode ser dispensada, mesmo que a emenda não altere a meta fiscal. Portanto, a alternativa apresenta uma informação incorreta.

A alternativa E está incorreta, pois apresenta uma informação que contradiz as exigências constitucionais sobre planos e programas nacionais, regionais e setoriais. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)



§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

Dessa forma, a elaboração desses planos não é facultativa, e eles devem estar alinhados com o PPA. Portanto, a alternativa apresenta uma informação incorreta.

Gabarito: Letra B.

35. (FGV/2025/PGM RJ/Analista de Procuradoria) Em um curso de formação, os candidatos discutiram o orçamento público da União, que compreende diferentes peças orçamentárias. Uma delas foi definida como aquela que contempla todas as receitas e despesas relativas à arrecadação de tributos, repasses e execução de políticas públicas pelos poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluindo fundações públicas.

Com base na Constituição Federal de 1988 e nos fundamentos da Lei Orçamentária Anual (LOA), o tipo de orçamento descrito no enunciado corresponde ao orçamento

- A) fiscal.
- B) impositivo.
- C) participativo.
- D) da seguridade social.
- E) de investimentos das estatais.

Comentários:

A questão apresenta uma descrição de uma peça orçamentária que contempla receitas e despesas relativas à arrecadação de tributos, repasses e execução de políticas públicas pelos poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluindo fundações públicas. O enunciado solicita que o candidato identifique qual tipo de orçamento corresponde a essa descrição. Trata-se de uma questão que testa o conhecimento sobre a estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA) e a distinção entre os três orçamentos que a compõem: fiscal, da seguridade social e de investimento das estatais. Vamos analisar cada uma das alternativas:

A alternativa A está correta, pois a descrição apresentada no enunciado corresponde ao Orçamento Fiscal. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Observe que a definição do que compõe o orçamento fiscal tende a ser relativamente genérica. Por isso, é útil compreendê-lo como uma categoria residual, ou seja, todas as receitas e despesas



constantes da LOA que não se enquadrem no orçamento da seguridade social ou no orçamento de investimentos das estatais serão classificadas no orçamento fiscal.

O referido orçamento é o orçamento mais abrangente, pois contempla a maior parte das receitas e despesas do governo federal. É através do Orçamento Fiscal que o governo realiza a maioria de suas políticas públicas, como educação, defesa, segurança pública, entre outras.

A alternativa B está incorreta. A Constituição Federal estabelece três categorias de orçamento: fiscal, da seguridade social e de investimento das estatais. O “orçamento impositivo” é um conceito que se refere ao caráter obrigatório de certas despesas dentro desses orçamentos, não a uma categoria separada de orçamento.

A alternativa C está incorreta. A Constituição Federal estabelece três categorias de orçamento: fiscal, da seguridade social e de investimento das estatais. O “orçamento participativo” é um conceito que se refere a um processo de participação cidadã na elaboração do orçamento, não a uma categoria separada de orçamento.

A alternativa D está incorreta, pois a descrição não corresponde ao Orçamento da Seguridade Social. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Perceba que o Orçamento da Seguridade Social é responsável por prever as receitas e fixar as despesas dos órgãos, entidades e fundos vinculados a três áreas de atuação do Estado: assistência social, previdência e saúde.

A alternativa E está incorreta, pois a descrição não corresponde ao Orçamento de Investimento das Estatais. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais abrange apenas as empresas em que a União detém a maioria do capital social com direito a voto (como Petrobras, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, entre outras), não “todos os poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta”.

Além disso, o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é destinado especificamente aos investimentos dessas empresas, não à execução geral de políticas públicas pelos poderes da União.

Gabarito: Letra A.



36. (FGV/2025/CNU/Bloco Temático 1/Seguridade Social) O setor competente do Ministério Y foi instado a realizar a identificação dos projetos a serem conduzidos e implementados no âmbito dessa pasta no próximo exercício financeiro, bem como a promover o levantamento dos respectivos custos, de modo a subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo federal. Um desses projetos deveria se estender por mais de um exercício financeiro, o que gerou dúvidas na forma de retratá-lo na programação orçamentária do Ministério Y.

Após analisar a sistemática vigente e considerar as características do projeto, o setor concluiu corretamente que as despesas com o projeto para os exercícios financeiros seguintes:

- A) podem ser previstas na lei orçamentária anual;
- B) somente podem ser previstas no plano plurianual;
- C) somente devem ser objeto da lei de diretrizes orçamentárias que abranja o respectivo período;
- D) devem ser objeto de créditos adicionais tão logo finde o primeiro exercício financeiro de sua execução;
- E) devem ser previstas no plano plurianual e contempladas na lei orçamentária anual de cada exercício financeiro, sendo vedado que lei desta natureza abranja mais de um exercício.

Comentários:

A questão apresenta um cenário prático envolvendo a programação orçamentária de um projeto que se estende por mais de um exercício financeiro. O enunciado solicita que o candidato identifique qual é a forma correta de retratar as despesas desse projeto plurianual na programação orçamentária. Vamos analisar cada uma das alternativas:

A alternativa A está correta. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 14. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento.

Talvez você esteja com a seguinte dúvida: essa previsão de despesas para exercícios seguintes não fere o princípio da anualidade? A resposta é não.

O fato de a LOA abranger apenas um exercício financeiro não impede que ela apresente informações auxiliares sobre exercícios subsequentes. A própria Constituição autoriza essa prática ao empregar o termo "previsão" para as despesas que excedem o ano de referência, sinalizando que tais valores possuem caráter meramente estimativo.

Essas projeções, comuns em despesas plurianuais, funcionam como indicativo de compromissos futuros, conferindo maior transparência e permitindo que o Poder Legislativo e a sociedade acompanhem a trajetória esperada das contas públicas para além do horizonte imediato da LOA. Portanto, as despesas com o projeto para os exercícios financeiros seguintes podem ser previstas na LOA.



A alternativa B está incorreta. Embora o PPA seja o instrumento apropriado para autorizar investimentos plurianuais (conforme o artigo 167, § 1º, da CF/88), as previsões de despesas com o projeto para os exercícios financeiros seguintes podem, sim, estarem previstas na LOA (conforme o artigo 164, § 14, da CF/88). Adicionalmente, é importante destacar que as despesas anuais desses investimentos devem ser autorizadas na LOA de cada exercício financeiro.

A alternativa C está incorreta, pois a LDO estabelece metas e prioridades que orientam a elaboração da LOA, mas não prevê despesas para os exercícios seguintes. Apresentam-se, a seguir, as atribuições da LDO, conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A alternativa D está incorreta. A alternativa afirma que as despesas com o projeto para os exercícios financeiros seguintes devem ser objeto de créditos adicionais tão logo finde o primeiro exercício financeiro de sua execução. Isso está incorreto; os créditos adicionais são mecanismos para alterar o orçamento após sua aprovação, destinados a situações pontuais ou imprevisíveis, conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP):

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por crédito adicional, entendem-se as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

Dessa forma, se o projeto já foi adequadamente previsto no PPA e na LOA de cada exercício financeiro, não há necessidade de recorrer a créditos adicionais. Os créditos adicionais seriam apropriados apenas se houvesse necessidade de aumentar as dotações orçamentárias além do previsto na LOA original.

A alternativa E está incorreta. Embora a primeira parte da alternativa esteja correta (as despesas devem ser previstas no PPA e contempladas na LOA de cada exercício), a segunda parte está incorreta, pois a Constituição Federal não veda que a LOA abranja previsões para mais de um exercício financeiro (conforme o artigo 164, § 14, da CF/88).

Gabarito: Letra A.

37. (FGV/2025/CNU/Bloco Temático 5/Administração) Nos últimos três exercícios financeiros, a Lei Orçamentária da União tem demonstrado que as receitas destinadas ao financiamento da seguridade social não têm sido suficientes para cobrir as crescentes despesas nessa área, conforme exposto na tabela a seguir.



Ano	Receita Estimada	Despesa Fixada
2025	R\$ 1,46 trilhão	R\$ 1,80 trilhão
2024	R\$ 1,34 trilhão	R\$ 1,66 trilhão
2023	R\$ 1,15 trilhão	R\$ 1,55 trilhão

Tabela: Receitas e despesas do Orçamento da Seguridade Social na LOA federal dos últimos três anos

Embora as receitas tenham apresentado maior crescimento do que as despesas no período, o déficit persiste como um desafio para a execução orçamentária.

Com base nessas informações e nas normas que orientam a elaboração e a execução do orçamento, é correto afirmar que:

- A) créditos adicionais especiais devem ser abertos para cobrir o déficit do Orçamento da Seguridade Social;
- B) despesas do Orçamento da Seguridade Social podem ser custeadas com recursos do Orçamento Fiscal;
- C) o superávit do orçamento de investimento das empresas estatais deve ser revertido para financiar o déficit do Orçamento da Seguridade Social;
- D) parte do orçamento da Seguridade Social deve ser contingenciada até que haja superávit de receitas que reduzam o déficit;
- E) recursos oriundos da anulação de despesas de capital devem financiar o déficit do Orçamento da Seguridade Social.

Comentários:

A questão apresenta um cenário prático baseado em dados reais sobre o Orçamento da Seguridade Social da União, demonstrando um déficit crescente entre receitas estimadas e despesas fixadas nos últimos três exercícios financeiros. O enunciado solicita que o candidato identifique qual alternativa apresenta corretamente a forma apropriada de lidar com esse déficit, considerando as normas que orientam a elaboração e execução do orçamento público brasileiro. Conforme disposto no Manual Técnico do Orçamento (MTO):

Receitas do Orçamento da Seguridade Social: as destinadas por lei à Seguridade Social; as contribuições sociais instituídas para financiamento da seguridade social; as receitas de todos os órgãos, entidades, fundos e fundações vinculados à Seguridade Social, ou seja, das áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social; e as receitas cuja classificação orçamentária caracterize-as como originárias da prestação de serviços de saúde, independentemente das entidades a que pertençam.

No caso do Orçamento da Seguridade Social, a complementação dos recursos para financiar a totalidade das despesas de seguridade, quando necessário, provém de transferências do Orçamento Fiscal [destacou-se].

Para exemplificar, segue um trecho da LOA-2025 da União:



Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 5.722.394.887.721,00 (cinco trilhões, setecentos e vinte e dois bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e setecentos e vinte e um reais), incluída aquela relativa ao Refinanciamento da Dívida Pública Federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II a esta Lei e assim distribuída:

I - **Orçamento Fiscal** - R\$ 2.263.865.511.507,00 (dois trilhões, duzentos e sessenta e três bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e onze mil e quinhentos e sete reais), excluída a despesa de que trata o inciso III;

II - **Orçamento da Seguridade Social** - R\$ 1.802.688.876.066,00 (um trilhão, oitocentos e dois bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil e sessenta e seis reais);

§ 1º **Do montante fixado no inciso II do caput (Orçamento da Seguridade Social), a parcela de R\$ 340.872.893.749,00 (trezentos e quarenta bilhões, oitocentos e setenta e dois milhões, oitocentos e noventa e três mil e setecentos e quarenta e nove reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.**

Observe que, conforme destacado no § 1º, o Orçamento Fiscal, responsável pela arrecadação da maior parcela dos recursos do governo, custeia parte das despesas do Orçamento da Seguridade Social. Portanto, a alternativa B está correta, pois as despesas do Orçamento da Seguridade Social podem ser custeadas com recursos do Orçamento Fiscal. Vamos analisar as demais alternativas:

A alternativa A está incorreta, pois como vimos, é do orçamento fiscal saem os recursos para complementar as despesas do orçamento da seguridade social. Além disso, conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA, o que não é o caso da questão, tendo em vista que a existência de despesas com valores superiores às receitas (déficit) pressupõe que as despesas já foram previstas no orçamento.

A alternativa C está incorreta, pois o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é um orçamento separado e distinto do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social (conforme o artigo 165, § 5º, II, da CF/88). Os recursos deste orçamento são destinados especificamente aos investimentos das empresas estatais em que a União detém a maioria do capital social com direito a voto.

A alternativa D está incorreta, pois apresenta um mecanismo que não é apropriado para lidar com déficits estruturais do Orçamento da Seguridade Social.

Embora o contingenciamento de despesas seja um mecanismo legítimo de controle orçamentário (conforme o artigo 9º da LRF), contingenciar despesas do Orçamento da Seguridade Social para reduzir um déficit estrutural não é a solução apropriada. O contingenciamento é um mecanismo de curto prazo para ajustar a execução orçamentária a variações nas receitas, não uma solução para déficits estruturais.



Além disso, contingenciar despesas com seguridade social (como benefícios previdenciários, assistência social, saúde) pode comprometer direitos sociais constitucionalmente garantidos. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, inclusive, que as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente (como grande parte das despesas da seguridade social) não podem ser objeto de limitação de empenho (conforme o artigo 9º, § 2º, da LRF).

A alternativa E está incorreta. Embora seja possível anular despesas de capital que não foram executadas, não existe previsão legal que determine a utilização desses recursos para cobrir déficits do Orçamento da Seguridade Social. Além disso, a limitação de despesas (contingenciamento) é um mecanismo pontual que não resolveria um déficit estrutural e recorrente como o apresentado na questão.

Gabarito: Letra B.

38. (FGV/2025/TCE PE/Analista de Gestão) Em auditoria realizada no Congresso Nacional, o Tribunal de Contas da União (TCU) identificou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada para o exercício de 2025:

- omitiu a inclusão de anexo com previsão de agregados fiscais para os dois exercícios subsequentes; e
- não observou o envio de demonstrativos regionais sobre o impacto de isenções tributárias constantes do projeto de lei orçamentária.

Além disso, o projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), encaminhado pelo Poder Executivo, previu despesas vinculadas a investimentos plurianuais sem qualquer referência no Plano Plurianual vigente.

Considerando as regras constitucionais relativas às leis orçamentárias, assinale a afirmativa correta.

- A) Os anexos contendo os agregados fiscais devem integrar a LOA e não a LDO.
- B) O demonstrativo regionalizado de renúncias fiscais deve acompanhar exclusivamente o Plano Plurianual (PPA), não sendo obrigatório no projeto da lei orçamentária.
- C) A inclusão de despesas plurianuais na LOA é vedada pela Constituição, salvo se houver previamente indicação de previsão específica na LDO.
- D) A compatibilidade entre a LOA e o PPA é exigência constitucional expressa, e sua inobservância fere o princípio da legalidade orçamentária.
- E) A ausência de previsão de agregados fiscais não compromete a validade da LDO, pois se trata de norma programática cuja eficácia depende de regulamentação infraconstitucional.

Comentários:

A questão apresenta um cenário complexo envolvendo irregularidades identificadas pelo Tribunal de Contas da União em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025. O examinador testa o conhecimento sobre as exigências



constitucionais relacionadas aos instrumentos orçamentários, especialmente quanto aos anexos obrigatórios, demonstrativos, compatibilidade entre os instrumentos e restrições aos investimentos plurianuais. Vamos analisar cada uma das alternativas:

A alternativa A está incorreta. De acordo com a Constituição Federal de 1988, o anexo com previsão de agregados fiscais deve integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não a Lei Orçamentária Anual (LOA):

Art. 165 (...)

§ 12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento.

Os agregados fiscais correspondem à projeção de grandes variáveis fiscais, representando a agregação ou sintetização de valores que compartilham características comuns, tais como despesas obrigatórias, despesas discricionárias, despesas primárias, despesas financeiras, dívida pública, entre outros. Portanto, a omissão deste anexo na LDO constitui uma irregularidade grave.

A alternativa B está incorreta, pois o demonstrativo regionalizado sobre o impacto de isenções tributárias deve acompanhar o projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), não o Plano Plurianual (PPA), conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Este demonstrativo tem por objetivo garantir a transparência e o controle sobre o impacto que tais medidas têm sobre o orçamento público, permitindo avaliar quanto o Estado deixa de arrecadar ou gasta adicionalmente para implementar essas políticas. A exigência de regionalização busca evidenciar como esses efeitos se distribuem entre as diferentes regiões do país. Portanto, a omissão deste demonstrativo no projeto de LOA constitui uma irregularidade.

A alternativa C está incorreta, pois não reflete adequadamente a regra constitucional sobre investimentos plurianuais. Embora seja verdade que investimentos plurianuais devam estar previstos no Plano Plurianual, a Constituição não exige que haja previsão específica na LDO. O que a Constituição exige é que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro possa ser iniciado sem sua prévia inclusão no PPA ou sem que exista lei específica que autorize tal inclusão:

Art. 167 (...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.



Além disso, a CF/88 permite, sim, que a LOA contenha previsões de despesas para exercícios seguintes:

Art. 165 (...)

§ 14. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento.

A alternativa D está correta, pois expressa adequadamente a exigência constitucional de compatibilidade entre a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA). A Constituição Federal estabelece que a LOA deve ser compatível com o PPA. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

Art. 166 (...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias [destacou-se];

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece o seguinte:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar (...)

A compatibilidade entre a LOA e o PPA é uma exigência constitucional expressa que visa garantir a coerência entre o planejamento de médio prazo (quatro anos) e a execução orçamentária anual.



Neste caso específico, ao prever despesas vinculadas a investimentos plurianuais sem qualquer referência no Plano Plurianual vigente, o projeto de LOA viola a exigência constitucional de compatibilidade, comprometendo a legalidade da programação orçamentária.

A alternativa E está incorreta, pois a exigência de inclusão de anexo com previsão de agregados fiscais na LDO não é uma norma programática cuja eficácia dependa de regulamentação infraconstitucional. Trata-se de uma norma constitucional de eficácia plena, que vincula diretamente a administração pública. A ausência de previsão de agregados fiscais compromete a validade da LDO, pois se trata de um anexo obrigatório expressamente previsto na Constituição Federal. Conforme já mencionado, o artigo 165, § 12º, da CF/88 estabelece de forma clara e objetiva essa obrigatoriedade, sem deixar margem para interpretações sobre sua eficácia.

Gabarito: Letra D.

39. (Instituto AOCP/2026/UNIRIO/Assistente/Administração) Durante a preparação do orçamento anual de uma universidade federal, a área administrativa solicitou a inclusão de recursos para manutenção predial, aquisição de equipamentos e ampliação do quadro de estagiários. O setor de planejamento explicou as limitações por meio dos instrumentos superiores de planejamento e alertou que determinadas ações só poderiam ser consideradas se estivessem previstas no Plano Plurianual (PPA) e compatíveis com as diretrizes estabelecidas na LDO. A chefia insistiu que a demanda era urgente e questionou se, mesmo sem previsão nesses instrumentos, ainda assim poderia incluí-la no orçamento anual. Considerando o ciclo orçamentário e a articulação entre PPA, LDO e LOA, assinale a alternativa que expressa a conduta correta nesse caso.

- A) A LOA pode autorizar qualquer despesa emergencial, mesmo sem compatibilidade com PPA e LDO, desde que a chefia justifique a necessidade administrativa.
- B) A inclusão de ações na LOA só é possível se houver previsão no PPA e compatibilidade com as diretrizes da LDO, respeitando a hierarquia dos instrumentos de planejamento.
- C) A LDO substitui o PPA em casos de urgência, permitindo incluir despesas não previstas originalmente, desde que estas sejam aprovadas pela administração superior.
- D) A urgência administrativa autoriza a execução imediata das despesas, podendo estas serem regularizadas posteriormente, no próximo ciclo orçamentário.
- E) O PPA não interfere na LOA, pois trata de planejamento estratégico geral, não de despesas específicas a serem incluídas no orçamento anual.

Comentários:

A questão aborda o cenário de uma situação prática em que a área administrativa de uma universidade federal solicitou a inclusão de recursos para manutenção predial, aquisição de equipamentos e ampliação do quadro de estagiários. Na situação apresentada, o setor de planejamento explicou que determinadas ações só poderiam ser consideradas se estivessem previstas no Plano Plurianual (PPA) e compatíveis com as diretrizes estabelecidas na LDO. Diante disso, o examinador solicita que seja assinalada a alternativa que expressa a conduta correta a ser adotada nesse caso.

Vamos analisar cada uma das alternativas:



A alternativa A está incorreta, pois todas as despesas autorizadas na LOA devem estar compatíveis com o PPA e com a LDO, conforme disposto na LRF:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar: (...)

Ademais, conforme disposto na CF/88, até mesmo as emendas ao projeto de lei do orçamento anual somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 166 (...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Dessa forma, mesmo que a despesa seja emergencial, ela só poderá ser autorizada caso haja compatibilidade com o PPA e com a LDO.

A alternativa B está correta, pois a compatibilidade do orçamento com o PPA e com a LDO é exigência inafastável. Dessa forma, temos o seguinte:

- PPA (nível estratégico e tático de médio prazo);
- LDO (nível tático de curto prazo) → Deve ser compatível com o PPA;
- LOA (nível operacional de curto prazo) → Deve ser compatível com o PPA e com a LDO.

É importante fazer a seguinte ressalva: Ao afirmar que a inclusão de ações na LOA só é possível se houver previsão no PPA, o examinador pode induzir o candidato a concluir que todas as ações da LOA precisam estar previstas no PPA, o que não é verdade. A Constituição Federal (art. 165, §1º) estabelece que o PPA deve conter as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as despesas relativas aos programas de duração continuada. Dessa forma, despesas correntes que não se enquadrem nessas categorias não precisam, necessariamente, ter previsão no PPA.

De qualquer forma, a intenção do examinador foi a de evidenciar a exigência de compatibilidade entre os três instrumentos de planejamento orçamentário, o que é tecnicamente correto.

Portanto, apesar da imprecisão redacional, a assertiva está correta, pois a inclusão de ações na LOA deve ser compatível com o PPA e com as diretrizes estabelecidas na LDO, respeitando a lógica hierárquica do sistema de planejamento orçamentário.

Adicionalmente, pontua-se que, por serem leis ordinárias, não existe uma hierarquia formal entre o PPA, a LDO e a LOA. No entanto, no que se refere ao planejamento, há, sim, uma hierarquia entre eles, considerando que o PPA é elaborado para um período de quatro anos e que a LDO e a LOA, que são anuais, devem ser compatíveis com ele.

A alternativa C está incorreta, pois a LDO não substitui o PPA em nenhuma hipótese. Ambos são instrumentos independentes com funções específicas e complementares, conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)



§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A alternativa D está incorreta, pois não é possível executar despesas sem autorização orçamentária prévia, conforme disposto na CF/88:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Portanto, a execução de despesas sem previsão orçamentária é vedada pela Constituição Federal, não sendo possível realizar qualquer regularização posterior.

A alternativa E está incorreta, pois o PPA interfere diretamente na LOA, uma vez que o orçamento deve ser elaborado de forma compatível com ele.

Gabarito: Letra B.

40. (Instituto AOCP/2026/SES SC/Economista) Um dos instrumentos de planejamento orçamentário do governo é o Plano Plurianual (PPA). Conforme o artigo 165, §1º, da Constituição Federal de 1988, o PPA deve ser elaborado para quais das seguintes categorias de despesas e programas?

- A) Despesas correntes, de custeio e manutenção das atividades governamentais.
- B) Despesas de serviço da dívida, de custeio e de execução de políticas públicas.
- C) Despesas de capital, outras delas decorrentes e programas de duração continuada.
- D) Despesas primárias, metas fiscais e programas de curto prazo do governo federal.
- E) Despesas de capital, investimentos estratégicos e projetos grandes.

Comentários:

A questão aborda o conteúdo do Plano Plurianual (PPA), especificamente as categorias de despesas e programas para as quais o PPA deve ser elaborado, misturando conceitos relacionados a diferentes instrumentos orçamentários. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de



capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

As despesas de capital referem-se aos investimentos em infraestrutura, aquisição de bens permanentes e outras ações que geram impacto plurianual. Por sua vez, o termo “outras delas decorrentes” se refere às despesas correntes que são consequência dos investimentos de capital (por exemplo, despesas de manutenção de uma infraestrutura construída). Ademais, os programas de duração continuada correspondem aos programas que se estendem por vários anos, como programas de assistência social, educação, saúde, entre outros. Portanto, a alternativa C está correta. Vamos analisar as demais alternativas:

A alternativa A está incorreta, pois o PPA é um instrumento de planejamento de médio prazo que se concentra em despesas de capital e programas de duração continuada, não em despesas correntes de custeio. As despesas correntes, de custeio e manutenção são despesas de curto prazo que devem ser objeto dotações orçamentárias presentes na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A alternativa B está incorreta. Embora seja verdade que o PPA deve contemplar a execução de políticas públicas (através dos programas de duração continuada), as despesas de serviço da dívida e de custeio não são objeto específico do PPA. As despesas com o serviço da dívida (principal e respectivos encargos) são despesas que não são previstas no PPA.

A alternativa D está incorreta. Embora o PPA estabeleça metas, essas metas não são “metas fiscais” no sentido de política fiscal (que é competência da LDO), mas sim metas relacionadas à entregas de produtos à sociedade. Além disso, o PPA não é instrumento de planejamento de curto prazo; na verdade, é um instrumento de planejamento de médio prazo com vigência de quatro anos. Ademais, o termo “despesas primárias” está relacionado à política fiscal e ao resultado primário do governo, que é objeto de planejamento na LDO, não no PPA. Portanto, essa alternativa mistura conceitos que pertencem a diferentes instrumentos orçamentários.

A alternativa E está incorreta. Embora seja verdade que o PPA deve contemplar despesas de capital (investimentos), a Constituição Federal não faz qualquer menção a “projetos grandes”.

Gabarito: Letra C.

41. (Instituto AOCP/2026/UNIRIO/Administrador) Assinale a alternativa que apresenta corretamente uma característica da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

- A) Estabelecerá as diretrizes de política tributária e as respectivas metas.
- B) Preverá as receitas e fixará as despesas para a concretização das diretrizes, dos objetivos e das metas do Plano Plurianual (PPA).
- C) Estabelecerá a continuidade administrativa das suas metas e programas, de modo que os novos governos possam avaliar aqueles iniciados pelos gestores anteriores.
- D) Definirá as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração do PPA.
- E) Estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Comentários:



A questão aborda as características e competências específicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), solicitando que o candidato identifique qual das alternativas apresenta corretamente uma característica desse instrumento orçamentário. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Dessa forma, a LDO estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. As agências financeiras oficiais de fomento são instituições como o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e outras que atuam no financiamento de projetos de desenvolvimento. A LDO estabelece as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos dessas agências, garantindo que estejam alinhadas com as metas e objetivos da administração pública federal. Portanto, a alternativa E está correta. Vamos analisar as demais alternativas:

A alternativa A está incorreta, pois a LDO estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, não a política tributária.

A alternativa B está incorreta, pois a previsão de receitas e a fixação de despesas ocorre por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA), não da LDO. Dessa forma, a LDO não prevê receitas nem fixa despesas; na verdade, ela estabelece diretrizes e prioridades que orientarão a elaboração da LOA.

A alternativa C está incorreta, pois não se trata de uma função específica da LDO. Na verdade, é o PPA que possui maior relação com a continuidade administrativa das metas e programas, uma vez que ele é um instrumento de médio prazo com vigência de quatro anos, que ultrapassa o período do mandato do Chefe do Executivo que o elaborou.

A alternativa D está incorreta. É verdade que a LDO define metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente; no entanto, ela orienta a elaboração da LOA, não do PPA. A sequência lógica é: PPA (planejamento de médio prazo) → LDO (orientação para LOA) → LOA (execução orçamentária anual).

Gabarito: Letra E.

42. (Instituto AOCP/2025/MPE RS/Analista do Ministério Público) Quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assinale a alternativa correta.

A) A LDO objetiva viabilizar a realização das ações planejadas no Plano Plurianual e transformá-las em realidade, sendo programadas as tarefas a serem executadas no exercício, visando alcançar objetivos determinados.

B) Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado se não for incluído previamente na LDO.



C) A LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública. Também orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

D) Na LDO, são programadas as tarefas a serem executadas no exercício, visando alcançar objetivos determinados e as metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes.

E) A LDO compreenderá orçamento fiscal, orçamento de investimento e orçamento da seguridade social, evidenciando todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada e as receitas que as atenderão.

Comentários:

A questão aborda as atribuições e características da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988. O enunciado solicita que o candidato identifique qual alternativa descreve corretamente as funções, objetivos e conteúdo obrigatório da LDO. Vamos analisar cada uma das alternativas:

A alternativa A está incorreta, pois confunde as atribuições da LDO com as da Lei Orçamentária Anual (LOA).

A LOA é o orçamento propriamente dito, que estima receitas e fixa despesas para um exercício financeiro, operacionalizando as ações planejadas no PPA. A LOA é o instrumento que programa as tarefas específicas a serem executadas no exercício.

A LDO, por sua vez, funciona como um elo entre o PPA (estratégico e tático) e a LOA (operacional), estabelecendo diretrizes, metas e prioridades que orientarão a elaboração do orçamento anual, mas não programa as tarefas específicas do exercício.

A alternativa B está incorreta, pois confunde o instrumento orçamentário responsável pela autorização de investimentos plurianuais. Conforme na CF/88, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem sua prévia inclusão no Plano Plurianual (PPA), não na LDO.

Art. 167 (...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A alternativa C está correta, pois descreve as atribuições e o conteúdo obrigatório da LDO conforme exigência do artigo 165, § 2º, da CF/88:

Art. 165 (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública,



orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A alternativa D está incorreta, pois confunde as atribuições da LDO com as do Plano Plurianual (PPA). Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A alternativa E está incorreta, pois confunde o conteúdo da LDO com o da Lei Orçamentária Anual (LOA). Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Além disso, a LRF estabelece o seguinte:

Art. 5º (...)

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Gabarito: Letra C.

43. (VUNESP/2026/Câmara Municipal de Mogi Cruzes/Assessor Legislativo Contábil e Financeiro) Observe a seguinte assertiva:

_____ compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, e orientará a elaboração _____, dentre outras funções. Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do texto.

- A) O plano plurianual ... da lei de diretrizes orçamentárias
- B) A lei de diretrizes orçamentárias ... da lei orçamentária anual
- C) O plano plurianual ... da lei orçamentária anual



- D) A lei orçamentária anual ... da lei de diretrizes orçamentárias
- E) A lei de diretrizes orçamentárias ... do plano plurianual

Comentários:

A questão aborda a identificação correta dos instrumentos orçamentários e suas funções constitucionais, através de um exercício de preenchimento de lacunas. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Dessa forma, a LDO é o instrumento que compreende metas e prioridades, estabelece diretrizes de política fiscal e respectivas metas, bem como orienta a elaboração da LOA. Portanto, a alternativa B está correta. Vamos analisar as demais alternativas:

A alternativa A está incorreta, pois o PPA é um instrumento que estabelece as diretrizes, objetivos e metas, não as "metas e prioridades". Além disso, o PPA não estabelece "diretrizes de política fiscal"; trata-se de função específica da LDO.

A alternativa C está incorreta. Embora a segunda lacuna esteja corretamente preenchida (LOA), a primeira lacuna está incorreta. O PPA não compreende "metas e prioridades"; na verdade, ele compreende "diretrizes, objetivos e metas". Além disso, o PPA não estabelece "diretrizes de política fiscal"; essa é uma função específica da LDO.

A alternativa D está incorreta, pois apresenta os instrumentos orçamentários de forma invertida. A LOA não compreende "metas e prioridades" da administração pública federal; na verdade, ela compreende receitas e despesas para um exercício financeiro específico. Além disso, a LOA não estabelece "diretrizes de política fiscal"; trata-se de uma função específica da LDO. Por fim, a LOA não orienta a elaboração da LDO; na verdade, é a LDO que orienta a elaboração da LOA.

A alternativa E está incorreta. Embora a primeira lacuna esteja corretamente preenchida (LDO), a segunda lacuna está incorreta. A LDO não orienta a elaboração do PPA; na verdade, é o PPA que orienta a LDO. A sequência lógica do ciclo orçamentário é: PPA (planejamento de médio prazo) → LDO (orientação para LOA) → LOA (execução orçamentária anual).

Gabarito: Letra B.

44. (VUNESP/2026/Câmara Municipal de Alumínio/Contador) Quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), aplicáveis a todas as esferas de governo, inclusive municipal, é correto afirmar que a LOA

- A) e a LDO têm vigência anual, sendo que a LOA depende da LDO.
- B) e a LDO têm vigência anual, sendo que a LOA independe da LDO.
- C) tem vigência anual, e a LDO tem vigência bienal, sendo que a LOA depende da LDO.



D) tem vigência anual, e a LDO tem vigência bienal, sendo que a LOA independe da LDO.

E) tem vigência anual, e a LDO tem vigência permanente, sendo que a LOA depende da LDO.

Comentários:

A questão aborda as características da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), especificamente os seus períodos de vigência e a relação de dependência entre elas.

No que se refere ao período de vigência das leis que materializam o planejamento orçamentário no Brasil, frisa-se que, enquanto o PPA é elaborado para um período de quatro anos, a LDO e a LOA são elaboradas para um período de um ano. Nesse sentido, a LOA deve ser compatível com o PPA e com a LDO, ao passo que a LDO deve ser compatível com o PPA.

Aqui é importante fazer uma ressalva: Embora a LDO seja aprovada para um determinado exercício financeiro, o seu prazo de vigência geralmente será superior a um ano.

Considerando que uma das principais funções da LDO é orientar a elaboração do orçamento e que a LOA deve ser encaminhada ao Poder Legislativo até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, é necessário que a LDO já esteja aprovada e tenha força de lei para cumprir adequadamente essa função.

Para ilustrar, suponha que a LDO-2026 tenha sido aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo no dia 17 de julho de 2025. A partir dessa data, a LDO-2026 já possuirá força de lei e começará a orientar a elaboração da LOA para o exercício de 2026. Nesse exemplo, a vigência da LDO-2026 se estenderá de 17.07.2025 a 31.12.2026, ou seja, superará um ano de duração, ainda que seu objetivo principal seja regular apenas as ações que ocorrerão no exercício de 2026. Assim, embora não seja tecnicamente adequado dizer que a LDO tem vigência anual, é comum que algumas bancas considerem essa informação correta (como foi o caso dessa questão).

De qualquer forma, apesar da ressalva, seria possível acertar a questão, considerando as informações presentes nas demais alternativas.

Sobre as atribuições da LDO, é importante destacar o disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A palavra “orientará” indica que a LDO é um instrumento que condiciona e orienta a elaboração da LOA, estabelecendo os parâmetros dentro dos quais a LOA deve ser elaborada.

Portanto, a alternativa A está correta, pois a LDO é elaborada para um exercício específico (observando a ressalva realizada sobre o seu período de vigência), sendo que a LOA depende dela no sentido de que deve estar compatível com as suas diretrizes e prioridades.

Vamos analisar as demais alternativas:



A alternativa B está incorreta, pois a LOA depende, sim, da LDO, uma vez que ela deve estar compatível com as diretrizes e prioridades estabelecidas no referido instrumento.

A alternativa C está incorreta. Embora seja verdade que a LOA depende da LDO, é falso afirmar que a LDO tem vigência bienal. A LDO, assim como a LOA, tem vigência anual.

A alternativa D está incorreta, pois a LDO possui vigência anual. Além disso, a LOA depende, sim, da LDO.

A alternativa E está incorreta. Embora seja verdade que a LOA depende da LDO, é falso afirmar que a LDO tem vigência permanente, uma vez que a LDO, assim como a LOA, possui vigência anual.

Gabarito: Letra A.

45. (VUNESP/2026/UNIFESP/Contador) Em relação aos orçamentos públicos, com base no art. 165, da Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta.

A) O Plano Plurianual (PPA) é uma lei de iniciativa do Poder Legislativo que estabelece as metas e prioridades da administração pública, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

B) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter exclusivamente metas fiscais, não podendo dispor sobre alterações na legislação tributária.

C) A Lei Orçamentária Anual (LOA) pode incluir dispositivos estranhos à previsão de receitas e despesas, desde que aprovados pelo Congresso Nacional.

D) Compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem como dispor sobre alterações na legislação tributária e estabelecer as diretrizes de política fiscal.

E) O Plano Plurianual deve estabelecer metas para despesas correntes de duração anual, não abrangendo despesas de capital nem programas de duração continuada.

Comentários:

A questão aborda as características dos três instrumentos de planejamento e orçamento estabelecidos na Constituição Federal de 1988 (PPA, LDO e LOA), solicitando que o candidato identifique qual alternativa está correta conforme o art. 165 da CF/88. Vamos analisar cada uma das alternativas:

A alternativa A está incorreta, pois o PPA é uma lei de iniciativa do Poder Executivo, não do Legislativo, conforme disposto na CF/88:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Além disso, é a LDO que estabelece metas e prioridades, bem como orienta a elaboração da LOA (não o PPA), conforme disposto na CF/88:



Art. 165 (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Ademais, o PPA estabelece diretrizes, objetivos e metas, conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A alternativa B está incorreta, pois a LDO contém metas e prioridades, diretrizes de política fiscal, bem como pode dispor sobre alterações na legislação tributária, conforme disposto no art. 165, § 2º, da CF/88.

A alternativa C está incorreta, pois a LOA deve conter exclusivamente disposições relacionadas à previsão de receitas e fixação de despesas, conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

O dispositivo supracitado trata do princípio da exclusividade orçamentária, o qual determina que o texto da LOA não deve conter matérias estranhas ao conteúdo orçamentário.

A finalidade desse princípio é a de preservar a pureza orçamentária, garantindo que o debate e a aprovação da LOA estejam concentrados exclusivamente nas questões relacionadas à arrecadação e aplicação dos recursos públicos. Essa delimitação evita que o orçamento seja utilizado como instrumento para aprovar medidas alheias ao seu escopo.

Historicamente, a necessidade desse princípio decorre de práticas abusivas ocorridas no passado, conhecidas como "jabutis", "orçamentos rabilongos" ou "caudas orçamentárias". Tratava-se da inserção, no texto da LOA, de dispositivos que não tinham qualquer relação com o orçamento, mas que eram incluídos estrategicamente para aproveitar a tramitação prioritária da peça orçamentária no Congresso Nacional, aumentando as chances da sua aprovação. O princípio da exclusividade foi criado justamente para evitar essa prática.

A alternativa D está correta, pois compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias orientar a elaboração da LOA, bem como dispor sobre alterações na legislação tributária e estabelecer as diretrizes de política fiscal, conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública,



orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A alternativa E está incorreta, pois o PPA deve, sim, estabelecer metas para despesas de capital e programas de duração continuada, nos termos do art. 165, § 1º, da CF/88. Ademais, as despesas correntes de duração anual, que não sejam decorrentes das despesas de capital, não devem fazer parte do PPA.

Gabarito: Letra D.

46. (VUNESP/2026/Prefeitura de Itaquaquecetuba/Contador) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, assinale a alternativa correta sobre a relação entre a LOA, a LDO e o PPA no processo de planejamento orçamentário.

- A) A LOA pode incluir ações de investimento com duração superior a um exercício, mesmo que não estejam previstas no PPA, desde que haja estimativa de recursos suficientes no exercício corrente.
- B) A LDO tem por finalidade detalhar os programas e as ações constantes do PPA, substituindo-o quando houver divergências de metas.
- C) Toda despesa nova deve ser compatível com o PPA e com a LDO, além de apresentar adequação orçamentária com a LOA, sob pena de ser considerada não autorizada e irregular.
- D) A compatibilidade com o PPA somente é exigida para despesas de capital, sendo facultativa para despesas correntes.
- E) A programação financeira prevista no início do exercício deve observar exclusivamente o PPA, sendo dispensada a observância das disposições da LDO.

Comentários:

A questão aborda a relação entre os três instrumentos de planejamento e orçamento (LOA, LDO e PPA) conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). O examinador testa o conhecimento sobre as exigências de compatibilidade entre esses instrumentos, bem como as consequências jurídicas do descumprimento dessas exigências. Vamos analisar cada uma das alternativas:

A alternativa A está incorreta, pois não é possível incluir investimentos plurianuais (superior a um exercício) na LOA sem prévia inclusão no PPA, independentemente de haver estimativa de recursos suficientes, conforme disposto na CF/88:

Art. 167 (...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A alternativa B está incorreta, pois é a LOA que detalha os programas e ações constantes do PPA, que serão objeto da execução orçamentária anual, não a LDO (que estabelece metas e prioridades). Além disso, nenhum dos instrumentos orçamentários (LDO ou LOA) pode substituir o PPA.



A alternativa C está correta. Conforme disposto na LRF:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa forma, toda despesa nova deve cumprir três requisitos: (1) compatibilidade com o PPA; (2) compatibilidade com a LDO; (3) adequação orçamentária com a LOA. O descumprimento desses requisitos resulta em despesa não autorizada e irregular, nos termos do art. 15 da LRF.

A alternativa D está incorreta, pois a compatibilidade com o PPA é exigida para todas as despesas, não apenas para as despesas de capital, uma vez que elas devem estar alinhadas com as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no referido instrumento, nos termos da LRF:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar (...)

A alternativa E está incorreta, pois a programação financeira deve estar alinhada com a LDO, que estabelece as metas e prioridades para o exercício, conforme disposto na LRF:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Gabarito: Letra C.

47. (VUNESP/2026/Câmara Municipal de Alumínio/Controlador do Sistema de Controle Interno) A Constituição Federal dispõe que esse projeto deve ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Trata-se do projeto da lei

- A) de transferência voluntária de recursos.
- B) que institui o plano plurianual.
- C) das emendas individuais impositivas.
- D) de diretrizes orçamentárias.
- E) orçamentária anual.

Comentários:



Nessa questão, o examinador solicita que seja assinalada a alternativa que corresponda ao instrumento orçamentário que deve ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Portanto, a alternativa E está correta, pois o referido demonstrativo deve acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).

Em complemento, o demonstrativo previsto no art. 165, § 6º, da CF/88, é fundamental para garantir a transparência e o controle sobre o impacto que esses benefícios têm sobre o orçamento público. Além disso, a exigência de regionalização busca evidenciar como esses efeitos se distribuem entre as diferentes regiões do país.

Vamos analisar as demais alternativas:

A alternativa A está incorreta, pois as transferências voluntárias são repasses de recursos de um ente federativo para outro, realizadas sem obrigatoriedade legal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

A alternativa B está incorreta, pois o PPA é o instrumento orçamentário que estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas para despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada, conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A alternativa C está incorreta, pois as emendas parlamentares são alterações no orçamento propostas pelo Poder Legislativo.

A alternativa D está incorreta, pois é a LDO que estabelece diretrizes orçamentárias, conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



Gabarito: Letra E.

48. (VUNESP/2025/TJ SP/Contador Judiciário) Aureliano, servidor público da Secretaria Municipal de Orçamento, está presente em uma reunião na qual se propõe o início da realização de obra cujo cronograma prevê a execução em cinco anos. Aureliano se recorda que o Plano Plurianual (PPA) vigente não prevê claramente programa ou ação relacionados à obra a ser realizada.

Nesse cenário, é correto afirmar que Aureliano deve reiterar, na reunião, que

- A) isso não é um problema para o início da obra, pois o planejamento contido no PPA é meramente indicativo e não tem eficácia jurídica direta.
- B) o PPA deve ser emendado, previamente à realização da despesa, mediante lei complementar municipal.
- C) a realização da despesa com a obra, sem inclusão no PPA, por ultrapassar um exercício financeiro, pode acarretar crime de responsabilidade.
- D) é necessário aguardar o próximo ciclo de elaboração do PPA para, no quadriênio seguinte, iniciar a referida obra, já incluída no novo PPA.
- E) o PPA deve ser detalhado, previamente à realização da despesa, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo para incluir a referida obra.

Comentários:

A questão apresenta um cenário prático envolvendo a elaboração e execução de uma obra pública cujo cronograma prevê execução em cinco anos, sem que haja previsão clara no Plano Plurianual (PPA) vigente. O enunciado solicita que o candidato identifique qual seria a orientação correta que Aureliano, servidor público da Secretaria Municipal de Orçamento, deveria fornecer nessa situação. Vamos analisar cada uma das alternativas:

A alternativa A está incorreta, pois o PPA é um instrumento com força de lei ordinária que vincula a administração pública. Não se trata de um mero planejamento indicativo, mas de uma norma que estabelece obrigações e restrições à ação governamental.

A alternativa B está incorreta, pois o PPA não pode ser emendado mediante lei complementar, mas sim por meio de lei ordinária. Conforme disposto na CF/88:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Além disso, a CF/88 dispõe que a lei complementar terá por objetivo dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual:

Art. 165 (...)



§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

A alternativa C está correta, pois identifica adequadamente a consequência da realização de uma obra plurianual sem inclusão no PPA. Conforme disposto na CF/88:

Art. 167 (...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A previsão de crime de responsabilidade para o descumprimento dessa norma constitucional demonstra a seriedade com que a Constituição trata o planejamento orçamentário de médio prazo. O crime de responsabilidade é uma infração grave que pode resultar em perda do mandato ou cargo público.

No cenário apresentado, Aureliano deveria alertar que:

- A obra tem duração de cinco anos, ultrapassando um exercício financeiro;
- Não há previsão clara no PPA vigente;
- Iniciar a obra sem inclusão no PPA (ou sem lei que autorize a inclusão) pode acarretar crime de responsabilidade.

Portanto, antes de iniciar a obra, seria necessário ou incluir a obra no PPA (mediante emenda ao PPA) ou obter uma lei que autorize a inclusão da obra no PPA.

A alternativa D está incorreta, pois aguardar o próximo ciclo de elaboração do PPA não está em conformidade com as disposições constitucionais.

A alternativa E está incorreta, pois o PPA não pode ser detalhado ou emendado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo. O PPA é uma lei ordinária, dessa forma, ele pode ser emendado apenas por meio de uma lei (aprovada pelo Poder Legislativo). Assim, um decreto é um ato de menor hierarquia que não pode modificar uma lei ordinária como o PPA. Portanto, o procedimento descrito na alternativa está incorreto.

Gabarito: Letra C.

49. (VUNESP/2025/EsFCEX/Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar) Cabe ao plano plurianual (PPA), entre outras atribuições,

A) implementar os orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimentos da administração pública federal, para os próximos quatro anos.

B) prevalecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais.



- C) definir as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas de capital.
- D) definir as metas e prioridades, a cada três anos, da administração pública para as despesas correntes.
- E) trazer o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais.

Comentários:

A questão aborda as atribuições do Plano Plurianual (PPA) conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988. O enunciado solicita que o candidato identifique qual alternativa apresenta corretamente uma atribuição do PPA. Vamos analisar cada uma das alternativas:

A alternativa A está incorreta, pois confunde as atribuições do PPA com as da Lei Orçamentária Anual (LOA). Primeiramente, o PPA é um instrumento de planejamento, não de execução.

Além disso, os três orçamentos (fiscal, seguridade social e investimentos) são componentes da Lei Orçamentária Anual (LOA), não do PPA, conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A alternativa B está incorreta. Na verdade, a CF/88 destaca que os os planos e programas nacionais, regionais e setoriais devem estar em consonância com o PPA:

Art. 165 (...)

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

Assim, não é adequado dizer que o PPA “prevalece” sobre esses planos; mas, sim, que esses planos devem estar em “consonância” com o PPA.

A alternativa C está correta, pois apresenta uma das atribuições do PPA conforme exigência constitucional:

Art. 165 (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de



capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA é responsável por definir:

Diretrizes: Linhas orientadoras gerais para a ação governamental em relação às despesas de capital.

Objetivos: Fins a serem alcançados pela administração pública através dos investimentos.

Metas: Quantificações dos objetivos, expressas em termos mensuráveis.

Essas definições aplicam-se especificamente às:

Despesas de capital: Investimentos em infraestrutura, aquisição de bens duradouros, entre outros.

Despesas delas decorrentes: Despesas de custeio e manutenção dos bens adquiridos ou construídos.

Programas de duração continuada: Programas que se estendem por mais de um exercício financeiro.

A alternativa D está incorreta, pois apresenta informações imprecisas sobre as atribuições do PPA em relação às metas, prioridades e periodicidade. Primeiramente, o PPA define metas e prioridades a cada quatro anos, não a cada três anos. Além disso, o PPA não define metas e prioridades para as despesas correntes, mas sim para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada. Ademais, embora o PPA estabeleça metas e prioridades, essas são definidas para o período de quatro anos, não a cada três anos.

A alternativa E está incorreta, pois o Anexo de Metas Fiscais (AMF) e o Anexo de Riscos Fiscais (ARF) não são anexos do PPA; eles são anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

Art. 4º (...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Gabarito: Letra C.

50. (VUNESP/2025/Prefeitura de Itapevi/Contador) A Lei Orçamentária Anual

A) estabelece as metas e prioridades da administração pública federal, bem como as diretrizes da política fiscal e respectivas metas em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública.



B) define diretrizes, objetivos e metas de médio prazo (quatro anos) da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

C) consiste em autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas que, uma vez aprovadas, incorporam-se ao orçamento do exercício.

D) estima as receitas e fixa as despesas públicas para o período de um exercício financeiro.

E) tem sua vigência iniciada no segundo ano de mandato presidencial, terminando ao fim do primeiro ano do mandato seguinte.

Comentários:

A questão aborda as características e atribuições da Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988. O enunciado solicita que o candidato identifique qual alternativa apresenta corretamente a definição ou uma característica fundamental da LOA. Vamos analisar cada uma das alternativas:

A alternativa A está incorreta, pois confunde as atribuições da LOA com as da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Portanto, a LOA não estabelece diretrizes de política fiscal nem metas em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública; essas são funções da LDO.

A alternativa B está incorreta, pois confunde as atribuições da LOA com as do Plano Plurianual (PPA). Conforme disposto na CF/88:

Art. 165 (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Dessa forma, a LOA não define diretrizes, objetivos e metas de médio prazo; ela estima receitas e fixa despesas para um exercício financeiro específico. O PPA é que estabelece as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo (quatro anos).

A alternativa C está incorreta, pois a descrição apresentada corresponde aos créditos adicionais (créditos suplementares, especiais ou extraordinários), não à Lei Orçamentária Anual propriamente dita. Conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP):



O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por crédito adicional, entendem-se as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

Dessa forma, a LOA é o orçamento propriamente dito, que estima receitas e fixa despesas para um exercício financeiro. Os créditos adicionais são mecanismos para alterar o orçamento após sua aprovação, mas não são a LOA em si.

A alternativa D está correta, pois apresenta a principal função da LOA: estimar receitas e fixar despesas para o exercício financeiro. A LOA é o orçamento propriamente dito. Trata-se de um instrumento de nível operacional que operacionaliza os programas e ações previstos no PPA, sendo orientada pelas metas e prioridades estabelecidas na LDO. Ao estimar as receitas, a LOA projeta os recursos que o governo arrecadará durante o exercício financeiro. Além disso, ao fixar as despesas, ela autoriza o governo a gastar até determinados limites durante o exercício financeiro.

A alternativa E está incorreta, pois apresenta informações sobre a vigência que correspondem ao Plano Plurianual (PPA), não à Lei Orçamentária Anual (LOA).

O PPA é elaborado no primeiro ano do mandato presidencial, mas sua vigência inicia no segundo ano do governo, estendendo-se até o primeiro ano do mandato seguinte. A LOA, por sua vez, tem vigência de um exercício financeiro (de 1º de janeiro a 31 de dezembro), não de quatro anos como o PPA. A LOA é aprovada anualmente e tem vigência durante o exercício financeiro a que se refere.

Gabarito: Letra D.



ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL. PPA, LDO E LOA -

LISTA DE QUESTÕES

PLANO PLURIANUAL (PPA), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

1. (CEBRASPE/2026/SEFAZ PR/Agente Fazendário Estadual) As leis orçamentárias favorecem a transparência e o controle dos recursos públicos, não apenas porque veiculam os valores de despesas e receitas públicas, mas também porque nessas leis estarão evidenciadas as prioridades e metas, bem como estarão definidos os objetivos do governo.

Internet: <ibefes.org.br> (com adaptações).

Considerando as disposições constitucionais e legais referentes à LDO, à LOA, ao orçamento fiscal e ao orçamento da seguridade social, assinale a opção correta.

A) A aprovação da LDO dispensa a inclusão de demonstrativos regionais ou setoriais na LOA, que são inerentes ao PPA, cujo escopo é exclusivamente estratégico e de médio prazo.

B) O orçamento fiscal compreende apenas as receitas e despesas dos Poderes da União e das entidades da administração pública direta, não abrangendo as de autarquias e fundações, que devem constar exclusivamente do orçamento da seguridade social.

C) O texto constitucional determina que o orçamento da seguridade social integre a LOA e seja elaborado de forma articulada com a LDO, a qual deve estabelecer diretrizes específicas para as prioridades e metas fiscais e sociais, incluindo saúde, previdência e assistência social.

D) A LDO tem por função exclusiva orientar a elaboração da LOA, não influenciando diretamente o orçamento fiscal nem o orçamento da seguridade social, que são tratados apenas no PPA.

E) A LOA deve conter o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas estatais dependentes e o orçamento da seguridade social, sendo facultativa a consolidação das despesas referentes à seguridade, desde que apresentadas em demonstrativo complementar.

2. (CEBRASPE/2026/TELEBRAS/Especialista em Gestão de Telecomunicações) À luz do disposto na Lei n.º 4.320/1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal de 1988, julgue o item seguinte, relativo à execução de despesas com pessoal e serviços de terceiros.

A Constituição Federal de 1988 proíbe o início de investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sem que haja sua prévia inclusão no PPA.

3. (CEBRASPE/2026/TELEBRAS/Especialista em Gestão de Telecomunicações) Com base nas normas vigentes e na teoria acerca do orçamento público no Brasil, dos princípios orçamentários e do plano plurianual (PPA), julgue o item que se segue.



Considere que, durante os debates para elaboração do PPA federal, o Congresso Nacional tenha apresentado emendas para alterar objetivos estratégicos regionais do plano, e o Poder Executivo tenha rejeitado todas. Nesse caso, o Poder Executivo agiu corretamente ao rejeitar as alterações, uma vez que, por se tratar de plano de médio prazo, o PPA é de competência exclusiva do presidente da República, cabendo ao Congresso apenas a sanção final do plano.

4. (CEBRASPE/2026/TELEBRAS/Especialista em Gestão de Telecomunicações) Com base nas normas vigentes e na teoria acerca do orçamento público no Brasil, dos princípios orçamentários e do plano plurianual (PPA), julgue o item que se segue.

Considere que, durante a elaboração do PPA federal, o Poder Executivo tenha optado por restringir suas metas exclusivamente às despesas de capital, com prioridade para os investimentos públicos. Nesse caso, tal prática está de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, que veda a inclusão de despesas correntes no PPA.

5. (CEBRASPE/2026/TELEBRAS/Especialista em Gestão de Telecomunicações) Com base nas normas vigentes e na teoria acerca do orçamento público no Brasil, dos princípios orçamentários e do plano plurianual (PPA), julgue o item que se segue.

Se o governo federal incluir no PPA um plano de investimento para a construção de uma ferrovia interestadual com duração prevista de seis anos, tal inclusão estará de acordo com a exigência constitucional.

6. (CEBRASPE/2026/TELEBRAS/Especialista em Gestão de Telecomunicações) Com base nas normas vigentes e na teoria acerca do orçamento público no Brasil, dos princípios orçamentários e do plano plurianual (PPA), julgue o item que se segue.

Suponha que, ao planejar a implementação de um programa nacional de desenvolvimento sustentável com duração prevista de 10 anos, o governo federal tenha determinado que as ações do programa sejam elaboradas em consonância com o PPA vigente. Nesse caso, a decisão do governo atende ao que dispõe a Constituição Federal de 1988 (CF) acerca dos planos e programas nacionais.

7. (CEBRASPE/2026/TELEBRAS/Especialista em Gestão de Telecomunicações) Julgue o próximo item, relativo ao PPA e a sua relação com as atividades de planejamento de uma empresa estatal dependente.

O PPA da União deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal, incluídas as despesas de capital e as despesas correntes delas decorrentes.

8. (CEBRASPE/2026/TELEBRAS/Especialista em Gestão de Telecomunicações) No que concerne à lei de diretrizes orçamentárias (LDO), julgar o item a seguir.



A LDO compreenderá as metas e prioridades do orçamento público federal com as diretrizes da política fiscal e monetária do período de vigência do Plano Plurianual.

9. (CEBRASPE/2026/TELEBRAS/Especialista em Gestão de Telecomunicações) Considerando aspectos atinentes ao direito financeiro, julgue o seguinte item, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei n.º 4.320/1964.

A lei orçamentária anual compreende o orçamento de investimento relativo às empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

10. (CEBRASPE/2026/TELEBRAS/Especialista em Gestão de Telecomunicações) A respeito da elaboração do orçamento, da execução orçamentária e da intervenção do Estado na economia, julgue o item a seguir.

Na elaboração, para o exercício seguinte, da proposta orçamentária de uma empresa estatal dependente, deve-se considerar que a empresa integra o orçamento fiscal da União, diferentemente das empresas estatais não dependentes, que integram o orçamento de investimento das estatais.

11. (CEBRASPE/2025/TRF 6ª Região/Técnico Judiciário) No que concerne ao conceito de orçamento público, aos princípios orçamentários, ao ciclo orçamentário e ao processo orçamentário, julgue o item a seguir.

O encaminhamento da proposta orçamentária do TRF da 6.ª Região deverá ser feito pelo presidente deste tribunal diretamente ao Poder Executivo Federal, que poderá fazer ajustes caso a referida proposta se encontre em desacordo com os limites estipulados pela lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

12. (CEBRASPE/2025/Polícia Federal/Administrador) O chefe do Poder Executivo incluiu no projeto de lei orçamentária anual (LOA) de determinado exercício a criação de um fundo público para a promoção de tecnologia agropecuária e ambiental em uma comunidade indígena, investimento cuja execução duraria por volta de três anos. Durante a análise na comissão específica do Congresso Nacional, foi incluída uma emenda de remanejamento de dotação orçamentária, para esse novo fundo, de recursos que originalmente seriam destinados à educação e a seus profissionais.

Considerando a situação hipotética precedente, julgue o item que se seguem.

O investimento pretendido, com execução prevista para mais de um exercício financeiro, só poderá ser iniciado se previamente incluído no plano plurianual ou autorizado por lei, sob pena de crime de responsabilidade.



13. (CEBRASPE/2025/MPE CE/Analista Ministerial) Julgue o seguinte item, que versam sobre as leis de natureza orçamentária, o seu conteúdo, os requisitos e o processo de aprovação.

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes da política fiscal e as respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública.

14. (CEBRASPE/2025/EMBRAPA/Analista) Acerca dos fundamentos, dos princípios e do processo de elaboração e execução orçamentária no Brasil, julgue o item a seguir.

Os planos nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição devem ser elaborados em conformidade com o plano plurianual.

15. (CEBRASPE/2025/CAU MG/Contador) No que concerne ao sistema de planejamento e de orçamento federal e a peças integrantes, julgue o item seguinte.

A lei do PPA fixa, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas da administração pública para programas de duração continuada.

16. (CEBRASPE/2025/TJ PA/Analista Judiciário) A respeito de planejamento, execução e controle do orçamento público, julgue o próximo item.

No sistema de planejamento e orçamento federal brasileiro, o plano plurianual (PPA) desempenha o papel de instrumento estratégico orientador das políticas de governo, vinculando obrigatoriamente as metas estabelecidas a programas de governo que possam ser monitorados quanto à execução física e orçamentária.

17. (CEBRASPE/2025/TJ PA/Analista Judiciário) No que concerne à estrutura do orçamento público no Brasil e ao tratamento da dívida pública, julgue o item subsecutivo.

O plano plurianual, aprovado a cada quatro anos, é vigente a partir do primeiro ano de cada mandato do chefe do Poder Executivo.

18. (CEBRASPE/2025/TCE MS/Auditor Estadual de Controle Externo) Assinale a opção correta, considerando que o governo pretende iniciar, em 2026, programa de infraestrutura digital com investimentos por cinco anos, o qual não está previsto no PPA 2024-2027.

A) A ausência de previsão no PPA pode ser suprida por crédito extraordinário, já que a urgência do investimento caracteriza hipótese típica de imprevisibilidade.

B) A criação de programa plurianual de investimento, quando ausente no PPA, requer alteração do PPA por lei, compatibilização na LDO subsequente e apropriação na LOA, observadas as metas fiscais e as regras de responsabilidade na gestão fiscal.



- C) Por ter caráter estratégico, o PPA dispensa controle externo específico, já que o tribunal de contas somente aprecia a execução da LOA.
- D) Por ser investimento de capital e programa de duração continuada, a execução do programa pode iniciar-se diretamente com base na LOA de 2026, e sua inclusão no PPA poderá ocorrer por ato infralegal até o final do exercício.
- E) O PPA vigora sempre do primeiro ao último ano do mandato do chefe do Poder Executivo, coincidindo integralmente com a legislatura, de modo que novos programas só podem ter início no primeiro ano de governo.

19. (CEBRASPE/2025/PGE ES/Procurador do Estado de 1ª Categoria) De acordo com a Constituição Federal de 1988, o plano plurianual (PPA) deve estabelecer, entre outras disposições,

- A) o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
- B) demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- C) as alterações na legislação tributária.
- D) a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
- E) as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes.

20. (CEBRASPE/2025/MPE CE/Analista Ministerial) O sistema orçamentário brasileiro, definido na Constituição Federal de 1988, é composto por três instrumentos: o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária anual (LOA). Em relação a esses instrumentos, julgue o item a seguir.

A LOA referente ao orçamento da seguridade social abrange todos os órgãos e entidades vinculados à administração direta e indireta, e, em consonância com o PPA, visa reduzir desigualdades inter-regionais, considerados os critérios populacionais.

21. (CEBRASPE/2025/EMBRAPA/Analista) Acerca do orçamento público brasileiro, julgue o item a seguir.

O orçamento de investimentos das estatais, integrante da lei orçamentária anual, não engloba as estatais independentes, uma vez que elas não se submetem à execução orçamentária.

22. (FCC/2026/ARPE/Analista de Regulação de Serviços Públicos Delegados) Sobre as leis orçamentárias, é correto afirmar:



- A) a LDO orientará a elaboração do PPA e terá validade de um exercício financeiro, coincidente com o calendário civil.
- B) cabe à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do PPA, da LDO e da LOA.
- C) o PPA terá vigência de quatro anos, coincidentes com o mandato do chefe do poder executivo.
- D) o PPA estabelecerá, de forma regionalizada, as metas e as prioridades da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- E) a LOA compreenderá o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos nas estatais dependentes.

23. (FCC/2026/CPRH/Assistente Administrativo) O Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento orçamentário de médio prazo do governo Federal. Conforme estabelecido por lei, o PPA tem vigência, em anos, de:

- A) Cinco.
- B) Seis.
- C) Três.
- D) Dois.
- E) Quatro.

24. (FCC/2026/SCGE PE/Gestor Governamental) Representa um dos objetivos do Plano Plurianual (PPA):

- A) fixar os limites das despesas de pessoal e o montante da dívida.
- B) estabelecer as diretrizes de política fiscal e respectivas metas.
- C) prever receitas e ficar despesas para o exercício.
- D) estabelecer diretrizes, objetivos e metas da administração pública.
- E) estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração pública.

25. (FCC/2026/SAD PE/Gestor Governamental) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve ser encaminhada, anualmente, ao Congresso Nacional até o mês de

- A) Agosto.
- B) Fevereiro.
- C) Março.
- D) Abril.



E) Maio.

26. (FCC/2025/SEFAZ PI/Analista do Tesouro Estadual) O Plano Plurianual constitui um dos pilares do planejamento orçamentário e, conforme disciplina estabelecida na Constituição da República, deve contemplar, entre outros elementos,

A) a fixação dos limites de endividamento do ente e autorizações para operações de crédito cujos recursos sejam destinados a programas de duração continuada.

B) as diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

C) o cronograma de investimentos em projetos prioritários e das dotações necessárias para a correspondente execução.

D) a fixação de limites de despesas com pessoal e de custeio em geral para o ente, bem assim o estabelecimento de medidas de recondução no caso de extrapolação de tais limites.

E) a previsão de medidas de compensação para a concessão de benefícios que importem renúncia fiscal com efeitos na projeção de receitas de mais de dois exercícios.

27. (FGV/2026/AMAZUL/Analista em Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear e Defesa) No plano plurianual os parâmetros quanto a representação de natureza qualitativa ou quantitativa, que representam os objetivos a serem atingidos, denominam-se

A) metas.

B) diretrizes.

C) objetivos.

D) indicadores.

E) programação.

28. (FGV/2026/ALERJ/Especialista Legislativo/Elaboração Legislativa) Durante a análise de um projeto de lei ordinária que institui programa público continuado, com impacto financeiro plurianual, o Especialista Legislativo identificou a ausência de referência ao Plano Plurianual (PPA).

À luz do ciclo orçamentário constitucional, essa omissão

A) é irrelevante, pois a lei ordinária pode inovar livremente no planejamento.

B) compromete a constitucionalidade material da proposição.

C) pode ser suprida na fase de execução orçamentária.

D) é admissível desde que a despesa conste da LOA.

E) afeta apenas a técnica redacional, não a validade jurídica.



29. (FGV/2026/ALERJ/Especialista Legislativo/Orçamento e Finanças) No exercício de suas atribuições, o Especialista Legislativo foi solicitado a esclarecer a um Parlamentar as diferenças entre os instrumentos que compõem o ciclo orçamentário constitucional, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

À luz da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964 e do modelo constitucional de orçamento (PPA, LDO e LOA), assinale a afirmativa correta.

- A) O Plano Plurianual (PPA) é aprovado todos os anos e autoriza a execução das despesas detalhadas no exercício financeiro subsequente.
- B) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem por função principal fixar a totalidade das despesas obrigatórias de cada órgão da administração pública federal, sem estabelecer prioridades.
- C) A Lei Orçamentária Anual (LOA) antecede o PPA e é utilizada para definir metas plurianuais de médio prazo de todos os programas governamentais.
- D) A avaliação das metas e prioridades constantes da LDO orienta a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual, integrando o ciclo orçamentário constitucional.
- E) O Legislativo não pode apresentar emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual porque a Constituição reserva ao Executivo a integral definição da programação das despesas.

30. (FGV/2026/ALERO/Consultor Legislativo/Assessoramento em Orçamentos) No que concerne às leis e ao processo legislativo do Orçamento Público no Brasil, considere as afirmativas a seguir.

I. Trata do planejamento de governo, envolvendo as principais diretrizes e metas da administração pública federal. Deve ter o envio ao Poder Legislativo feito até o dia 31 de agosto do início do mandato, possuindo vigência a partir do 2º ano do mandato presidencial até o 1º ano do subsequente.

II. Proposta de Lei encaminhada anualmente ao Congresso até 15 de abril e sua função é fixar as prioridades do governo federal.

III. Seu papel é estimar a receita e fixar a despesa para o ano seguinte, ou seja, demonstra de qual modo o governo irá arrecadar e gastar os recursos públicos.

As afirmativas se referem, respectivamente,

- A) à Lei Orçamentária Anual (LOA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA).
- B) ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).
- C) à Lei Orçamentária Anual (LOA), ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- D) à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).



E) ao Plano Plurianual (PPA), à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

31. (FGV/2026/ALEGO/Analista Legislativo) O Poder Executivo do Estado Alfa está em processo de elaboração do respectivo projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA). Para orientar as unidades orçamentárias neste processo, o Secretário de Planejamento e Orçamento do Estado Alfa editou Portaria estabelecendo orientações para elaboração da peça orçamentária. Dentre outras, a Portaria apresentava as seguintes normas:

I. O PLOA não poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes ao que se refere, pois os investimentos plurianuais devem ser objeto de avaliação no projeto de plano plurianual.

II. O PLOA será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

III. O PLOA será acompanhado de documento contendo demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

As orientações sobre a elaboração do PLOA estão corretamente descritas em

- A) I, apenas.
- B) II, apenas.
- C) I e III, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

32. (FGV/2025/TCE PI/Auditor de Controle Externo) Sobre os instrumentos de planejamento orçamentário, avalie as afirmativas a seguir.

I. Em consonância com o PPA, compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), entre outras atribuições, estabelecer as metas e prioridades da administração pública e orientar a elaboração dos orçamentos anuais.

II. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) conferiu à LDO novas e importantes atribuições, além das constitucionalmente previstas, especialmente no tocante à fixação de metas fiscais.

III. À luz do PPA e da LDO, cabe à Lei Orçamentária Anual (LOA) estimar receitas e fixar despesas, de modo a efetivamente autorizar a realização de gastos públicos em determinado exercício financeiro.

Está correto o que se afirma em

- A) I, apenas.
- B) I e II, apenas.



- C) I e III, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I, II e III.

33. (FGV/2025/PGM RJ/Analista de Procuradoria) Considerando a relação do Plano Plurianual (PPA) com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), assinale a afirmativa correta.

- A) A LDO orienta apenas a LOA anual, dispensando alinhamento ao PPA para flexibilizar prioridades fiscais em cenários de crise econômica.
- B) A LOA detalha receitas e despesas anuais compatíveis com o PPA e a LDO, incluindo reservas de contingência para equilíbrio fiscal.
- C) O PPA é revogado pela LDO em casos de alteração de metas, priorizando diretrizes anuais sobre planejamento de longo prazo para adaptabilidade.
- D) A LDO fixa metas fiscais sem referência ao PPA, permitindo uma LOA independente para agilizar execução orçamentária sem vinculação plurianual.
- E) O PPA se limita a despesas correntes, excluindo investimentos de capital, para focar em sustentabilidade fiscal imediata sem projeções futuras.

34. (FGV/2025/EBSERH/Advogado) O Plano Plurianual (PPA) configura uma lei que tem por objeto a programação global de médio prazo a fim de promover a integração nacional destinada à consecução do desenvolvimento regional e nacional.

Assinale a opção que apresenta uma característica do PPA.

- A) É um instrumento de planejamento de curto prazo que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes.
- B) Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro pode ser iniciado sem prévia inclusão no PPA ou sem autorização específica por lei, sob pena de crime de responsabilidade.
- C) Emendas ao projeto de lei do orçamento anual podem ser aprovadas mesmo que sejam incompatíveis com o PPA, desde que sejam justificadas pelo Congresso Nacional.
- D) Emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias podem ser aprovadas independentemente de sua compatibilidade com o PPA, desde que não alterem a meta fiscal.
- E) A elaboração de planos e programas nacionais, regionais e setoriais é facultativa e não precisa seguir as diretrizes do PPA.



35. (FGV/2025/PGM RJ/Analista de Procuradoria) Em um curso de formação, os candidatos discutiram o orçamento público da União, que compreende diferentes peças orçamentárias. Uma delas foi definida como aquela que contempla todas as receitas e despesas relativas à arrecadação de tributos, repasses e execução de políticas públicas pelos poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluindo fundações públicas.

Com base na Constituição Federal de 1988 e nos fundamentos da Lei Orçamentária Anual (LOA), o tipo de orçamento descrito no enunciado corresponde ao orçamento

- A) fiscal.
- B) impositivo.
- C) participativo.
- D) da seguridade social.
- E) de investimentos das estatais.

36. (FGV/2025/CNU/Bloco Temático 1/Seguridade Social) O setor competente do Ministério Y foi instado a realizar a identificação dos projetos a serem conduzidos e implementados no âmbito dessa pasta no próximo exercício financeiro, bem como a promover o levantamento dos respectivos custos, de modo a subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo federal. Um desses projetos deveria se estender por mais de um exercício financeiro, o que gerou dúvidas na forma de retratá-lo na programação orçamentária do Ministério Y.

Após analisar a sistemática vigente e considerar as características do projeto, o setor concluiu corretamente que as despesas com o projeto para os exercícios financeiros seguintes:

- A) podem ser previstas na lei orçamentária anual;
- B) somente podem ser previstas no plano plurianual;
- C) somente devem ser objeto da lei de diretrizes orçamentárias que abranja o respectivo período;
- D) devem ser objeto de créditos adicionais tão logo finde o primeiro exercício financeiro de sua execução;
- E) devem ser previstas no plano plurianual e contempladas na lei orçamentária anual de cada exercício financeiro, sendo vedado que lei desta natureza abranja mais de um exercício.

37. (FGV/2025/CNU/Bloco Temático 5/Administração) Nos últimos três exercícios financeiros, a Lei Orçamentária da União tem demonstrado que as receitas destinadas ao financiamento da seguridade social não têm sido suficientes para cobrir as crescentes despesas nessa área, conforme exposto na tabela a seguir.

Ano	Receita Estimada	Despesa Fixada
2025	R\$ 1,46 trilhão	R\$ 1,80 trilhão



Ano	Receita Estimada	Despesa Fixada
2024	R\$ 1,34 trilhão	R\$ 1,66 trilhão
2023	R\$ 1,15 trilhão	R\$ 1,55 trilhão

Tabela: Receitas e despesas do Orçamento da Seguridade Social na LOA federal dos últimos três anos

Embora as receitas tenham apresentado maior crescimento do que as despesas no período, o déficit persiste como um desafio para a execução orçamentária.

Com base nessas informações e nas normas que orientam a elaboração e a execução do orçamento, é correto afirmar que:

- A) créditos adicionais especiais devem ser abertos para cobrir o déficit do Orçamento da Seguridade Social;
- B) despesas do Orçamento da Seguridade Social podem ser custeadas com recursos do Orçamento Fiscal;
- C) o superávit do orçamento de investimento das empresas estatais deve ser revertido para financiar o déficit do Orçamento da Seguridade Social;
- D) parte do orçamento da Seguridade Social deve ser contingenciada até que haja superávit de receitas que reduzam o déficit;
- E) recursos oriundos da anulação de despesas de capital devem financiar o déficit do Orçamento da Seguridade Social.

38. (FGV/2025/TCE PE/Analista de Gestão) Em auditoria realizada no Congresso Nacional, o Tribunal de Contas da União (TCU) identificou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada para o exercício de 2025:

- omitiu a inclusão de anexo com previsão de agregados fiscais para os dois exercícios subsequentes; e
- não observou o envio de demonstrativos regionais sobre o impacto de isenções tributárias constantes do projeto de lei orçamentária.

Além disso, o projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), encaminhado pelo Poder Executivo, previu despesas vinculadas a investimentos plurianuais sem qualquer referência no Plano Plurianual vigente.

Considerando as regras constitucionais relativas às leis orçamentárias, assinale a afirmativa correta.

- A) Os anexos contendo os agregados fiscais devem integrar a LOA e não a LDO.
- B) O demonstrativo regionalizado de renúncias fiscais deve acompanhar exclusivamente o Plano Plurianual (PPA), não sendo obrigatório no projeto da lei orçamentária.



- C) A inclusão de despesas plurianuais na LOA é vedada pela Constituição, salvo se houver previamente indicação de previsão específica na LDO.
- D) A compatibilidade entre a LOA e o PPA é exigência constitucional expressa, e sua inobservância fere o princípio da legalidade orçamentária.
- E) A ausência de previsão de agregados fiscais não compromete a validade da LDO, pois se trata de norma programática cuja eficácia depende de regulamentação infraconstitucional.

39. (Instituto AOCP/2026/UNIRIO/Assistente/Administração) Durante a preparação do orçamento anual de uma universidade federal, a área administrativa solicitou a inclusão de recursos para manutenção predial, aquisição de equipamentos e ampliação do quadro de estagiários. O setor de planejamento explicou as limitações por meio dos instrumentos superiores de planejamento e alertou que determinadas ações só poderiam ser consideradas se estivessem previstas no Plano Plurianual (PPA) e compatíveis com as diretrizes estabelecidas na LDO. A chefia insistiu que a demanda era urgente e questionou se, mesmo sem previsão nesses instrumentos, ainda assim poderia incluí-la no orçamento anual. Considerando o ciclo orçamentário e a articulação entre PPA, LDO e LOA, assinale a alternativa que expressa a conduta correta nesse caso.

- A) A LOA pode autorizar qualquer despesa emergencial, mesmo sem compatibilidade com PPA e LDO, desde que a chefia justifique a necessidade administrativa.
- B) A inclusão de ações na LOA só é possível se houver previsão no PPA e compatibilidade com as diretrizes da LDO, respeitando a hierarquia dos instrumentos de planejamento.
- C) A LDO substitui o PPA em casos de urgência, permitindo incluir despesas não previstas originalmente, desde que estas sejam aprovadas pela administração superior.
- D) A urgência administrativa autoriza a execução imediata das despesas, podendo estas serem regularizadas posteriormente, no próximo ciclo orçamentário.
- E) O PPA não interfere na LOA, pois trata de planejamento estratégico geral, não de despesas específicas a serem incluídas no orçamento anual.

40. (Instituto AOCP/2026/SES SC/Economista) Um dos instrumentos de planejamento orçamentário do governo é o Plano Plurianual (PPA). Conforme o artigo 165, §1º, da Constituição Federal de 1988, o PPA deve ser elaborado para quais das seguintes categorias de despesas e programas?

- A) Despesas correntes, de custeio e manutenção das atividades governamentais.
- B) Despesas de serviço da dívida, de custeio e de execução de políticas públicas.
- C) Despesas de capital, outras delas decorrentes e programas de duração continuada.
- D) Despesas primárias, metas fiscais e programas de curto prazo do governo federal.
- E) Despesas de capital, investimentos estratégicos e projetos grandes.



41. (Instituto AOCP/2026/UNIRIO/Administrador) Assinale a alternativa que apresenta corretamente uma característica da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

- A) Estabelecerá as diretrizes de política tributária e as respectivas metas.
- B) Preverá as receitas e fixará as despesas para a concretização das diretrizes, dos objetivos e das metas do Plano Plurianual (PPA).
- C) Estabelecerá a continuidade administrativa das suas metas e programas, de modo que os novos governos possam avaliar aqueles iniciados pelos gestores anteriores.
- D) Definirá as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração do PPA.
- E) Estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

42. (Instituto AOCP/2025/MPE RS/Analista do Ministério Público) Quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assinale a alternativa correta.

- A) A LDO objetiva viabilizar a realização das ações planejadas no Plano Plurianual e transformá-las em realidade, sendo programadas as tarefas a serem executadas no exercício, visando alcançar objetivos determinados.
- B) Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado se não for incluído previamente na LDO.
- C) A LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública. Também orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
- D) Na LDO, são programadas as tarefas a serem executadas no exercício, visando alcançar objetivos determinados e as metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes.
- E) A LDO compreenderá orçamento fiscal, orçamento de investimento e orçamento da seguridade social, evidenciando todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada e as receitas que as atenderão.

43. (VUNESP/2026/Câmara Municipal de Mogi Cruzes/Assessor Legislativo Contábil e Financeiro) Observe a seguinte assertiva:

_____ compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, e orientará a elaboração _____, dentre outras funções. Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do texto.

- A) O plano plurianual ... da lei de diretrizes orçamentárias



- B) A lei de diretrizes orçamentárias ... da lei orçamentária anual
- C) O plano plurianual ... da lei orçamentária anual
- D) A lei orçamentária anual ... da lei de diretrizes orçamentárias
- E) A lei de diretrizes orçamentárias ... do plano plurianual

44. (VUNESP/2026/Câmara Municipal de Alumínio/Contador) Quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), aplicáveis a todas as esferas de governo, inclusive municipal, é correto afirmar que a LOA

- A) e a LDO têm vigência anual, sendo que a LOA depende da LDO.
- B) e a LDO têm vigência anual, sendo que a LOA independe da LDO.
- C) tem vigência anual, e a LDO tem vigência bienal, sendo que a LOA depende da LDO.
- D) tem vigência anual, e a LDO tem vigência bienal, sendo que a LOA independe da LDO.
- E) tem vigência anual, e a LDO tem vigência permanente, sendo que a LOA depende da LDO.

45. (VUNESP/2026/UNIFESP/Contador) Em relação aos orçamentos públicos, com base no art. 165, da Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta.

- A) O Plano Plurianual (PPA) é uma lei de iniciativa do Poder Legislativo que estabelece as metas e prioridades da administração pública, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual.
- B) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter exclusivamente metas fiscais, não podendo dispor sobre alterações na legislação tributária.
- C) A Lei Orçamentária Anual (LOA) pode incluir dispositivos estranhos à previsão de receitas e despesas, desde que aprovados pelo Congresso Nacional.
- D) Compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem como dispor sobre alterações na legislação tributária e estabelecer as diretrizes de política fiscal.
- E) O Plano Plurianual deve estabelecer metas para despesas correntes de duração anual, não abrangendo despesas de capital nem programas de duração continuada.

46. (VUNESP/2026/Prefeitura de Itaquaquetuba/Contador) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, assinale a alternativa correta sobre a relação entre a LOA, a LDO e o PPA no processo de planejamento orçamentário.

- A) A LOA pode incluir ações de investimento com duração superior a um exercício, mesmo que não estejam previstas no PPA, desde que haja estimativa de recursos suficientes no exercício corrente.
- B) A LDO tem por finalidade detalhar os programas e as ações constantes do PPA, substituindo-o quando houver divergências de metas.



- C) Toda despesa nova deve ser compatível com o PPA e com a LDO, além de apresentar adequação orçamentária com a LOA, sob pena de ser considerada não autorizada e irregular.
- D) A compatibilidade com o PPA somente é exigida para despesas de capital, sendo facultativa para despesas correntes.
- E) A programação financeira prevista no início do exercício deve observar exclusivamente o PPA, sendo dispensada a observância das disposições da LDO.

47. (VUNESP/2026/Câmara Municipal de Alumínio/Controlador do Sistema de Controle Interno) A Constituição Federal dispõe que esse projeto deve ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Trata-se do projeto da lei

- A) de transferência voluntária de recursos.
- B) que institui o plano plurianual.
- C) das emendas individuais impositivas.
- D) de diretrizes orçamentárias.
- E) orçamentária anual.

48. (VUNESP/2025/TJ SP/Contador Judiciário) Aureliano, servidor público da Secretaria Municipal de Orçamento, está presente em uma reunião na qual se propõe o início da realização de obra cujo cronograma prevê a execução em cinco anos. Aureliano se recorda que o Plano Plurianual (PPA) vigente não prevê claramente programa ou ação relacionados à obra a ser realizada.

Nesse cenário, é correto afirmar que Aureliano deve reiterar, na reunião, que

- A) isso não é um problema para o início da obra, pois o planejamento contido no PPA é meramente indicativo e não tem eficácia jurídica direta.
- B) o PPA deve ser emendado, previamente à realização da despesa, mediante lei complementar municipal.
- C) a realização da despesa com a obra, sem inclusão no PPA, por ultrapassar um exercício financeiro, pode acarretar crime de responsabilidade.
- D) é necessário aguardar o próximo ciclo de elaboração do PPA para, no quadriênio seguinte, iniciar a referida obra, já incluída no novo PPA.
- E) o PPA deve ser detalhado, previamente à realização da despesa, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo para incluir a referida obra.



49. (VUNESP/2025/EsFCEX/Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar) Cabe ao plano plurianual (PPA), entre outras atribuições,

- A) implementar os orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimentos da administração pública federal, para os próximos quatro anos.
- B) prevalecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais.
- C) definir as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas de capital.
- D) definir as metas e prioridades, a cada três anos, da administração pública para as despesas correntes.
- E) trazer o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais.

50. (VUNESP/2025/Prefeitura de Itapevi/Contador) A Lei Orçamentária Anual

- A) estabelece as metas e prioridades da administração pública federal, bem como as diretrizes da política fiscal e respectivas metas em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública.
- B) define diretrizes, objetivos e metas de médio prazo (quatro anos) da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- C) consiste em autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas que, uma vez aprovadas, incorporam-se ao orçamento do exercício.
- D) estima as receitas e fixa as despesas públicas para o período de um exercício financeiro.
- E) tem sua vigência iniciada no segundo ano de mandato presidencial, terminando ao fim do primeiro ano do mandato seguinte.



GABARITO

GABARITO



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	Certo	Errado	Errado	Certo	Certo	Certo	Errado	Certo	Certo
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Errado	Certo	Errado	Certo	Certo	Certo	Errado	B	E	Errado
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Errado	B	E	D	D	B	A	B	D	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	E	B	B	A	A	B	D	B	C
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
E	C	B	A	D	C	E	C	C	D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.